



INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA,  
INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO (ILATIT).

GEOGRAFIA BACHARELADO

A REINCIDÊNCIA PRISIONAL NO ESPAÇO GEOGRÁFICO DA TRÍPLICE  
FRONTEIRA ENTRE: BRASIL, PARAGUAI E ARGENTINA.

MARCOS AFONSO LOPES ZIEMANN

FOZ DO IGUAÇU

2017



INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA,  
INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO (ILATIT).

GEOGRAFIA BACHARELADO

A REINCIDÊNCIA PRISIONAL NO ESPAÇO GEOGRÁFICO DA TRÍPLICE  
FRONTEIRA ENTRE: BRASIL, PARAGUAI E ARGENTINA.

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Geografia na Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Orientador: Prof. Dr. James Humberto Zomighani Junior.

FOZ DO IGUAÇU

2017

MARCOS AFONSO LOPES ZIEMANN

A REINCIDÊNCIA PRISIONAL NO ESPAÇO GEOGRÁFICO DA TRÍPLICE  
FRONTEIRA ENTRE: BRASIL, PARAGUAI E ARGENTINA

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Geografia a Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Orientador: Prof. Dr. James Humberto Zomighani Junior.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Rubens de Toledo Junior – UNILA-PR

---

Profa. Maria Lucia Navarro Lins Brzezinski – UNILA-PR

---

Orientador: Prof. Dr. James Humberto Zomighani Junior- UNILA-PR

Foz do Iguaçu, novembro de 2017

*Aos que acreditaram em mim*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me concedido a sublime dádiva de poder estar existindo e por continuar a fortalecer-me dia a dia, para que encontrasse forças e viesse alcançar meus ideais. Também aproveito esta, para reverenciar minha progenitora que sempre esteve ao meu lado, independentemente de onde eu estivesse, dizendo que seu sonho materno era me ver “Doutor”.

Faço meus sinceros agradecimentos também ao meu orientador Prof. Dr. James Humberto Zomighani Junior que, magistralmente soube despertar em mim, o desejo de pesquisar e me levar a descobrir o que a ignorância teimava em esconder. Buscando pacientemente e doutamente me conduzir por este infindável labirinto dos conhecimentos humanos, sempre me resgatando quando já estava prestes a não encontrar o caminho pretendido.

Não posso deixar de agradecer especialmente à alguns bons e novos amigos que tive o prazer de travar conhecimento, sendo dois deles, João Otávio Lourenço e Wilson Alvares, antes mesmo de adentrar os umbrais da universidade e também, após adentrar, ao Fernando Farias Araújo e a jovem senhorita Elida Urbina Gamarra. Que, mesmo sem serem professores ainda, capacitados com grandes saberes, tiveram a nobreza de dividirem comigo seus múltiplos conhecimentos e me auxiliaram de forma gratuita e espontânea, porém, de suma importância para mim, em quase todas as dificuldades acadêmicas por qual passei nos três/quatro últimos anos em que busquei me graduar. E, reitero que, sem eles, esses meus novos amigos, não teria sido possível, ou se não, no mínimo, teria sido muito mais complicado, muito mais demorado e também, muito, mas, muito mais difícil completar esta etapa de meus estudos.

E, aproveito ainda, para agradecer ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que tornou possível o desenvolvimento desta pesquisa com o auxílio financeiro, essencial para sua realização.

Finalizando portanto, como diz o ditado popular; *quem encontra um amigo encontra um tesouro*. Bom, sendo assim, creio estar, *entesourado*, pois não encontrei apenas um, encontrei vários. A todos, meus sinceros agradecimentos.

*Não interessa o que a vida fez de você,*

*o que interessa, é o que você fez com sua vida,*

*depois que a vida fez, o que fez, com você.*

*Jean Paul Sartre*

ZIEMANN, Marcos Afonso Lopes. A Reincidência Prisional no Espaço Geográfico da Tríplice Fronteira entre: Brasil, Paraguai e Argentina. 2017. 109 p. Monografia do curso de Bacharel em Geografia – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2017.

## RESUMO

Esta monografia tem por objetivo identificar e tentar compreender as causas que podem ter o poder de influenciar as pessoas que estão cumprindo suas sentenças judiciais nas unidades prisionais existentes nesta tríplice fronteira de Foz do Iguaçu-PR entre; Brasil, Argentina e Paraguai. Entretanto, além de identificar as causas que podem influenciar uma pessoa na sua reincidência criminal/prisional, pretende-se identificar também, qual é o índice de reincidência criminal/prisional aqui na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu-PR. Nesta monografia também será desenvolvida a historicidade da instituição prisão à partir de sua gênese e como empiria desta pesquisa, destaca-se os usos do território dos municípios pelas unidades geográficas prisionais de Foz do Iguaçu, no Brasil; Ciudad del Este, Hernandárias e Presidente Franco no Paraguai e de Puerto Iguaçu na Argentina. A pesquisa desenvolvida com metodologia geográfica mas com abordagem multidisciplinar, também considerou leituras sobre as prisões, feitas em outras disciplinas e áreas do conhecimento, como a filosofia, sociologia e direito penal, por exemplo, tentando entender seu funcionamento e a que se propõem enquanto instituição correcional. Tentaremos compreender e demonstrar que, ao identificar as causas que podem ter o poder de influenciar, ou não, os apenados em sua reinserção ao cárcere, uma vez que as médias nacionais brasileira, no aspecto da reincidência prisional, passa dos 70%. Portanto, nesta monografia, será possível termos uma maior compreensão do porquê, como escreveu Foucault, ao observarmos “as pessoas” que foram aprisionadas pela primeira vez, elas são imediatamente transformadas em delinquentes irrecuperáveis e devem ser vigiados e punidas, sempre, além de trazer uma série de medidas positivas que estão dando um resultado mais eficaz, no sentido da ressocialização, em outras localizações nacionais e também internacionais.

**Palavras-chave:** Usos do Território. Elementos do Espaço. Reincidência Prisional. Foz do Iguaçu – PR.

ZIEMANN, Marcos Afonso Lopes. A Reincidência Prisional no Espaço Geográfico da Tríplice Fronteira entre: Brasil, Paraguai e Argentina. 2017. 109 p. Monografía do curso de Bacharel em Geografia – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2017.

## RESUMEN

Esta monografía tiene por objetivo identificar e intentar comprender las causas que pueden tener el poder de influenciar a las personas que están cumpliendo sus sentencias judiciales en las unidades prisionales existentes en esta triple frontera de Foz do Iguaçu-PR entre; Brasil, Argentina y Paraguay. Sin embargo, además de identificar las causas que pueden influenciar a una persona en su reincidencia criminal / prisión, se pretende identificar también, cuál es el índice de reincidencia criminal / prisión aquí en la triple frontera de Foz do Iguaçu-PR. En esta monografía también se desarrollará la historicidad de la institución prisión a partir de su génesis y como empiria de esta investigación, se destaca los usos del territorio de los municipios por las unidades geográficas prisionales de Foz do Iguaçu, en Brasil; Ciudad del Este, Hernandarias y Presidente Franco en Paraguay y Puerto Iguazú en Argentina. La investigación desarrollada con metodología geográfica pero con enfoque multidisciplinario, también consideró lecturas sobre las prisiones, hechas en otras disciplinas y áreas del conocimiento, como la filosofía, sociología y derecho penal, por ejemplo, tratando de entender su funcionamiento y la que se proponen como institución correccional. Tendremos que comprender y demostrar que, al identificar las causas que pueden tener el poder de influenciar o no, los apenados en su reinserción a la cárcel, una vez que las medias nacionales brasileña, en el aspecto de la reincidencia prisional, pasan del 70%. Por lo tanto, en esta monografía, será posible tener una mayor comprensión del por qué, como escribió Foucault, al observar "las personas" que fueron apasionadas por primera vez, ellas son inmediatamente transformadas en delincuentes irrecuperables y deben ser vigilados y castigados, siempre, además de traer una serie de medidas positivas que están dando un resultado más eficaz, en el sentido de la resocialización, en otras localizaciones nacionales e internacionales.

**Palabras clave:** Usos del Territorio. Elementos del Espacio. Reincidencia Criminal. Foz do Iguaçu-PR.



ZIEMANN, Marcos Afonso Lopes. A Reincidência Prisional no Espaço Geográfico da Tríplice Fronteira entre: Brasil, Paraguai e Argentina. 2017. 109 p. Monografia do curso de Bacharel em Geografia – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2017.

### ABSTRACT

This monograph aims to identify and try to understand the causes that may have the power to influence the people who are fulfilling their judicial sentences in the existing prison units in this triple border of Foz do Iguaçu-PR between; Brazil, Argentina and Paraguay. However, in addition to identifying the causes that may influence a person in their criminal / prison recidivism, it is also intended to identify, what is the rate of criminal / prison recidivism here in the triple border of Foz do Iguaçu-PR. In this monograph will also be developed the historicity of the prison institution from its genesis and as the beginning of this research, we highlight the uses of the territory of the municipalities by the geographic prison units of Foz do Iguaçu, Brazil; Ciudad del Este, Hernandárias and Presidente Franco in Paraguay and Puerto Iguazu in Argentina. The research developed with a geographical methodology but with a multidisciplinary approach, also considered readings on prisons, made in other disciplines and areas of knowledge, such as philosophy, sociology and criminal law, for example, trying to understand its functioning and what are proposed as an institution correctional. We will try to understand and demonstrate that, in identifying the causes that may have the power to influence, or not, the distressed ones in their reintegration to the jail, since Brazilian national averages, in the aspect of recidivism prison, exceeds 70%. Therefore, in this monograph, it will be possible to have a greater understanding of why, as Foucault wrote, when we observe "the people" who were first imprisoned, they are immediately transformed into irrecoverable offenders and must be watched and punished, always, in addition to bringing a series of positive measures that are giving a more effective result, in the sense of resocialization, in other national and international locations.

**Keywords:** Uses of the Territory. Elements of Space. Criminal Recidivism. Foz do Iguaçu - PR.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>GRÁFICO 1.</b> Pessoas aprisionadas por cada 100.000 habitantes em alguns países no mundo.....	<b>45</b>
<b>GRÁFICO 2.</b> Evolução da população carcerária no território brasileiro entre 2000 a 2014.....	<b>47</b>
<b>GRÁFICO 3.</b> Total das pessoas aprisionadas no território brasileiro em 2015.....	<b>48</b>
<b>GRÁFICO 4.</b> Distribuição de crimes tentados/consumados no território brasileiro entre os registros das pessoas privadas de liberdade em 2014.....	<b>50</b>
<b>GRÁFICO 5.</b> População carcerária entre 2011/2014 no território do Estado do Paraná.....	<b>59</b>
<b>GRÁFICO 6.</b> Estados nacionais que apresentaram queda na população carcerária em 2015.....	<b>60</b>
<b>GRÁFICO 7.</b> Tempo de cumprimento de penas na micro região de Foz do Iguaçu/PR em 2016; Organizado por Marcos A. L. Ziemann; Fonte: DEPEN.....	<b>64</b>
<b>GRÁFICO 8.</b> Total das pessoas aprisionadas que estudam e ou trabalham em Foz do Iguaçu; Organizado por Marcos A. L. Ziemann; Fonte: DEPEN.....	<b>68</b>
<b>GRÁFICO 09.</b> Total de vagas no sistema carcerário do município de Foz do Iguaçu em 2016; Organizado por Marcos A. L. Ziemann; Fonte: DEPEN.....	<b>68</b>
<b>GRÁFICO 10.</b> Distribuição das pessoas aprisionadas no município de Foz do Iguaçu/PR por questões de gênero em 2016: Organizado por Marcos A. L. Ziemann; Fonte: DEPEN.....	<b>73</b>
<b>GRÁFICO 11.</b> Total da população carcerária “por unidade” no município de Foz do Iguaçu – PR em 2016; Organizado por Marcos A. L. Ziemann; Fonte: DEPEN.....	<b>80</b>
<b>GRÁFICO 12.</b> Tempo médio de detenção das pessoas aprisionadas no município de Foz do Iguaçu/PR em 2016; Organizado por Marcos A. L. Ziemann; Fonte: DEPEN.....	<b>81</b>
<b>GRÁFICO 13.</b> Presos por faixa etária no município de Foz do Iguaçu em 2016; Organizado por Marcos A. L. Ziemann; Fonte: DEPEN.....	<b>82</b>
<b>GRÁFICO 14.</b> Dados relacionados a cor da pele das pessoas aprisionadas em Foz do Iguaçu em 2016; Organizado por Marcos A. L. Ziemann; Fonte: DEPEN.....	<b>82</b>

**GRÁFICO 15.** Total da população carcerária no território do Paraguai- PY em 2016; Fonte:  
Censo Nacional Penitenciário Paraguai.....**95**

## **LISTA DE MAPAS**

<b>MAPA 01:</b> Recorte territorial dos cinco municípios pesquisados em 2017.....	<b>21</b>
<b>MAPA 02:</b> Densidade populacional dos cinco municípios pesquisados em 2017.....	<b>23</b>
<b>MAPA 03:</b> Localização territorial dos município da Microrregião de Foz Iguaçu-PR em 2017.....	<b>61</b>

## **LISTA DE IMAGENS**

<b>IMAGEM 1.</b> Cadeia Pública Laudemir Neves em Foz do Iguaçu/PR; .....	<b>70</b>
<b>IMAGEM 2.</b> Galeria interna da Cadeia Pública Laudemir Neves em Foz do Iguaçu/PR; .....	<b>71</b>
<b>IMAGEM 3.</b> Imagem externa da Penitenciária Estadual em Foz do Iguaçu/PR; .....	<b>75</b>
<b>IMAGEM 4.</b> Imagem interna da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu/PR; .....	<b>76</b>
<b>IMAGEM 5.</b> Centro de Detenção e Ressocialização (CDR) de Foz do Iguaçu/PR;.....	<b>77</b>
<b>IMAGEM 6.</b> Imagem interna da cela no CDR em Foz do Iguaçu/PR - 2014; .....	<b>77</b>
<b>IMAGEM 7.</b> Localização do “Complexo Penitenciário” de Foz do Iguaçu/PR;.....	<b>79</b>

## APRESENTAÇÃO

Este trabalho final de graduação é o resultado da união de conhecimentos adquiridos, tanto acadêmicos como os de vida, que parte, tive o *privilégio* de obter durante a graduação no curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA. E, do meu *desprivilegio*, por parte de algumas infelizes incursões ao complexo carcerário, onde tive o desprazer de passar vários anos de minha vida ora cumprindo penas em regime fechado, ora em regime semiaberto, totalizando 12 anos de minha existência.

Reincidente por inúmeras vezes, fator esse para mim inquietante e incompreensível, pois a cada vez que era posto em liberdade, para mim, sinceramente, gostaria que fosse a última, mas não foi assim. Por isso, meu desejo é o de tentar melhor compreender estas questões relacionadas à *reincidência criminal/prisional*, por minha íntima inquietação, mas também tendo por objetivo, sanar uma inquietante dúvida que paira sobre parte de nossa sociedade, na questão: *por que os índices de reincidência são tão elevados em nosso país e, seriam na mesma proporção aqui na tríplice fronteira entre o Brasil, Paraguai e a Argentina?*

Portanto, esta monografia é um reflexo das experiências pessoais que aguçaram o modo como vejo o mundo hoje, somando-se ao crescimento pessoal e intelectual proporcionado pela própria Universidade, sobretudo pelo curso de Bacharelado em Geografia.

A pesquisa, além da metodologia geográfica, se apropria de abordagens multidisciplinares e considera leituras sobre as prisões feitas em outras disciplinas e áreas do conhecimento, como a filosofia, sociologia, história e direito penal por exemplo, para tentar entender as complexidades da reincidência criminal/prisional endêmicas, existente em quase todo o mundo.

No caso da reincidência criminal<sup>1</sup>, que não é a mesma coisa de reincidência prisional penitenciária<sup>2</sup>, Foucault já nos alertara de como isso estava associado com a instituição prisão<sup>3</sup>;

---

<sup>1</sup> **Reincidência criminal:** “é quando uma pessoa possui mais de uma condenação, independentemente do prazo legal estabelecido pela legislação brasileira; <http://www.politize.com.br>”. Acessado em 18/11/2017.

<sup>2</sup> **Reincidência penitenciária:** “ocorre quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após nova pena ou por medida de segurança; <http://www.politize.com.br>”. Acessado em 18/11/2017.

<sup>3</sup> **Prisões/ Penitenciárias/ Presídios;** Em algumas jurisdições, são empregados diferentes termos para denotar se os lugares de detenção mantêm pessoas que aguardam julgamento, pessoas que foram condenadas ou que estão sujeitas a diferentes condições de segurança. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, os lugares que mantêm pessoas que aguardam julgamento em tribunais de instância inferior ou que foram condenadas a penas curtas geralmente são denominados ‘cadeias’; os estabelecimentos que mantêm presidiários condenados muitas vezes

[...] dizem que a prisão fabrica delinquentes[...] (FOUCAULT, 2002; p. 213), o que justifica outras ações, como a legitimação da ação da polícia, da vigilância e da repressão, para manter os delinquentes fabricados na prisão sob permanente controle e observação.

Nos dois primeiros capítulos desta monografia serão apresentados um breve histórico do início do processo histórico evolutivo da legislação penal e respectivos métodos dos meios coercitivos e punitivos adotados pelo poder público na repressão da delinquência. Apresentaremos também outro pequeno histórico das prisões, desde os séculos passados até as “modernas” instituições correcionais, tendo como referência os escritos de *Michael Foucault*, *Dário Melossi* e *Massimo Pavarini*, dentre outros pensadores que serão citados em momento oportuno. Também será demonstrado como cada sistema de produção desenvolve o melhor sistema punitivo que corresponda às suas relações produtivas e a aplicação de elementos sócio analíticos no exame das relações entre grupos humanos. Também será possível compreender que a *criminologia radical* foi uma ciência que nasceu como uma “crítica radical” da teoria da *criminológica tradicional* e encerraremos o segundo capítulo com uma análise do comportamento pessoal humano como fator determinante de criminalidade.

Já nos terceiro e quarto capítulos será destacado quais estão sendo os usos do território nacional, estadual e regional, no caso da tríplice fronteira pelas pessoas, instituições, firmas, estruturas e pelo meio ecológico que são, nas palavras do professor *Milton Santos*: os elementos do espaço, além de uma panorâmica da reincidência criminal/prisonal. Também serão abordados temas referentes às penas alternativas, como medidas resolutivas ao gravíssimo problema da superlotação carcerária nacional e os usos do território pelas instituições correcionais em Foz do *Iguaçu-PR* no *Brasil* e *Ciudad del Este*, *Hernandárias* e *Presidente Franco* no *Paraguai*.

O quinto capítulo foi reservado para demonstrar os usos do território pelas instituições “prisionais” na *Argentina*, particularmente sobre o território de *Puerto Iguazu-AR*, por ser o município Argentino que nos faz fronteira.

Esta monografia tem por objetivo identificar se as relações solidárias<sup>4</sup> que diariamente se dão em cárcere, tem a possibilidade de influenciar a pessoa que ali está/esteve cumprindo

---

são denominados ‘instituições de recuperação’. Os estabelecimentos para outras pessoas condenadas geralmente são denominados ‘colônias penais’ (COYLE, 2002)”.

<sup>4</sup> **Segundo Durkheim**, “a solidariedade do tipo mecânica depende da extensão da vida social que a consciência coletiva (ou comum) alcança. Quanto mais forte a consciência coletiva, maior a intensidade da solidariedade mecânica. Aliás, para o indivíduo, seu desejo e sua vontade são o desejo e a vontade da coletividade do grupo, o que proporciona uma maior coesão e harmonia social. Este sentimento estaria na base do sentimento de

sua pena, em sua reincidência ao cárcere e, se, o grau de reincidência criminal/prisional do triângulo internacional conhecido na região como *Tríplice Fronteira*, que envolve; *Foz do Iguaçú*, no território do *Estado* do Paraná, no Brasil, *Ciudad del Este*, *Hernandárias e Presidente Franco* no departamento do *Alto Paraná* no *Paraguai-PY* e *Puerto Iguazú*, na *Província Argentina de Misiones*, são semelhantes aos do território nacional brasileiro.

Portanto, igual ao que escreveu Milton Santos; “onde os elementos do espaço podem influenciar a ação ou reação dos outros elementos (SANTOS, 2014; p. 27)”, é que buscarei contextualizar esse estudo e, ao término desta monografia, poder demonstrar minha hipótese de que as relações solidárias que inadvertidamente acontecem dentro e, entre, os elementos espaciais, tem o poder de influenciar direta e ou indiretamente às pessoas presas<sup>5</sup> a voltarem a delinquir.

---

pertencimento a uma nação, a uma religião, à tradição, à família, enfim, seria um tipo de sentimento que seria encontrado em todas as consciências daquele grupo (DURKHEIM, 1999)”.

<sup>5</sup> **Pessoas Presas/ Presos/ Presidiários.** “As pessoas que aguardam julgamento podem ser denominadas ‘presos em fase de julgamento’ ou ‘sob prisão provisória’, e muitas vezes são denominadas ‘detentos’. No presente manual, os termos ‘prisão’ e ‘penitenciária’ foram empregados em referência a lugares de detenção e prisão, e os termos ‘pessoa presa’, ‘preso’ e ‘presidiário’ foram usados em referência a todas as pessoas mantidas em tais lugares (COYLE, 2002). O contexto prático a que esses termos se referem ficará claro a partir do texto.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO 1: BREVE HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO INSTITUCIONAL DAS PENAS E DAS PRISÕES NO OCIDENTE</b> .....	<b>24</b>
<b>1.1 – SÉCULO XIX - MARCO ACENTUADO DO PROCESSO DE MUTAÇÃO DA PENALIDADE DE DETENÇÃO NO OCIDENTE, SEGUNDO MICHAEL FOUCAULT</b> .....	<b>26</b>
<b>1.2. ORIGEM DAS PENITENCIÁRIAS E A DECADÊNCIA DAS WORKHOUSES</b> .....	<b>30</b>
<b>1.3. BUSCA-SE POR UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO</b> .....	<b>36</b>
<b>1.4 CRIMINOLOGIA RADICAL; UMA CIÊNCIA QUE NASCE COMO; “CRÍTICA RADICAL DA TEORIA CRIMINOLÓGICA TRADICIONAL”</b> .....	<b>38</b>
<b>1.5. CONDIÇÕES SOCIO-TERRITORIAIS SERIAM AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE?</b> .....	<b>41</b>
<b>CAPITULO 2: O SISTEMA CARCERÁRIO NO TERRITORIO NACIONAL BRASILEIRO E SEUS INDICES DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL/PRISONAL</b> .....	<b>44</b>
<b>2.1 ASPECTOS PARTICULARES DA REINCIDÊNCIA NO PERIODO TÉCNICO CIENTÍFICO INFORMACIONAL</b> .....	<b>51</b>
<b>2.2. POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO TERRITÓRIO PARANAENSE E SEUS ÍNDICES DE REINCIDENCIA EM 2015</b> .....	<b>57</b>
<b>2.3. POPULAÇÃO CARCERÁRIA NA MICRO REGIÃO DE FOZ DO IGUAÇU/PR</b> .....	<b>60</b>
<b>CAPÍTULO 3: ASPECTOS DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO TERRITÓRIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR EM 2016</b> .....	<b>83</b>
<b>3.1. PENAS ALTERNATIVAS: POSSÍVEL SOLUÇÃO À SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA?</b> .....	<b>85</b>

<b>3.2. DISCUÇÕES E EXEMPLOS QUE RESULTARAM EM MELHORIAS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL:</b> .....	<b>87</b>
<b>CAPÍTULO 4: SISTEMA CARCERÁRIO NACIONAL PARAGUAIO E SEUS ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA CRIMINAIS/PRISIONAIS</b> .....	<b>94</b>
<b>4.1. OS USOS DO TERRITÓRIO PARAGUAIO PELO ELEMENTO ESPACIAL “PRISÃO” EM CIUDADE DEL ESTE, HERNADÁRIAS E PRESIDENTE FRANCO/PY</b> .....	<b>97</b>
<b>4.2. OS USOS DO TERRITÓRIO PELAS INSTITUIÇÕES “PRISÕES” NA ARGENTINA – AR E SEUS INDICES DE REINCIDENCIA PRISIONAL</b> .....	<b>98</b>
<b>4.3. USOS DO TERRITÓRIO DE PUERTO IGUAZÚ-AR, PELA INSTITUIÇÃO PRISÃO</b> .....	<b>99</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>102</b>
<b>REFERÊNCIAS:</b> .....	<b>106</b>
<b>SITES CONSULTADOS PARA LEVANTAMENTO DE DADOS</b> .....	<b>108</b>

## INTRODUÇÃO

O início desta pesquisa partiu de minha inquietação em desconhecer as causas que levam as pessoas, após serem privadas de suas liberdades uma vez, reincidirem criminalmente em lapsos temporais cada vez menores, cometendo crimes muitas vezes, mais violentos que os primeiros, chegando aos índices alarmantes de 70% de reincidência no *Brasil*. Portanto, tendo começado a pesquisa, que originou esta monografia, numa Iniciação Científica<sup>6</sup>, fui em busca, primeiramente, de conhecer as origens prisionais e as dinâmicas existentes em nosso sistema penal: mundial, nacional, estadual e regional e suas especificidades. Tentando entender qual seria estas influências e, se, podem verdadeiramente levar ou não, aos apenados inclusos nestes sistemas correccionais nada salutares e, por isso, por terem estado encarcerados e, de certa forma, obrigados a criarem vínculos e ou relações pessoais, que *Émilie Durkheim*, em seu livro: *Da Divisão Social do Trabalho* identificou como solidariedades,<sup>7</sup> os levem consciente e ou até mesmo inconscientemente a voltar a cometerem atos delituosos e, com isso, sendo novamente presos, reincidindo ao sistema correccional vigente. Não uma, mas diversas vezes em curtos períodos de tempo.

Segundo Andrew Coyle, no manual para servidores penitenciários:

*“quando as pessoas pensam em prisões, elas tendem a considerar seu aspecto físico: muros, cercas, um prédio com portas trancadas e janelas com barras. Na realidade, o aspecto mais importante de uma prisão é sua dimensão humana, uma vez que as prisões são instituições essencialmente voltadas para pessoas (COYLE, 2002, p. 21)”.*

Ao refletir sobre as causas que levam a uma pessoa, depois de ter sido aprisionada pela primeira vez, voltar a delinquir e, conseqüentemente, vir a ser aprisionada novamente? Ao longo desta reflexão foram surgindo várias hipóteses, como estas: as relações pessoais que se dão (ou não) nestes Complexos Penitenciários existentes em quase todo o mundo, e muito particularmente agravado em nosso território nacional, seriam as possíveis causas? Sendo elas as causas, o que fazer para tentar modificar essa dinâmica infundada porém institucionalizada?

---

<sup>6</sup> **Iniciação Científica** desenvolvida no quarto semestre da graduação no curso de Bacharel em Geografia, da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA).

<sup>7</sup> Ao se debruçar sobre o estudo da sociedade industrial do século XIX, **Émile Durkheim** percebeu a importância de se compreender os fatores que explicariam a organização social, isto é, compreender o que garantia a vida em sociedade e uma ligação (maior ou menor) entre os homens. Chegou à conclusão de que os laços que prenderiam os indivíduos uns aos outros nas mais diferentes sociedades seriam dados pela *solidariedade social*, sem a qual não haveria uma vida social, sendo esta solidariedade do tipo mecânica ou orgânica (DURKHEIM, 1999).

Numa primeira análise, todo sistema correcional, independente de qual território nacional esteja implantado, deveria primar pela ressocialização do apenado logo em sua primeira inclusão ao cárcere, porém não é o que verdadeiramente tem ocorrido em quase todo o mundo, com raríssimas exceções, tais como: *Suécia e Holanda*. Em nosso território nacional, segue o exemplo negativo da maioria dos países, de acordo com os dados que pudemos coletar ao desenvolvermos a pesquisa que embasou esta monografia, e as imagens que podemos observar quase que diariamente, transmitidas por todos os órgãos de imprensa, sobre a situação atual do Sistema Penitenciário de nosso território brasileiro.

Tomando como parâmetro de embasamento conceitual os escritos do professor e geógrafo Milton Santos, onde, em seu livro *Espaço e Método*, ele deixa claro que;

*“Homens que tiveram a mesma formação e ainda as mesmas capacidades, mas localizados em lugares diferentes, eles não têm a mesma condição como produtores, como consumidores e até mesmo como cidadãos (SANTOS, 2014; p. 21), (grifo nosso)”*.

Portanto, semelhante ao pensamento que *Milton Santos* materializou; onde as pessoas, geralmente moradores dos bairros mais deficientes em infraestruturas adequadas ao mínimo necessário para a reprodução de uma vida saudável, dos pequenos e ou grandes centros urbanos, que não tiveram na maioria das vezes, uma formação adequada, e tentam sobreviver, enquanto ainda são menores de idade, mesmo com amparo na *Constituição Brasileira*, onde são entendidos como inimputáveis (mas na realidade não são observados desta forma) são conduzidos, muitas vezes arbitrariamente e violentamente, aos cárceres existentes por todo o território nacional, para continuarem com suas sofríveis e muitas vezes impossíveis, tentativas de sobrevivência.

Semelhante ao que aponta *Milton Santos*; que os elementos do espaço são:

*“os homens (seja na qualidade de fornecedores de trabalho, seja na de candidato a isso, trate-se de jovens, de desempregados ou de não empregados [...]), as firmas, (tendo como função essencial a produção de bens, serviços e ideias); as instituições, (que produzem normas, ordens e legitimações); o chamado meio ecológico, (que é o conjunto de complexos territoriais que constituem a base física do trabalho humano); e as infraestruturas (que são o trabalho humano materializado e geografizado na forma de casas, plantações, caminhos etc. (SANTOS, 2014; p. 17).”*

Portanto, a pesquisa embasada em conceitos tais, como: elementos espaciais, solidariedades orgânicas/mecânicas, usos do território, globalização, entre outros, procurou encontrar subsídios contextuais que pudessem corroborar em fortalecer a hipótese de que: as relações solidárias internas entre “as pessoas/indivíduos” que inadvertidamente acontecem dentro dos presídios/instituições têm o poder de influenciar nas reações dessas mesmas pessoas

quando em liberdade, levando-os a novamente delinquirem e, conseqüentemente serem presos outras vezes.

Para dar prosseguimento a este trabalho foi necessário fazer um retorno ao passado, para, posterior a isso, poder começar a conhecer e tentar entender as peculiaridades existentes dentro e fora dos cárceres nos cinco municípios pesquisados que estão localizados nesta região de tríplice fronteira entre o *Brasil, Paraguai e a Argentina*, onde que, por apenas estar localizada geograficamente neste recorte territorial, como demonstra o mapa número 01, apresenta características particulares dentre todo o território nacional.

Seguindo no mesmo raciocínio ainda, qual seria a possível influência direta e, ou indireta, na reincidência delituosa ou não, do sentenciado que ora cumpre suas penas neste *Sistema Penitenciário* complexo, e muitas vezes irregular, de nossa região de tríplice fronteira.

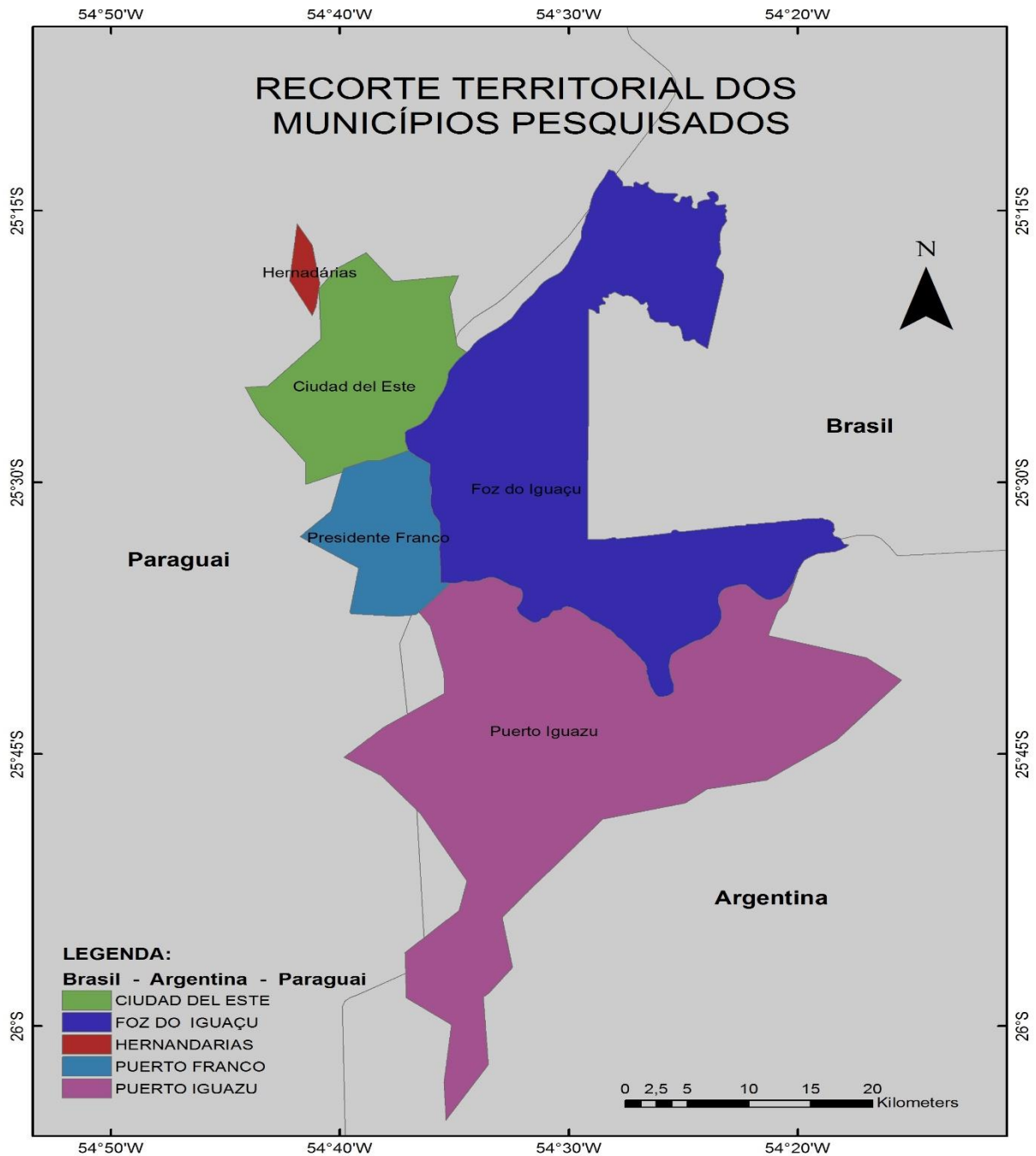
Segundo *Pedro Dias Mangolini Neves*;

“O Brasil possui um total de nove tríplices fronteiras, porém, a fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina é, entre todas, a mais notória, pois um dos fatores que a diferencia das demais é a presença de três cidades de porte médio e o fluxo intensivo de pessoas devido às atrações turísticas e comerciais presentes na região (NEVES, 2015, p. 04)”.

Ainda segundo *Pedro Dias*, “a região de fronteira brasileira foi estabelecida com o nome de Faixa de Fronteira em 1974, delimitada a 150 km a partir do limite *internacional*, respeitando o recorte municipal”. A criação desse território foi feita sob a óptica da segurança nacional, sendo até hoje um espaço carente de políticas públicas consistentes que promovam o desenvolvimento econômico (MACHADO, 2005).

Sendo esta tríplice fronteira, a mais densamente povoada em todo o território brasileiro, totalizando entre os cinco municípios pesquisados, perto de um milhão de pessoas, não contabilizando a população flutuante oriunda dos fluxos turísticos, que em algumas datas chegam a dobrar sua população, como demonstrado no mapa 02 abaixo, além de desconstruir a ideia de que, o município com maior população é o município que terá a maior população de pessoas aprisionadas. Exemplo disso é *Ciudad del Este* no território do *Paraguay* que, sendo o município incluso em nossa pesquisa, o mais densamente populoso, mesmo assim, aprisiona 50% menos que no território do município de *Foz do Iguaçu-PR*.

**MAPA 01: LOCALIZAÇÃO DOS CINCO MUNICÍPIOS PESQUISADOS EM 2017.**



Fonte: IBGE

Elaborado por: Marcos Ziemann em 09/09/2017

A região da Tríplice Fronteira se destaca no plano das relações internacionais, como, por exemplo, nas relações econômicas, culturais e geopolíticas com o *Mercosul*<sup>8</sup>; a mobilidade

<sup>8</sup> O Mercado Comum do Sul é um bloco econômico composto atualmente por quatro países da América do Sul; Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. <https://www.todamateria.com.br/mercosul/> acessado em 27/09/2016.

populacional constante para o *Paraguai* e para a *Argentina* são territorialidades expressas nos costumes, nos ritmos, nos ritos e nos valores desses povos:

*“Logo, é pertinente pensar a fronteira também como forma diferenciada de organização territorial daquela da lógica capitalista, pois a fronteira constitui um recorte analítico e espacial de diversas realidades sociais, políticas, econômicas e culturais (SOUZA, 1995, p. 110)”.*

A fronteira acaba sendo, então, uma linha imaginária de separação como duas lógicas espaciais destacadas por Souza;

*“uma é a lógica territorial tradicional e a outra é a lógica reticular. Ambas são distintas, porém articuladas. A lógica territorial tradicional é o modelo de ordenamento territorial por excelência dos Estados nacionais modernos, expressa por áreas onde as relações sociais estão delimitadas e reguladas de forma a serem estabelecidos recortes espaciais contínuos e contíguos que servem como quadro de referência para a ação dos agentes sociais. A identidade territorial tende a legitimar ou a ser legitimada pelas fronteiras político-territoriais. A outra lógica, a lógica espacial reticular, é o padrão reticular de organização do território que envolve outras relações. A lógica da vida dos povos em áreas transfronteiriças questiona aqueles pressupostos, no vai e vem de brasileiros e de paraguaios na fronteira de Foz do Iguaçu com a Ciudad del Leste e de brasileiros e argentinos na fronteira de Foz do Iguaçu com Puerto Iguaçu. Como também no entrelaçamento de brasileiros, argentinos e paraguaios vistos, especialmente, em território brasileiro (SOUZA, 1995, p. 92)”.*

Continuando com o pensamento amparado pelos escritos de *Pedro Dias* sobre a fronteira;

*“a colonização, a exploração, o capital nacional e internacional, a dependência econômica, as ditaduras militares, o agravamento da pobreza, os danos ambientais em nome do crescimento econômico, o tráfico (drogas, armas, pessoas, etc.), a corrupção nos cargos de governo e a dívida externa são algumas convergências que caracterizam estes três países, que fazem fronteiras entre si (NEVES, 2015, p. 07)”.*

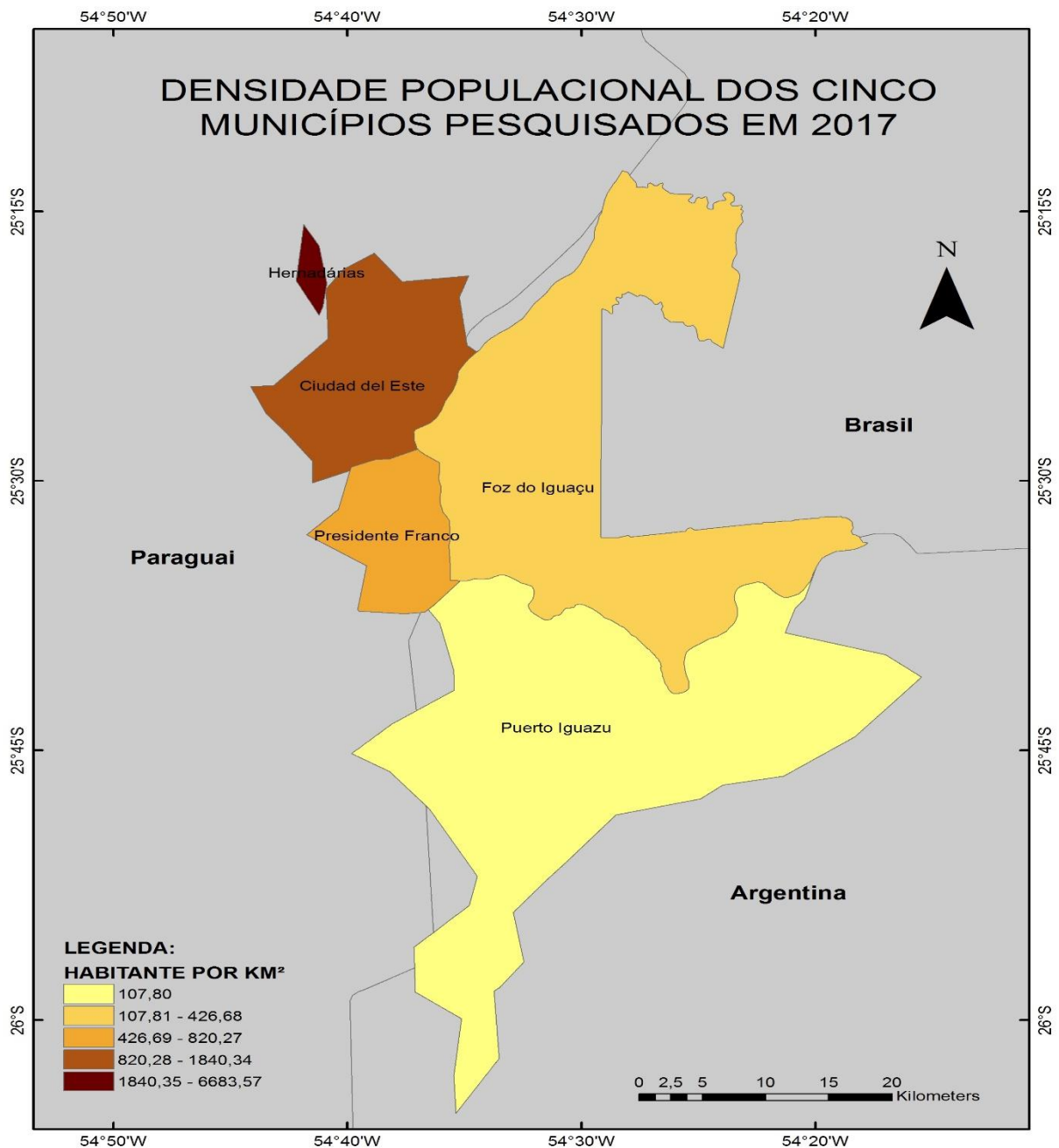
Segundo *Antônio Joaquim Severino* a respeito das fronteiras foram estabelecidos alguns critérios;

*“desde meados do século XX a dependência econômica se estabelece como pauta para políticas nacionais, tanto nos governos quanto nas academias e organizações sociais, além dos Organismos Internacionais (Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Cepal), estes estabelecendo o modelo econômico atrelado aos empréstimos financeiros. Neste período, são estabelecidos também os blocos econômicos como exigência da reorganização provida pela mundialização do capital, o que tem seu atual modelo organizado nos países sul-americanos na década de 90 (SEVERINO, 2010, p. 196)”.*

Na tentativa e expectativa de após entender o todo, poder vir a termos uma melhor compreensão da realidade do sistema carcerário de nossa tríplice fronteira, tendo como base os instrumentos analíticos de; forma, estrutura, função e processo, sugeridos pelo douto geógrafo *Milton Santos* em seu livro: *Espaço e Sociedade* em 1979. Analisando-os sob as luzes dos autores que serviram para fundamentar esta pesquisa e, posterior a isso, desmembrar e estudar suas partes separadamente, possamos vir a ter ao final, uma real e melhor compreensão do grau de influência que o *cárcere* (elemento espacial) pode exercer na reincidência criminal/prisional

dos, em sua maioria jovens moradores dos bairros mais carentes em infraestruturas e políticas públicas pensadas e adequadas às suas necessidades básicas primordiais, que retornam a ele (ao cárcere) muitas e muitas vezes, por crimes, em grande parte, de natureza mais graves que os primeiramente cometidos.

**MAPA 02: DENSIDADE POPULACIONAL DOS CINCO MUNICÍPIOS PESQUISADOS EM 2017.**



Fonte: IBGE

Elaborado em por Marcos A. L. Ziemann 08/11/2017



## **CAPÍTULO I: BREVE HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO INSTITUCIONAL DAS PENAS E DAS PRISÕES NO TERRITÓRIO DO OCIDENTE.**

Nesta monografia, este primeiro capítulo servirá para dar o preâmbulo necessário à compreensão dos aspectos históricos e suas particularidades em relação aos fatos relacionados às mudanças ocorridas com o processo evolutivo das instituições das penas e das prisões dentro do território ocidental, bem como dentro do espaço geográfico de nosso território nacional brasileiro.

O primeiro livro consultado, antes mesmo de ser iniciada a pesquisa, foi o livro do filósofo *Michel Foucault*, de título; *Vigiar e Punir*, onde o autor faz um estudo científico sobre a evolução histórica da *Legislação Penal*, dos meios coercitivos e punitivos adotados pelo poder público na repressão da delinquência, desde os séculos passados até as modernas instituições correcionais. Este autor aborda o grave problema que as sociedades humanas e as autoridades públicas sempre tiveram que enfrentar com a criminalidade e coloca a prisão como a “[...] pena das sociedades civilizadas [...] (FOUCAULT, 2002; p. 195)”.

Posterior a essa leitura, chegamos aos autores do livro *Cárcere e Fábrica*, onde *Dario Melossi* e *Massimo Pavarini* que seguem uma linha de pesquisa aberta por *Rusche* e *Kirchheimer* em *Punishment And Social Structure* (1939), onde haviam demonstrado a relação mercado de trabalho/prisão e propuseram a tese de que “cada sistema de produção descobre o sistema de punição que corresponde às suas relações produtivas (MELOSSI E PAVARINI, 2004; p. 08)”. Para dar prosseguimento aos estudos, *Dario* e *Massimo* retornam em suas pesquisas às origens do sistema penitenciário a partir do século XVI.

Já na obra *Punição e Estrutura Social*, dos autores *Georg Rusche* e *Otto Kirtchheimer*, com seus estudos introdutórios nos campos das ciências penais através do método de análise originário e original da renomada escola de *Frankfurt*, que como se sabe, constituiu-se como um remédio para a tradicional forma de pensar que imperava os estudos sociais, destaca que;

“Qualquer grupo social, qualquer sociedade política organizada impõe penas sobre aqueles que violam suas leis. Esta leis têm sido desenvolvidas porque a sociedade em questão criou e adotou valores sociais através dos quais estabelece alguns parâmetros pelos quais quer defender-se contra a agressão. Tais valores vieram a ser vistos como propriedades necessárias para a sobrevivência social ou estabilidade e qualquer ataque ou violação às regras que os guardam são encarados como uma injúria a ser prevenida através da pena, cuja execução representa não apenas o restabelecimento do dever de obediência constitui uma reação de defesa da parte do grupo contra os violadores. Em outras palavras, a proteção da sociedade é o objetivo de toda pena ou tratamento penal, não importa a forma como venha a ser feita (*RUSCHE e KIRCHHEIMER*, 2004; p. 07)”.

Nas páginas do livro *Criminologia Crítica e Controle Social*, que é uma coletânea de vários autores, é possível perceber, segundo Jock Young que; “em alguma medida, existe uma falta de êxito por parte da criminologia radical<sup>9</sup>, e este tem sido o seu fracasso em resgatar a criminologia hegemônica do caos conceitual no qual crescentemente vai caindo (HULSMAN,1993; p. 07)”. Não há como discordar do autor, porém, além dessa falta de êxito da criminologia radical, que ainda é muito presente nos dias de hoje, outro fator que se perpetua ao longo dos tempos são as altas taxas de reincidência criminal, que perpassam dos percentuais de 70% em quase todo o território nacional brasileiro, e o inchaço populacional dessas unidades prisionais, num processo de aprisionamento em massa, massa não, “seletivo”, como aponta (BARATTA, 2011), quase que exclusivamente das pessoas oriundas das camadas mais sensíveis, em fragilidade sócio territorial, como será demonstrado mais abaixo, em gráficos e mapas desta realidade, que é escancarada diariamente em programas televisivos em nosso território nacional, como parte constituinte do processo de controle sócio/estatal.

E seguindo no mesmo contexto do parágrafo acima, o livro *As Prisões da Miséria* do autor *Loïc Wacquant*, logo em seu prefácio, o autor aponta que, “[...] o aparelho carcerário brasileiro só serve para agravar a instabilidade e a pobreza das famílias cujos membros ele sequestra [...]” (WACQUANT, 2004 p. 07)”, além de traçar um caminho a não ser perseguido, caso queira-se despontar como um país em que; “a luta contra a insegurança social, que existe em todo lugar, impele ao crime e normatiza a economia informal de predação que alimenta a violência (id. p. 08)”.

Também foram consultados diversos sites; Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (*DEPEN*), Conselho Nacional de Justiça (*CNJ*) *Tribuna Paraná Online* entre outros, de onde foram retirados os maiores números possíveis de informações úteis ao tema proposto, em sua maioria relacionados aos dados nacionais, estaduais e municipais brasileiros, paraguaios e argentinos que pudessem servir para produzirmos os gráficos e mapas que foram elaborados e que serão apresentados logo mais abaixo, para que fosse possível ter uma melhor compreensão de toda a complexa realidade da situação carcerária, num aspecto mais geral e bem amplo é

---

<sup>9</sup> A teoria denominada como **criminologia radical**, é facilmente caracterizada como possuidora de um viés crítico, questionador das teorias anteriormente estabelecidas e fortemente embasada em uma visão da sociedade dividida em classes sociais. Essa perspectiva adotada por autores como Cirino e **Loïc Wacquant**, é imprescindível quando nos debruçamos sobre o estudo do crime e seus desdobramentos. Segundo ambos os autores a política de criminalização de condutas e sujeitos não se dá de maneira meramente aleatória e sem propósito algum, possui um intuito notório e claro, que foi revelado nas obras de ambos os autores (WACQUANT, 2004; p. 36).

claro, reduzindo um pouco mais o foco, quando se tratar de nosso recorte territorial transfronteiriço, estipulado como campo de pesquisa

Também foram efetuadas algumas incursões a campo, onde foram visitadas as unidades prisionais citadas na pesquisa e entrevistados seus responsáveis sobre diversos fatores que melhor pudessem responder as dúvidas que permeavam a pesquisa.

### **1.1 – SÉCULO XIX - MARCO ACENTUADO DO PROCESSO DE MUTAÇÃO DA PENALIDADE DE DETENÇÃO NO OCIDENTE, SEGUNDO MICHAEL FOUCAULT.**

Segundo Foucault, desde a antiguidade organizou-se um sistema judiciário coercitivo, julgando ser primordial e adequado para a defesa dos direitos privados e públicos, punindo de inúmeras maneiras os que eram reconhecidos como agressores injustos. Cada época, segundo o autor, criou suas Leis Penais próprias, instituindo e aplicando os mais diferentes processos de punição, que vão da crueldade da violência física, (o suplício do corpo), tendo como justificativa “legal” a salvação da alma do condenado, ao uso dos institutos penitenciários modernos (FOUCAULT, 2002).

O direito penal, neste período atual, identificado pelo professor *Milton Santos* como Técnico Científico Informacional (SANTOS, 2006) deveria estar obedecendo à princípios respeitosos à pessoa e liberdade humanas, revelando a preocupação da autoridade judicial em avaliar com amabilidade e senso mais humanitário os criminosos. Aparentemente alega-se não tanto o castigo dos delinquentes mas sua recuperação, a fim de integrá-los “dóceis e úteis” na sociedade, segundo Foucault.

*O Direito Penal moderno, frisa, ironicamente Foucault;*

*“Não ousa mais dizer que pune crimes; ele pretende readaptar delinquentes. Ele faz com que seus processos jurídicos e as medidas correcionais contra os criminosos sejam de tal forma corretos e” humanos” que sua execução apareça como o motivo de orgulho e não de vergonha, como antes, diante de um julgamento da consciência histórica da civilização (FOUCAULT, 2002; orelha)”.*

Concordando com a ironia do autor, tendo como exemplo o massacre de 111 detentos, que cumpriam suas penas na extinta Casa de Detenção de São Paulo, (muitos não haviam sido condenados ainda), popularmente conhecida como Presídio do Carandiru, no ano de 1992,

como negação da ideia de que; os governos readaptam os delinquentes, tornando-os dóceis e úteis à sociedade. O que pudemos observar neste exemplo foi que o governo estadual paulista transformou os delinquentes completamente, mas não em seres humanos dóceis e úteis, mas sim em seres humanos inúteis, sem vida, sem nada, para sempre. Deixando claro a efetiva e real falta de competência em cumprirem com seus deveres governamentais na contenção de distúrbios ocasionados pela completa falta de infraestrutura adequada ao processo de ressocialização ao qual se destinou a criação da instituição prisão.

Na quarta parte de seu livro, *Foucault* destina exclusivamente para falar da prisão, onde ele aponta que a prisão é menos recente do que se aponta e já tinha por objetivo a transformação do ser;

*“Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboram todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e os mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou-se a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência (FOUCAULT, 2002 p. 195)”*.

Já na concepção de Andrew Coyle;

*“As prisões não são democracias. Para funcionarem adequadamente, é preciso haver uma cadeia de comando claramente reconhecida. É o que acontece na maioria das grandes organizações. E é particularmente o que deveria acontecer no contexto prisional, onde sempre é preciso haver uma consciência, mesmo nas prisões mais bem administradas, da possibilidade de agitação e desordem. É bastante viável ter um sistema de natureza civil, mas bem disciplinado (COYLE, 2002, p. 29)”*.

No fim do século XVIII e começo do XIX começa mais acentuadamente o processo de mutação de uma penalidade de detenção que pode ser demonstrado através dos modelos; *Gand, Gloucester, Walnut Street*, que marcam os primeiros pontos visíveis dessa transição. A prisão, segundo Foucault; [...] (FOUCAULT, 2002, p. 195). “Peça essencial no conjunto das punições [...] (id. p. 195)”, marca certamente um momento importante na história da justiça penal; seu acesso à humanidade. A prisão passa ser vista como a [...] (id. p. 195) “pena das sociedades civilizadas [...] (id. p. 195)”.

E, retornando ao entendimento de Coyle sobre o mesmo tema; “As prisões são instituições dinâmicas, em constante mudança, e são influenciadas pelo conhecimento em constante expansão e por outras influências externas (COYLE, 2002, p. 29)”.

Em suma, ainda segundo *Foucault*, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, levou ao mesmo tempo a; “[...] privação de liberdade e a transformação técnica dos

indivíduos [...] (FOUCAULT, 2002, p. 195)”. Para ele a prisão tinha que ser a força mais potente para coagir ao indivíduo libertino um novo feito; sua maneira de agir seria a imposição de uma educação completa;

*“Na prisão o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do detento; a partir daí concebe-se a potência da educação que, não em um só dia, mas na sucessão dos dias e mesmo dos anos pode regular para o homem o tempo da vigília e do sono, da atividade do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração, o uso da palavra e, por assim dizer, até do pensamento, aquela educação que, nos simples e curtos trajetos do refeitório à oficina, da oficina a cela, regula os movimentos do corpo e até nos momentos de repouso determina o horário, aquela educação, em uma palavra, que se apodera do homem inteiro, de todas as faculdades físicas e morais que estão nele do tempo em que ele mesmo esta (FOUCAULT, 2002, p. 199)”..*

Durante suas pesquisas *Foucault* observou que muitos estudos foram feitos para se encontrar o método correcional que atendesse às necessidades de cada época, e os dois primeiros exemplos de encarceramento mais utilizados foram os de *Alburn* e o de *Filadélfia*, ambos sistemas americanos que foram pensados em como dosar adequadamente o isolamento do criminoso.

No objeto geográfico prisional (prisão) de *Alburn* prescrevia-se a cela individual durante a noite, trabalho e as refeições em comum, mas, sob a regra do silêncio absoluto e apenas podendo falar aos guardas com a permissão destes e em voz baixa. Mais que manter os condenados [...] “a sete chaves como uma fera em jaula [...] (FOUCAULT, 2002, p. 200)” deve-se associá-lo aos outros, fazê-los participar em comum de exercícios úteis, obrigá-los em comum a bons hábitos, prevenindo o contágio moral por uma vigilância ativa, e mantendo o recolhimento pela regra do silêncio. Esta regra habitua o detento a “[...] considerar a lei como um preceito sagrado [...] (id. p. 200)” cuja infração acarreta um mal justo e legítimo.

Já no outro modelo prisional de isolamento absoluto como em *Filadélfia*, não se buscava a requalificação do criminoso ao exercício de uma lei comum, mas a relação do indivíduo com sua própria consciência e com aquilo que pode iluminá-lo de dentro. E, segundo *Foucault*; “sozinho em sua cela o detento está entregue a si mesmo; no silêncio de suas paixões e do mundo que o cerca, ele desce à sua consciência, interroga-a e sente despertar em si o sentimento moral que nunca perece inteiramente no coração do homem (FOUCAULT, 2002, p. 201)”.

Esse modelo de aprisionamento, igual ao de *Filadélfia* foi bastante difundido por toda a *Europa e América*, porém estudos revelaram que era alto o índice de suicídio pelo fato do total isolamento levarem os encarcerados a perderem sua saúde mental rapidamente e suicidarem-se em seguida, mas não foi esse o maior motivo de abrandarem esse modelo de instituição correcional para cumprimento de penas, mas sim porque custava caro construir presídios com

celas individuais para todos os seus internos. Também houve o modelo progressivo inglês, que o abrandamento da pena dependia do comportamento do detido. Na oposição entre esses três modelos, veio toda uma série de conflitos diferentes; religiosos (deve a conversão ser a peça principal da correção?); médicos (o isolamento completo enlouquece?); econômicos (menor custo?); arquitetural e administrativo (qual é a forma que garante a melhor vigilância?); Donde, sem dúvida o tamanho da polêmica (id. p. 201).

Para *Foucault* o trabalho é definido, junto com o isolamento, como um agente da transformação carcerária. E isso desde o código de 1808;

*“Se a pena infringida pela lei tem por objetivo a reparação do crime, ela pretende também que o culpado se emende, e esse duplo objetivo será cumprido se o malfeitor for arrancado a essa ociosidade funesta que, tendo-o atirado à prisão, aí viria encontrá-lo de novo e dele se apoderar para conduzi-lo ao último grau de depravação (id. p. 202)”*.

Várias discussões acerca do trabalho penal surgem na restauração ou durante a monarquia de julho, discussão essa que nunca se encerrou totalmente e recomeça muito vivamente nos anos de 1840-1845; época de crise econômica, época de agitação operária e que começa a se cristalizar a oposição operário delincente. Há inúmeras greves contra as oficinas da prisão; campanhas de imprensa nos jornais acusando o Estado de favorecerem o trabalho penal para fazer os salários baixarem dos trabalhadores “livres”. Segundo *Foucault*, toda essa campanha e as respostas dadas pelo governo e pela administração são muito constantes. Porém o trabalho penal não pode ser criticado pelo desemprego que provocaria: com sua parca extensão, seu fraco rendimento, ele não pode ter incidência geral sobre a economia. Não é como a atividade de produção que ele é intrinsecamente útil, mas pelos efeitos que toma na mecânica humana. É um princípio de ordem e de regularidade; pelas exigências que lhe são próprias, veicula, de maneira insensível, as formas de um poder rigoroso; sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõem uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados, por fazerem parte de sua lógica: com o trabalho. Em síntese, [...] “o trabalho deveria ser a religião das prisões [...] (id. p. 204)”.

Ainda hoje, esse pensamento infundado, de que o encarcerado possa ter uma qualidade de vida superior à de quem esteja livre, é insuportável e inaceitável por grande parte dos integrantes de nossa sociedade. Somos levados a desejar, (influenciados por uma psicosfera<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> “**Tecnoesfera e psicosfera** são redutíveis uma à outra. O meio geográfico atual, graças ao seu conteúdo em técnica e ciência, condiciona os novos comportamentos humanos, e estes, por sua vez, aceleram a necessidade da utilização de recursos técnicos, que constituem a base operacional de novos automatismos sociais. Tecnoesfera e

criada intencionalmente, por uma maquinaria administrativa estatal auxiliada, a peso de ouro, pelo poder midiático), que o presidiário seja punido e não importa muito, aliás, não se deseja que ele seja reeducado, como seria o ideal pregado pelos detentores do poder. Mas, como a própria palavra diz; ideal, não real. Pois é interessante aos *Estados Nacionais* que se perpetuem essas mazelas sociais, para que se justifique a existência de todo o aparelho coercitivo jurídico; Juízes, promotores, policiais, agentes penitenciários etc.

Simplificando, os objetos geográficos prisionais criados para auxiliar à condução da humanidade para uma sociabilidade mais harmônica leva em seu (perfeito) discurso, que a prisão deveria estar focada na reeducação da pessoa aprisionada, mas na prática o que ocorre é completamente diferente. Busca-se a apreensão deste *indivíduo criminoso* em seu lugar de moradia, que geralmente se dá nos bairros menos agraciados com políticas públicas eficazes e, o processo de reeducação que haveria de ser o objetivo primordial, como consta nos magníficos discursos, transformam-se no processo detenção/punição do elemento infrator e a sua possível recuperação não pode acontecer, pois não acredita-se que isso seja possível, mesmo com uma série de exemplos positivos que descontrói esse pré-conceito.

## **1.2. ORIGEM DAS PENITENCIÁRIAS E A DECADÊNCIA DAS WORKHOUSES<sup>11</sup> NO TERRITÓRIO OCIDENTAL.**

Os autores do livro; *Cárcere e Fábrica*, onde *Dario Melossi e Massimo Pavarini* retomando uma linha de pesquisa aberta por *Rusche e Kirchheimer* em *Punishment And Social Structure* (1939), que havia demonstrado a relação mercado de trabalho/prisão e propôs a tese de que “*cada sistema de produção descobre o sistema de punição que corresponde às suas relações produtivas*”. Para dar prosseguimento aos estudos, *Dario e Massimo* retornam em suas

---

psicoesfera são os dois pilares com os quais o meio técnico-científico introduz a racionalidade, a irracionalidade e a contra racionalidade, no próprio conteúdo do território.” (SANTOS, 2014; p. 256)

<sup>11</sup> As Casas de Trabalho (Workhouses) foram estabelecidas em Inglaterra no século XVII. Segundo a Lei dos Pobres adoptada, em 1834, só era admitida uma forma de ajuda aos pobres: o seu alojamento em casas de trabalho com um regime prisional; os operários realizavam aí trabalhos improdutos, monótonos e extenuantes; estas casas de trabalho foram designadas pelo povo de "bastilhas para os pobres". Marxist Internet Archive: <https://www.marxists.org>. Acessado em 07/11/2017.

pesquisas às origens do sistema penitenciário a partir do século XVI. Nessa perspectiva eles definem a relação capital/trabalho assalariado como a chave para compreender a instituição carcerária, elegendo a formação do proletariado, o aspecto subordinado das relações de produção capitalistas, como objeto do interesse científico da pesquisa: expropriados dos meios de produção e expulsos do campo pelo violento processo de acumulação primitiva do capital nos séculos XV e XVI onde os camponeses se concentram nas cidades, onde à insuficiente oferta de trabalho originam a formação das massas de desocupados urbanos. E isso tem continuado a ocorrer em pleno século XXI, agora ainda mais acentuadamente com o processo da globalização neste período técnico científico informacional (SANTOS, 2006), e o agronegócio.

O estudo mostra a população de mendigos, vagabundos, ladrões e outros delinquentes dos centros urbanos, então conhecidos como as “classes perigosas”, produtos necessários de determinações estruturais, mas interpretados como expressão individual de atitudes defeituosas, tangidos para as *Workhouses*, para resolver problemas de exclusão social da gênese do capitalismo. E que, na atualidade, no período técnico científico informacional, essas “classes perigosas” justificariam a necessidade da existência de uma polícia arbitrária e violenta, que propicia e favorece a continuidade dos problemas relacionados a exclusão social e, conseqüentemente, ao aprisionamento desta mesma parcela da sociedade, além de servir de braço armado do *Estado*, para manter no poder os representantes desse mesmo *Estado*, como condutor da sociedade atual em benefício indiscutível das classes mais abastadas financeiramente, em evidente prejuízo das classes menos agraciadas de recursos materiais. Mostrando exatamente o que acontece ainda hoje, com a identificação e ou criação de “inimigos públicos” como justificativa da existência da polícia que verdadeiramente tem por função, não a manutenção da segurança pública, mas, como já foi citado, a perpetuação dos agentes governamentais no poder. E para isso, como *Foucault* já havia percebido, cria-se e mantém sob domínio e perseguição ininterrupta os delinquentes, usando-os sempre que necessários;

*“Prisão e polícia formam um dispositivo geminado: sozinhas elas realizam em todo o campo das ilegalidades a diferenciação, o isolamento e a utilização de uma delinquência manejável. Esta, com sua especificidade, é um efeito do sistema; mas torna-se também uma engrenagem e um instrumento daquele. De maneira que se deveria falar de um conjunto cujos três termos (polícia-prisão-delinquência) se apoiam uns sobre os outros e formam um circuito que nunca é interrompido. A vigilância policial fornece à prisão os infratores que esta transforma em delinquentes, alvo e auxiliares dos controles policiais que regularmente mandam alguns deles de volta a prisão (FOUCAULT, 2002; p. 234)”*.

Resultando na perpetuação de um aumento gradativo destes índices já alarmantes de reincidência criminal/prisonal de 70% e que, às vezes, dependendo do período temporal e do



recorte territorial pesquisado, podem passar desses já altíssimos números percentuais e tornar nosso território nacional, espaço geográfico do acontecer solidário, ainda mais patológico neste aspecto social.

Na segunda parte do livro *Cárcere e Fábrica*, os autores discorrem sobre a invenção penitenciária a partir da experiência dos EUA na primeira metade do século XIX que situa o nascimento da moderna penitenciária na transição da prisão de *Walnut Street*, em *Filadélfia* (1790) para o modelo de prisão *Auburn*, em *Nova York* (1819). A origem dos modelos de penitenciárias de *Filadélfia* e de *Auburn* foram concebidos como instituições de controle social da sociedade capitalista. Diferente do que destacou *Foucault* em seus estudos.

O texto situa a gênese do modelo de *Filadélfia* na decadência das *Workhouses* americanas, igualmente dedicadas à reclusão de pequenos delinquentes, vagabundos, devedores e pobres em geral, afinal, também nos EUA “ser pobre é crime”, segundo os autores. A pesquisa de *Pavarini* demonstra que o modelo de *Filadélfia*, criado pela inspiração religiosa *Quaker*, com celas de isolamento em forma panóptica para oração, arrependimento e trabalho individual em manufaturas, é a solução para a crise da política de controle; os reduzidos custos administrativos da vigilância carcerária explicam sua rápida difusão nos EUA. Mas novas transformações estruturais da sociedade americana produzem nova crise: a natureza antieconômica do trabalho individual isolado e a impossibilidade do trabalho coletivo em condições de isolamento celular colocam o modelo de *Filadélfia* na contramão das mudanças do mercado de trabalho e a solução da crise aparece no modelo de *Auburn*, mais tarde conhecido como o Sistema Penal Americano, caracterizado pelo trabalho comum durante o dia, sob a lei do silêncio.

Afinal, na definição de *Pavarini*, também embasando-se em *Foucault*, a penitenciária não é uma célula produtiva; “mas uma fábrica de homens para transformar criminosos em proletários, ou uma máquina de mutação antropológica de sujeitos reais, agressivos e violentos, em sujeitos ideais, disciplinados e mecânicos (MELOSSI e PAVARINI, 2006; p. 08)”. Porém, ao observarmos os dados assustadores da reincidência criminal/prisional atuais no *Brasil*, que são de 70% em média geral, podemos entender que a penitenciária de hoje, diferente do que se esperava, continua como uma máquina de mutação antropológica, mas ao contrário do que definem os autores acima citados, o que tem havido verdadeiramente é uma transformação de seres humanos violentos em seres humanos mais violentos ainda.

O que define os objetos geográficos penais (prisões), basicamente, é a finalidade original das unidades. De acordo com a LEP, penitenciária é; “a unidade prisional destinada aos condenados a cumprir pena no regime fechado”, enquanto as colônias agrícolas, industriais ou similares são; “destinadas aos presos do regime semiaberto” e a casa do albergado; “àqueles em regime aberto”. Detentos provisórios devem aguardar o julgamento em cadeia pública. Há ainda os hospitais de custódia, onde devem cumprir medidas de segurança; “quem cometeu crime por algum problema mental e foi, por isso, considerado inimputável<sup>12</sup> ou semi-imputável”.

No território brasileiro, em junho de 2014 constavam 260 objetos geográficos prisionais destinados exclusivamente aos sentenciados para o cumprimento de suas penas privativas de liberdade no regime fechado; 95 ao regime semiaberto, 23 ao regime aberto, 725 a presos provisórios e 20 hospitais de custódia, além de 125 estabelecimentos criados para abrigar presos dos diversos tipos de regime, de acordo com os últimos números do *DEPEN*. O levantamento revela, no entanto, que a separação dos presos por tipo de regime de pena prevista em lei não está sendo cumprida. Das 260 penitenciárias, por exemplo, que deveriam abrigar exclusivamente condenados ao regime fechado, somente 52 seguem a LEP.

Já em 2015, havia 1.424 unidades prisionais, segundo levantamento mais recente sobre o sistema carcerário, divulgado no último dia 23 de junho pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN). A Lei n. 7.210, de 1984, conhecida como *Lei de Execução Penal* (LEP), determina que será nesses estabelecimentos penais onde as pessoas que compõem a população carcerária brasileira deverão cumprir suas reprimendas.

Segundo o artigo 83 da LEP, toda unidade deve ter “áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”, de acordo com a natureza de cada uma. Mas, desde que foi criada, a LEP vem sendo alterada para criar critérios específicos de atendimento à população carcerária.

Tanto as penitenciárias como as cadeias públicas devem ter celas individuais com “*dormitório, aparelho sanitário e lavatório*” em espaço mínimo de seis metros quadrados em

---

<sup>12</sup> **INIMPUTÁVEL:** a pessoa que será isenta de pena em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado que, ao tempo da ação ou omissão, não era capaz de entender o caráter ilícito do fato por ele praticado ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. São causas da inimputabilidade: a) doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado; b) menoridade; c) embriaguez completa, decorrente de caso fortuito ou força maior; e d) dependência de substância entorpecente; <https://www.direitonet.com.br>; acessado em 07/11/2017.

ambiente salubre, conforme previsto no artigo 88 da LEP. Nas colônias penais, é possível agrupar condenados em celas coletivas, de acordo com a legislação, desde que haja “seleção adequada dos presos” e seja respeitado limite máximo de lotação do recinto. Embora não haja dados específicos sobre a adequação das prisões à LEP, 55,9 mil pessoas estão em unidades com mais de três pessoas presas para cada vaga e, esses números continuam aumentando.

Sobre a localização territorial das unidades prisionais, a LEP determina que as penitenciárias sejam construídas longe dos centros urbanos, desde que a distância não restrinja a visitação aos internos. Sendo erguidas em centros urbanos ou em suas proximidades as cadeias públicas e as casas do albergado, de acordo com a lei. Isso, quando possível, muitas vezes é observado, porém, algumas vezes as cidades se desenvolvem com uma velocidade não planejada e a população acaba aumentando ao redor destes centros prisionais, tornando-os a partir daí, locais insalubres, pois a população das proximidades convivem diariamente com o medo de tornarem-se reféns, caso haja alguma fuga individual e ou em massa, resultante de uma possível rebelião, além de uma proximidade não desejada com os familiares e amigos destas pessoas que se encontram encarceradas, por passarem a frequentar os bairros cotidianamente e mais acentuadamente nos dias de visitação.

O conjunto desses estabelecimentos penais é administrado pelos governos estaduais, à exceção de quatro penitenciárias federais, administradas pelo DEPEN. A primeira das unidades federais foi inaugurada em 2006 em Catanduva, na região Oeste do Paraná. Desde então, foram criadas outras três unidades em Campo Grande/MS, Porto Velho/RO e Mossoró/RN. Essas unidades abrigam presos provisórios e condenados sob regime disciplinar diferenciado (RDD), por representar ameaça à segurança pública e ao estabelecimento penal em que cumpriam pena. Muitos deles são líderes de organizações criminosas, presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos, presos responsáveis por fugas ou graves indisciplinas nas prisões onde cumpriam pena, réus colaboradores presos e delatores premiados. Em junho de 2014, havia nas penitenciárias federais 364 pessoas privadas de liberdade, dos quais 52 presos sem condenação e 312 apenados em regime fechado, segundo dados do DEPEN.

Cada uma dessas unidades tem capacidade para 208 presos e é equipada com sistemas de vigilância, monitoramento das instalações 24 horas por dia com câmeras, detectores de metais, sensores por aproximação, coleta de impressões digitais, entre outros equipamentos de segurança. As unidades são vigiadas por 765 agentes penitenciários federais, que têm carreira própria, criada pela Lei n. 10.792, de 2003.

Voltando a literatura de base, ainda em seus estudos, *Pavarini* acrescenta que a política dos E.U.A. de criminalização da pobreza, promovida pelo desmonte do Estado Social e sua substituição pelo Estado Penal, iniciada por *Reagan na Califórnia em 1980* e continuada por *Bush em 1989*, quintuplicou a população carcerária daquele país em vinte anos: passando de 500 mil presos em 1980 para 2,5 milhões em 2000. O governo e eleitorado esqueceram o fracasso histórico da exploração lucrativa do trabalho carcerário e iniciaram novo programa de prisões/empresas; “a indústria do encarceramento privado cresceu de 3.100 presos em 1987 para 276.000 presos em 2001, sob o sistema de full-scale-management, de gestão total do estabelecimento penitenciário pela empresa privada (MELOSSI e PAVARINI, 2006; p. 09)”. E o mesmo está querendo acontecer aqui no *Brasil*, uma vez que várias instituições públicas/privadas estão sendo construídas em alguns *Estados* do território nacional, como por exemplo: a penitenciária de Ribeirão das Neves em Minas Gerais-MG. Porém neste caso, muito ainda há que ser estudado, pois o que é percebido nestas instituições públicas/privadas é um seletivo processo de inclusão/exclusão, deixando de fora realmente quem melhor seria atendido por estas unidades, que muito provavelmente seriam as pessoas provenientes de famílias desestruturadas, com os menores poderes aquisitivos, geralmente moradoras dos bairros periféricos do entorno, ou nos velhos centros municipais e, que poderiam, nestas unidades com melhores infraestruturas, serem prioritariamente reeducados e levados a adquirirem uma profissão que os melhor capacitasse para o mercado de trabalho quando em liberdade. Porém, não é o que vem acontecendo nestas novas unidades públicas/privadas.

E no aspecto das infraestruturas, segundo a LEP; tanto penitenciárias como as cadeias públicas devem ter celas individuais com “dormitório, aparelho sanitário e lavatório” em espaço mínimo de seis metros quadrados em ambiente salubre, conforme previsto no artigo 88 da LEP. Nas colônias penais, é possível agrupar condenados em celas coletivas, de acordo com a legislação, desde que haja “seleção adequada dos presos” e seja respeitado limite máximo de lotação do recinto. Embora não haja dados específicos sobre a adequação das prisões à LEP, 55,9 mil pessoas estão em unidades com mais de três pessoas presas para cada vaga. Tudo isso seria realmente fundamental para o bom andamento das unidades correcionais, se fosse observado e respeitado todos esses critérios que a lei especifica, é claro, porém, como é noticiado todos os dias pelas mídias, e também será demonstrado nesta monografia, os números apresentados diferem em muito destes dados apresentados neste estudo e apontam um déficit muito maior, relacionado às vagas necessárias, no sentido de evitar as superlotações carcerárias existentes atualmente em quase todo o território nacional.

A relação cárcere/fábrica evolui para a simbiose fábrica/cárcere que fundiu essas instituições em uma unidade arquitetônica *punitiva/produtiva*, com a fábrica construída como cárcere, ou o cárcere erigido em forma de fábrica, a realização definitiva do ideal de exploração do trabalho pelo capital, na perspectiva da intuição de *Pavarini*; “os detidos devem ser trabalhadores e os trabalhadores devem ser detidos (MELOSSI e PAVARINI, 2006; p. 09)”. Nesta mesma perspectiva, isso é o que realmente tem acontecido, mas é pior do que apenas isso, pois os trabalhadores quando em liberdade, são condicionados a desejarem que os aprisionados tenham condições de trabalho inferiores às deles que estão em liberdade, em vez de lutarem para que as suas próprias condições de trabalho sejam naturalmente melhores que as dos encarcerados.

### **1.3. BUSCA-SE POR UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.**

Na tentativa de melhor compreensão de todo o processo de criação das instituições correcionais, buscando em novos títulos e outros autores, veremos o livro; *Pena e Estrutura Social*, dos autores *Georg Rusche* e *Otto Kirtchheimer* onde em seus estudos introdutórios foram nos campos das ciências penais através do método de análise originário da escola de *Frankfurt* que, segundo os autores, constituiu-se como um remédio para a tradicional forma de pensar que imperava os estudos sociais. A crítica à sociedade europeia do pós guerra e a segunda guerra mundial, pelas contradições que supunham os avanços tecnológicos e o desenvolvimento econômico frente aos germes do isolamento e a anomia que circulava entre os indivíduos, foi um terreno muito frutífero para que a dialética demonstrasse sua eficácia. Assim mesmo, a aplicação de elementos sócio analíticos no exame das relações entre os grupos constituiu um excelente instrumento para pôr em evidência até que ponto a exaltação de certos valores sociais e nacionais encerrava a semente do ódio e a perseguição, a qual, animada pelas formas de educação e constituição dos laços familiares, engendrou logo os sistemas políticos autoritários e discriminatórios que se perpetua até os dias atuais. Se observarmos os dados estatísticos referentes às pessoas que hora estão sendo vítimas deste aprisionamento “seletivo”, perceberemos claramente, sem nenhuma sombra de dúvida, que se trata da parcela mais debilitada, desprovida de quase todas as assistências sócio territoriais existentes e que, muitas

vezes, são aprisionadas por delitos insignificantes, porém, que lhes retira suas primariedades<sup>13</sup> penais, no mínimo.

Ainda segundo *Georg e Otto*, hoje na *América Latina* não basta a existência de um *Estado* de direito, quer dizer, que as regras dos *Estados* em seu conjunto estão definidas juridicamente, ao qual, tampouco chegam aos países do Cone Sul e é indispensável que se trate de um *Estado* de direito democrático e social, melhor dizendo, que tais regras definidas juridicamente sejam um produto de um processo de participação de todos os cidadãos e do povo em seu conjunto. Porém, mais ainda, é preciso que se trate de um *Estado* de direito democrático e social, quer dizer, que além disso recebam considerações das necessidades de todos os membros da sociedade, em forma igualitária, nessas regras definidas juridicamente. Porém, destoando completamente do ideal pretendido pelos autores, o que encontramos em grande parte da *América Latina*, se não na totalidade, é a desigualdade sócio/econômica/territorial exacerbada e reinante solitariamente, sem ameaças verdadeiras, em detrimento dos menos favorecidos financeiramente, obviamente.

Recorrendo a uma ideia chave do livro de *Rusche e Kirchheimer*, podemos dizer que é bem certo que um sistema jurídico cumpra determinados fins numa sociedade, mas é impossível compreendê-los somente a partir deles. Tem que entendê-los, como um fenômeno social, e portanto, explicável unicamente a partir da realidade de uma sociedade determinada. Isto, decididamente, constitui a autêntica e definitiva tese de fundo do livro *Pena e Estrutura Social*, tal como asseguram os autores em sua conclusão; o sentido de que: O sistema penal de uma sociedade determinada não constitui um fenômeno separado, sujeito somente às suas regulações normativas, sim que é parte integral da totalidade do sistema social com o qual compartilha suas aspirações e defeitos (MELOSSI e PAVARINI, 2006 p. 253). “

E, como podemos observar cotidianamente, o sistema prisional brasileiro caminha, melhor dizendo, claudica defeituoso desde há muito tempo, não aspirando verdadeiramente pretender solucionar seus piores defeitos sociais, por haver a crença, por parte de seus principais governantes (as elites), de que o cárcere ao estar da forma como se encontra, em quase total abandono, serve prudentemente para infringir o pânico necessário ao seu próprio cidadão (desprovido de posses), condicionando-o e, de certa forma, obrigando-o a aceitar um trabalho

---

<sup>13</sup> **Primariedade** consiste na inexistência de condenação transitada em julgado por delito praticado após a existência de uma condenação: <http://execucaocriminal.blogspot.com>; acessado em 02/11/2017.

que não lhe renda o minimamente necessário à sua subsistência e, acima de tudo e mais importante, a não se rebelar contra esse sistema de trabalho exploratório e empobrecedor capitalista, caso não queira pertencer ao quadro estatístico patológico da superpopulação carcerária nacional brasileira. Essa é uma das inúmeras maneiras que o *Estado*, com todo seu poder originário do imaginário “contrato social<sup>14</sup>” encontrou como forma de controle e condução eficiente, da maior e mais carente parcela da sociedade, que se encontra em seu território nacional.

#### **1.4. CRIMINOLOGIA RADICAL; UMA CIÊNCIA QUE NASCE COMO; “CRÍTICA RADICAL DA TEORIA CRIMINOLÓGICA TRADICIONAL”.**

No livro *Criminologia Crítica e Controle Social*, que é uma coletânea de vários autores e, segundo *Jock Yung*; “em alguma medida, existe uma falta de êxito por parte da criminologia radical, e este tem sido o seu fracasso em resgatar a criminologia hegemônica do caos conceitual no qual crescentemente vai caindo (HULSMAN, 1993; p. 07)”. Essa falta de êxito é ainda muito presente nos dias de hoje, mas não apenas nos conceitos e sim, nas dinâmicas reais, pois o que se perpetua são as reincidências criminais e o inchaço populacional das pessoas encarceradas, como será demonstrado mais abaixo em gráficos e mapas desta realidade em nosso território nacional.

Acredita-se que o núcleo deste problema, (a reincidência criminal/prisional) gira em torno das causas do delito e que, esta crise etiológica<sup>15</sup> surgiu mais descaradamente nos anos sessenta, gerando um período de desenvolvimento intenso e criativo dentro da disciplina, incluindo o nascimento da criminologia radical. “A Criminologia radical é uma ciência que nasce como crítica radical à teoria criminológica tradicional (SANTOS, 1981; p. 19)”. De qualquer maneira, nos anos oitenta chegou ao término com uma contra revolução silenciosa que teve lugar dentro da corrente hegemônica com a emergência do que será chamado de “noção criminológica administrativa”, implicando uma retirada de tudo o que foi discussão acerca da

---

<sup>14</sup> **Contrato Social** foi fundamentado em um pacto convencional, por meio do qual os cidadãos, em condições justas, abrem mão de seus direitos individuais e consentem com o poder de uma autoridade na qual depositam confiança (ROUSSEAU, 2002).

<sup>15</sup> **Etiologia**: ramo do conhecimento cujo objeto é a pesquisa e a determinação das causas e origens de um determinado fenômeno; <https://www.dicio.com.br/etiologia/> acessado em 07/11/2017.

casualidade. “Pela qual teremos agora uma criminologia que tem abandonado sua missão histórica de buscar as causas do delito [...] (id. 1981; 20)”.

Para o professor Juarez Cirino, autor do livro; *A Criminologia Radical*, é realmente surpreendente como a firme fé no *positivismo*, que é uma corrente de pensamento filosófico, sociológico e político que surgiu em meados do século XIX na França, tendo como principal ideia a de que o conhecimento científico devia ser reconhecido como o único conhecimento verdadeiro e era conciliável com sua óbvia bancarrota intelectual. Dez anos mais tarde, uma das mais largas e custosas peças de investigação criminológica britânica sugeriu como conclusão que havia um contato entre pobreza e delinquência, ainda que não assegurada no porquê. Entretanto, críticas foram feitas a esse pensamento e uma delas foi nos *EUA*.

A crise etiológica, que foi o fato de não encontrar as causas da origem do crime, foi ainda mais anômala, quer dizer, foi ainda mais atípica e ameaçou o positivismo no momento em que ele pretendia se estabelecer como o referencial mais acertado, mais verossímil da forma de se elaborar conhecimento científico, portanto, buscando colocá-lo como a única forma de conhecimento verdadeiro, segundo os autores. Não só porque o crime tomou a mesma etapa e o aumento do consumo era muito mais do que uma ameaça real em outras partes do mundo Ocidental, onde o crime de rua tornou-se o medo número um do público e a criminologia americana estabelecida, parecia ter dado pouca importância para isso. Eles podem ter sido destinados efetivamente para esta tendência. Além disso, a tradicional imprensa americana e diversos trabalhos e estudos relatado pelos autores, mostraram que houve um considerável registro da classe média envolvida nos crimes e inquéritos, e vários jornais relatavam sobre os crimes ocorridos nos níveis mais altos do poder político e corporações. Estes estudos e manchetes constantemente ameaçavam a sabedoria convencional do positivismo que; apontava o crime associado somente à pobreza e à padrões de socialização de classe baixa, etc. Desconstruiu-se com esses estudos a ideia pré-concebida de que o crime e consequente aprisionamento eram ações típicas e de exclusividade das classes mais pobres.

No período atual do processo de globalização, concordando com os escritos de Juarez Cirino, o crime não é apenas uma exclusividade das classes menos desfavorecidas, não, todas as classes estão sujeitas a terem seus integrantes envolvidos em ações delituosas. Porém, a exclusividade está apenas na punição, pois, vergonhosamente e majoritariamente ela, a punição, está reservada praticamente (com raríssimas exceções) apenas aos menos favorecidos financeiramente, pois, por não possuírem a quantia necessária para poderem contratar um “bom



advogado” que consiga provar suas *inocências*, como é, infelizmente, rotineiro aos membros das classes privilegiadas mais abastadas. Um exemplo atual é o cenário político nacional, onde muitos crimes são delatados e poucos criminosos são punidos.

Como *Simon Dinitz* estabelecia: “intelectualmente, o impulso reformista tornou-se respeitável para o triunfo do positivismo sobre o classicismo do empirismo na filosofia especulativa, perspectiva clínica sobre a legal ... e elevando o ator sobre seu ato (DINITZ, 1979: p. 105)”.

Hulsman em seu livro, “*A Criminologia Crítica e Controle Social*” aponta para a criminologia radical como uma ciência que nasce como; “crítica radical da teoria criminológica tradicional” e distingue-se principalmente pela natureza do seu objeto de estudo (ao englobar o estudo da criminalização e do sistema penal como parte do controle social) e por seus objetivos políticos de socialização dos meios de produção para a redução de criminalidade, evidenciando a influência marxista em sua formação. A criminologia, em seu surgimento, buscava depreender os motivos ou explicações da criminalidade centrada na conduta criminalizada, segundo Hulsman.

Ainda em seu livro o autor aponta que a *criminologia positivista* cumpre um papel político de legitimação da ordem estabelecida, que tende a tratar o crime como *episódio individual*, centralizando o estudo nas causas ou explicações do delito, usando um discurso etiológico em que a criminologia “assume uma posição subalterna de ciência auxiliar do Direito Penal”. Trata-se de um enfoque incapaz de questionar a estrutura social e as instituições jurídicas e políticas, direcionando-se principalmente a um estudo da “*minoría*” criminosa. E para concordar com o pensamento dos autores, não é necessário muito esforço, uma vez que a sociedade em sua grande maioria já imputa, injustamente, é claro, toda a responsabilidade de uma ação delituosa, resultante em aprisionamento ou não, totalmente ao ator delituoso. E é exatamente isso que esta monografia tentará demonstrar, que não é somente e, *apenas*, a ação individual de uma pessoa que tem que ser levada em consideração na hora de se tentar encontrar soluções que corroborem para modificar verdadeiramente esta lógica institucionalizada que sobrecarrega os cidadãos com responsabilidades que seriam, no mínimo uma parte, dos poderes institucionalizados.

Em sentido oposto, a Criminologia Radical surge como resposta a essa concepção tradicional e busca suprir as falhas desta ao expandir o objeto de estudo criminológico e adotar posição contrária ao contexto político e econômico vigente, é o que concluem os autores.

## 1.5. CONDIÇÕES SOCIO-TERRITORIAIS SERIAM AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE?

Em contato com o livro; *As prisões da Miséria* de Loic Wacquant, onde logo em seu prefácio o autor aponta que William Bratton, ex-chefe de polícia de *Nova York* e arquiteto das medidas ultra repressivas policiais, que fez de sua cidade uma nova Jerusalém de segurança no mundo, ao ser eleito prefeito. Segundo Wacquant, para Bratton; "A causa do crime é o mau comportamento dos indivíduos e não o resultado de condições sociais (WACQUANT, 2004; p. 41)". Diferente de outros pensadores que afirmam que o crime e o aprisionamento em massa, como temos visto atualmente, é reflexo sim, de condições sociais insalubres e inaceitáveis para a época em que estamos vivendo.

Havia na época, políticos como: deputado Nicolas Dupont-Aignan que defendiam a ideia de que;

“À força de se desculpar incessantemente os autores das violências urbanas, corremos o risco de alimentar os fenômenos de delinquência... Qualquer que seja a razão profunda e real da fratura social, é inaceitável procurar desculpas para atos indesculpáveis. Estão os três milhões de desempregados atuais autorizados a roubar, pilhar e depredar? (id. p. 51)”.

A mitologia neoconservadora sustenta que o crime é; “o resultado de ausência individual moral ou comportamental”. William Bratton observou, cuidadosamente omitindo suas principais falhas, aos seus sócios argentinos, brasileiros, alemães e sul-africanos que; a política de "limpeza de classe" do espaço público como ele promoveu, foi o remédio universal à insegurança urbana que reinava em quase todo o território americano. Longe ter grande efeito nos *Estados Unidos*, onde os municípios comumente tomadas como modelos são: *San Diego* ou *Boston*, mas de modo nenhum *Nova York*, cidade onde ele desenvolveu seu método ineficiente de tolerância zero.

*William Bratton*, segundo Loic Wacquant, quando em viagem aos países *Latinos Americanos*, palestrando sobre seus ideais de tolerância zero, (criminalização da pobreza) sobre aspectos que ameaçam a segurança pública de quase todos os países, levou muitos destes países, inclusive o *Brasil*, a adotarem uma prática semelhante, que levou a não outro resultado que o aprisionamento em massa de uma parcela da sociedade que vivia em evidente fragilidade social, e que foi identificados a partir daí como inimigos públicos sociais. Além, é claro, e não podemos deixar de destacar; o aumento na movimentação das empresas de construções civis, que se beneficiaram e se beneficiam em grande escala com as construções das novas unidades

necessárias, para comportar tamanho aumento da demanda por vagas nestas unidades prisionais, em todos os países que resolveram adotar a política de tolerância zero. Aumentando ainda, em muito, o número de policiais sem a devida qualificação necessária ao desenvolvimento de um trabalho a contento e minimamente eficiente. Mas suficientemente qualificada para perpetuar e manter no poder o governo que adotou tal proposta. E como *Foucault* já nos alertara, transforma-se os “*anormais*” em “*delinquentes*” e os usa como forma de justificar a existência da polícia, que por sua vez sustenta e mantém no poder a elite nacional. Como também apontou *Loic Wacquant*: “Pois à atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal: a miséria e a extinção de um tem como contrapartida direta e necessária a grandeza e prosperidade insolente do outro (id. p. 51)”

Na verdade, criminologistas, advogados e chefes de polícia concordam com a ideia de que o feudo de *Rudolph Giuliani* paga um tributo financeiro e cívico muito pesado por um baixo índice criminal.

Nada semelhante acontece em San Diego, que, ao contrário da "tolerância zero" e os seus métodos agressivos, para a luta contra a criminalidade de rua a polícia desenvolveu o chamado "perto", que enfatiza a "resolução de problemas" por cooperação ativa e regular com os moradores. Como resultado, o crime diminuiu mais significativamente em *San Diego* do que *New York*. Mas, o mais importante, é que a queda da criminalidade foi acompanhada por um refluxo da quantidade de prisões, uma diminuição de queixas e uma forte recuperação da popularidade da polícia. Completamente o oposto de *Nova York*, com um número de policiais *per capita* três vezes menor e, em março de 1999, o Escritório de Direitos Cívicos do Ministério para o estado de *Nova York* publicou um relatório oficial em que a polícia revelou que a política de "qualidade de vida" elogiado por *Bratton*, só poderia ser implementada zombando de direitos civis básicos dos negros e pobres nova-iorquinos. Nas quais a primeira medida seria não poder circular livremente sem ser parado, revistado e humilhado em público de modo arbitrário. O conceito de "tolerância zero" é um termo impróprio. Não implicam aplicações rigorosas de todas as leis, seria impossível, para não se dizer intolerável, mas sim uma tributação extremamente discriminatória contra certos grupos de pessoas em determinadas áreas simbólicas (centros urbanos deteriorados, bairros deficientes em infraestruturas básicas).

Onde está a "tolerância zero" das contra ordenações, fraudes comerciais, a poluição ilegal e infrações na saúde e segurança pública? Na verdade, seria mais preciso, para descrever as formas das atividades policiais levadas a cabo em nome da "tolerância zero", como estratégias de "intolerância seletiva". O novo senso comum penal, com o objetivo de

“criminalizar a pobreza” e, desta forma, a “normalizar salários e trabalhos precários”, concebida nos Estados membros, são formas mais ou menos internacionalizadas e irreconhecíveis, modificadas às vezes mesmo por aqueles que as propagam como ideologia econômica e social baseado no individualismo e na mercantilização, da qual ela é, em termos de "justiça", tradução e adição, segundo *Loic Wacquant*.

Essa política criminal de tolerância zero foi tão forte em quase todo o Ocidente que chegou no território brasileiro no final da década de 1990 e após a visita de dois chefes de polícia que vieram de Nova York. O então governador de Brasília, *Joaquim Roriz*, logo após a conferência dos americanos, anuncia a aplicação da intolerante "tolerância zero", levando à contratação imediata de vários policiais civis, oficiais e policiais militares adicionais, em resposta a uma onda de crimes violentos, como aqueles regularmente experimentados na capital do *Brasil*. A crítica despertada por esta política, note que ele irá levar a um aumento repentino de trinta por cento da população carcerária, quando o Sistema Prisional do Estado já está à beira da explosão, o então governador simplesmente replica; “vamos construir novas prisões (WACQUANT, 2004; p. 20)”. E, posterior a essas medidas repressivas adotadas na capital nacional brasileira, o que pôde ser notado foi um maior aprisionamento em massa de uma parcela específica da sociedade que se encontrava, e ainda se encontra marginalizada, completamente a deriva, sem um porto seguro que lhe de a mínima sustentação material, elevando assim, conseqüentemente, o número populacional das pessoas privadas de liberdade em todo o sistema prisional do território nacional brasileiro.

Agora saindo da literatura de base para adentrar aos conhecimentos oriundo dos dados estatísticos nacionais, estaduais e municipais brasileiros, paraguaios e argentinos para que possamos ter uma melhor compreensão de toda a complexa realidade da situação carcerária destas localidades, através de gráficos e mapas elaborados através dos números e dados estatísticos colhidos em pesquisa de gabinete e de campo.

## **CAPITULO 2 – O SISTEMA CARCERÁRIO NO TERRITORIO NACIONAL BRASILEIRO E SEUS INDICES DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL/PRISONAL.**

A população carcerária brasileira cresceu 83 vezes em setenta anos. É o que demonstrou um mapeamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o apoio do Ipea, com base nos dados publicados no Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O total de apenados condenados no sistema prisional passou de 3.866 pessoas em 1938 para 321.014 em 2009. E segundo o jornalista *Alexandre Putti* a população carcerária brasileira cresceu 270% nos últimos catorze anos, como será demonstrado no primeiro gráfico logo mais abaixo.

Para ser mais exato, no território nacional brasileiro houve um aumento na população carcerária de 267,32% nos últimos quatorze anos. Pois no ano de 2000 estávamos com pouco mais de 200.000 encarcerados e em 2014 já contávamos com 622.202 pessoas privadas de suas liberdades. Éramos o quarto país que mais prendia no mundo, perdendo até mesmo para a Índia, disse que éramos, pois atualmente somos o terceiro. Esses são os dados divulgados pelo Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN).

Quando o número das pessoas aprisionadas é dividido pelo número total da população de um Estado nacional, cria-se um índice conhecido como "taxa de encarceramento", que é medido pelo crescimento do número de aprisionamentos por grupo de 100 mil habitantes. E, entre 2004 e 2014 percebeu-se que houve um aumento de 61,8%. Em 2004, o Brasil tinha 185,2 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em 2014, segundo dados do INFOPEN, o país passou a ter 299,7 pessoas aprisionadas para cada grupo de 100 mil habitantes. O Estado nacional brasileiro excedia e continua excedendo em muito, a média mundial, no que se refere ao número de pessoas aprisionadas pelo número total de habitantes. Em 2015 tínhamos 306 pessoas cumprindo penas para cada 100 mil habitantes, enquanto no mundo, a média era de 144 pessoas privadas de suas liberdades para cada 100 mil habitantes.

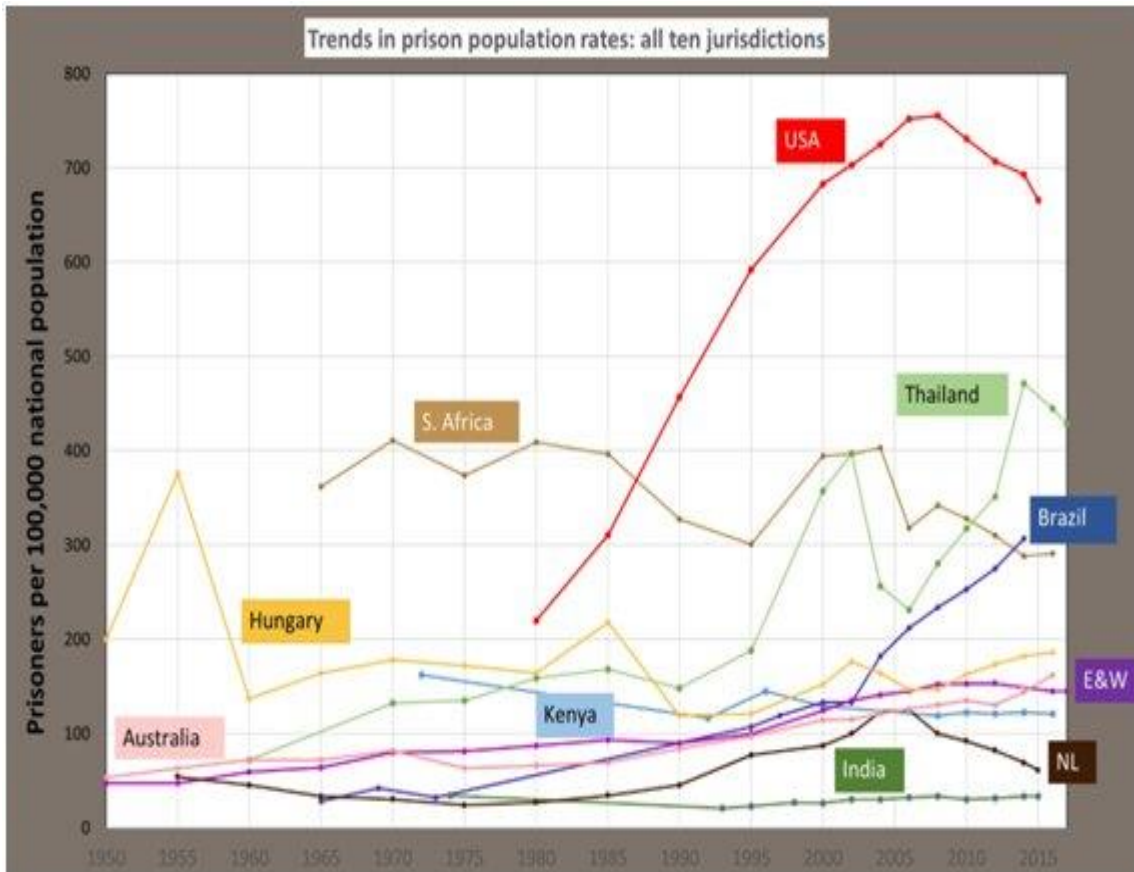
E, segundo os organizadores do documentário: *13ª emenda*<sup>16</sup>; os EUA detêm 5% de toda a população mundial em seu território nacional, porém aprisiona 25% do total das pessoas presas em todo o mundo. Significando que *um* em cada *quatro* presos do mundo estão

---

<sup>16</sup> O documentário mapeia o número crescente da população carcerária nos EUA (de 357.292 in 1970 para 2.306.200 em 2014), Du Vernay examina a retórica de “lei e ordem” popularizada por Richard Nixon e Ronald Reagan no final da década de 1960, o medo equivocado utilizado para justificar a violência cometida contra os ativistas do partido dos Panteras Negras (incluindo o líder de Chicago, Fred Hampton, morto pela polícia em 1969) e as disparidades raciais nas sentenças de traficantes negros durante a epidemia de crack dos anos 80. <https://www.youtube.com/watch?v=h4uGff8OScM>. Acessado em 19/08/2017.

aprisionados na terra da liberdade, como fica evidenciado no gráfico abaixo, onde os *EUA* encontram-se em primeiro lugar, a *Thailand* no segundo e o *Brasil* ocupando atualmente a terceira posição no ranking dos países que mais aprisionam pessoas, para cada 100 mil habitantes.

Gráfico 01 – Pessoas aprisionadas por cada 100.000 habitantes em alguns países do mundo.



Fonte: Observatório Nacional para las Investigaciones Penitenciarias. Centro de estudios e investigaciones penitenciarias. onipvenezuela@gmail.com Caracas –Venezuela- acessado em 19/08/2017.

O relatório ainda apontava dados preocupantes quanto à superlotação carcerária, uma vez que revelava a falta de 250.318 vagas em todo o sistema penitenciário nacional brasileiro. E, esses dados tendem a aumentar, pois, estando a média nacional de reincidência em 70% (médias gerais) já podemos contar como certo que, dos quase um milhão de pessoas que, parte estão cumprindo suas penas atualmente e parte, que deveriam estar cumprindo suas penas também em regime fechado e não estão, por falta de vagas no sistema nacional, 700.000 deles retornarão aos cárceres futuramente, caso não seja contida esta evolução, que podemos dizer; se assemelha a bola de neve, que só tende a aumentar com o passar dos tempos. Além é claro,

não podemos deixar de citar, dos inúmeros outros *novos* cidadãos brasileiros que adentrarão pela primeira vez às unidades correcionais e farão também, parte de ciclo vicioso de aprisionamento e re-aprisionamento que se institucionalizou por: prevaricação<sup>17</sup> inação e/ou omissão consensual, como forma estatal de controle social.

A população carcerária brasileira em 2014 contava com 622.202 internos e, em meados de 2015 já eram de 711.463 presos e, esses números continuam subindo, como será demonstrado no gráfico número 02. Os números apresentados pelo *Conselho Nacional de Justiça* (CNJ) a representantes dos Tribunais de Justiça Brasileiros, levam em conta as 147.937 pessoas em prisão domiciliar. Para realizar esse levantamento inédito, o CNJ consultou os juízes responsáveis pelo monitoramento do sistema carcerário dos 26 Estados Nacionais e do Distrito Federal. De acordo com os dados anteriores do CNJ, que não contabilizavam prisões domiciliares, em maio deste ano (2015) a população carcerária era de 563.526. “Até hoje, a questão carcerária era discutida em referenciais estatísticos que precisavam ser revistos. Temos de considerar o número de pessoas em prisão domiciliar no cálculo da população carcerária”, afirmou o supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (*DMF/CNJ*), conselheiro *Guilherme Calmon*. Além de alterar a população prisional total, a inclusão das prisões domiciliares no total da população carcerária também derruba o percentual de presos provisórios (aguardando julgamento) no País, que passa de 41% para 32%.

Segundo o juiz *Douglas Martins*, coordenador do *DMF/CNJ*, com as novas estatísticas o *Brasil* passa a ter a **terceira maior população carcerária do mundo**, segundo dados do Centro Internacional de Estudos Prisionais (*ICPS*), e do *King's College*, de *Londres*. As prisões domiciliares fizeram o *Brasil* ultrapassar a *Rússia*, que tem 676.400 presos.

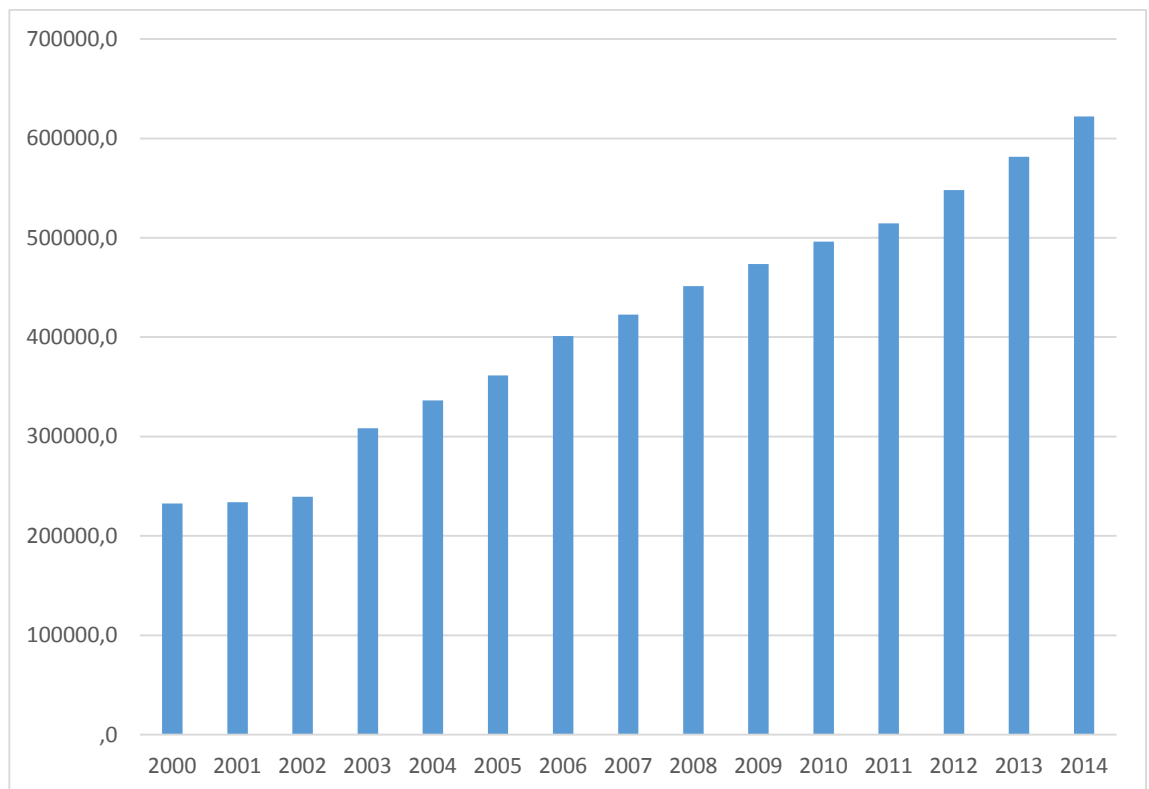
O novo número também muda o déficit atual de vagas no sistema, que era de 250.318 mil, segundo os dados mais recentes do *CNJ*. “Considerando as prisões domiciliares, o déficit passa para 354 mil vagas. Se contarmos o número de mandados de prisão em aberto, de acordo

---

<sup>17</sup> **PREVARICAÇÃO**: ato ou efeito de prevaricar; crime cometido por funcionário público quando, indevidamente, este retarda ou deixa de praticar ato de ofício, ou pratica-o contra disposição legal expressa, visando satisfazer interesse pessoal (<https://www.significados.com.br/prevaricacao/> acessado em 15/09/2016).

com o Banco Nacional de Mandados de Prisão: 373.991, a nossa população prisional saltaria para 1,089 milhão de pessoas”, afirmou o conselheiro *Guilherme Calmon*.

**Gráfico 02: Evolução da população carcerária no território Brasileiro entre 2000 a 2014.**



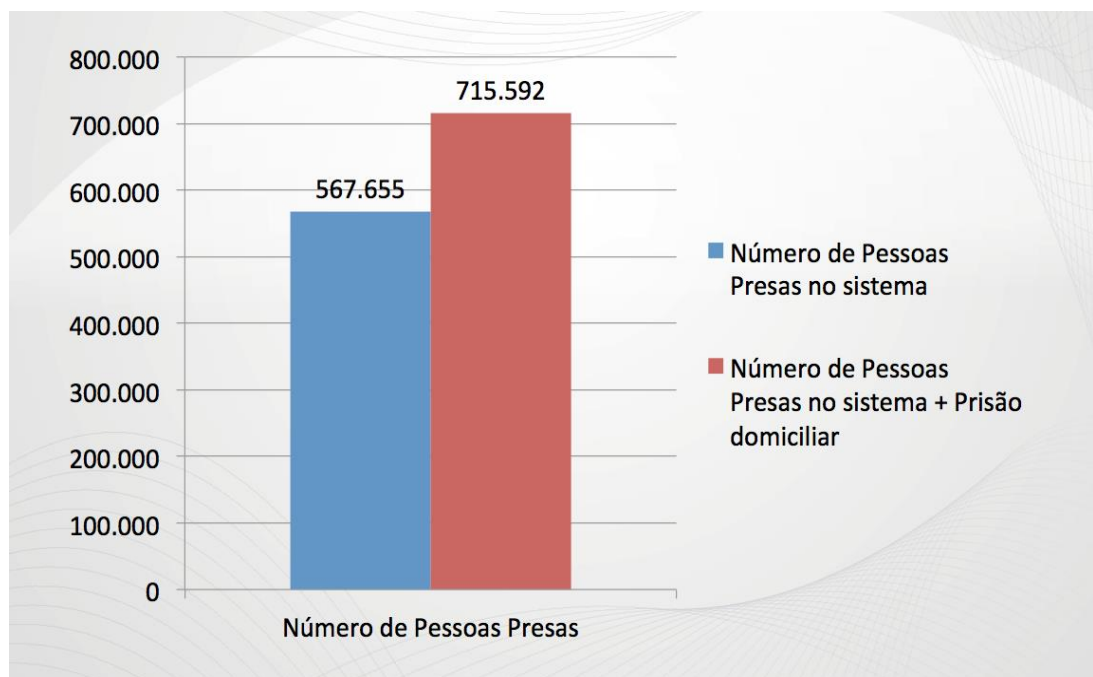
Fonte: Relatório Estatístico Sintético do Sistema Penitenciário Brasileiro 2000 a 2014

Segundo o texto, assinado pelo diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) *Renato de Vitto*, a urgência do País em reduzir o número de presos fica mais clara com as projeções do relatório. De acordo com o texto, se o ritmo de encarceramento for mantido, o *Brasil* terá cerca de 1 milhão de presos em 2022. Em 2075, o número chegará a uma pessoa detida, em cada dez pessoas, estima o estudo. Outra informação que chama a atenção no relatório é o alto número de presos provisórios, ou seja, aqueles que aguardam presos o julgamento da Justiça. Atualmente, *quatro* em cada *dez* presos brasileiros são provisórios. Além



disso, muitos deles não ficam em presídios separados daqueles que já foram julgados culpados, contrariando a Lei de Execuções Penais Lei nº 7.210, de 1984 (LEP). Apesar de metade das unidades serem destinadas a presos provisórios, 84% delas também abrigam condenados, segundo dados do *INFOPEN*, novamente contrariando a *LEP*.

**Gráfico 3 – Total das pessoas aprisionadas no território Brasileiro em 2015**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

No território brasileiro, apenas 10,7% dos presos estão incluídos em atividades educacionais, o que novamente leva a contrariar a própria Lei de Execuções Penais criada para regular as ações dos agentes governamentais. A situação é agravada pelo fato de que a metade das 1.258 unidades prisionais brasileiras não possuem salas de aulas adequadas. Se a educação vai mal, não é melhor a situação da profissionalização. Apenas 22% das unidades prisionais dispõem de oficinas para atividades de trabalho que, em sua maioria, não são profissionalizantes. São apenas trabalhos laborterápicos que são impossíveis de serem reproduzidos, quando o presidiário estiver em liberdade e necessitar pagar pelo que tiver que consumir para sobreviver, sem a necessidade de ter que delinquir novamente como último recurso. E, somente 16% da população prisional do país trabalha interna ou externamente. É grave também a situação de violência dentro dos presídios brasileiros, e foram registradas 565 mortes em suas unidades correcionais, somente no primeiro semestre de 2014, onde metade

dessas mortes podem ser consideradas como; mortes violentas intencionais, segundo o relatório do Ministério da Justiça. Portanto, fazendo uma pequena análise das contradições patológicas existentes em todo o sistema carcerário nacional brasileiro, como esperar que sua população seja ordeira e cumpridora dos mínimos deveres enquanto cidadão deste País, se os próprios condutores nacionais não observam e não cumprem suas próprias criações legislativas? Atos exemplificam, palavras não.

No território nacional brasileiro, a prevalência de baixa escolaridade segue uma constante entre os presos, mas isso não se dá apenas em nosso território, isso, infelizmente, é semelhante nos quatro cantos do mundo conhecido, o que indica que esta população já eram vulneráveis ou marginalizadas antes mesmo de serem presas. O estudo aponta que, quase a totalidade das pessoas aprisionadas são oriundas dos bairros mais carentes em infraestruturas básicas de saneamento, escolas, creches, hospitais, postos de trabalhos e além disso, dois em cada três detentos são negros, e metade da população prisional não frequentou nenhuma escola ou possui ensino fundamental incompleto. Concomitante a isso, cerca de 56% deles são jovens, entre 18 a 29 anos. Em relação ao tipo de crimes, 14% dos presos cometeram homicídio, 21% roubo e 27% estavam envolvidos com o tráfico de drogas como fica melhor explicito no gráfico 03.

Fica claro ao analisarmos os dados apresentados nesta monografia que a parcela da população aprisionada já está previamente identificada anteriormente a sua ação delituosa, pois sendo jovem, negro, morador dos bairros periféricos carentes em infraestruturas e com latentes e visíveis desigualdades sócio/econômicas/territoriais (negativas). Apenas por essas características já atraem para si os olhares dos agentes responsáveis pelos órgãos repressores da criminalidade e, qualquer ação, por menor que seja, será um motivo para seu aprisionamento e, conseqüentemente, passará a fazer parte das estatísticas nacionais de aprisionamento e reincidência prisional, se não tiver a sorte de ser um dos elementos que integram os 30% da população carcerária que, após terem sido detidos uma vez, conseguem permanecer longe das grades pelo resto de suas vidas, segundo dados estatísticos referentes aos índices de reincidência criminal/prisional em território nacional brasileiro.

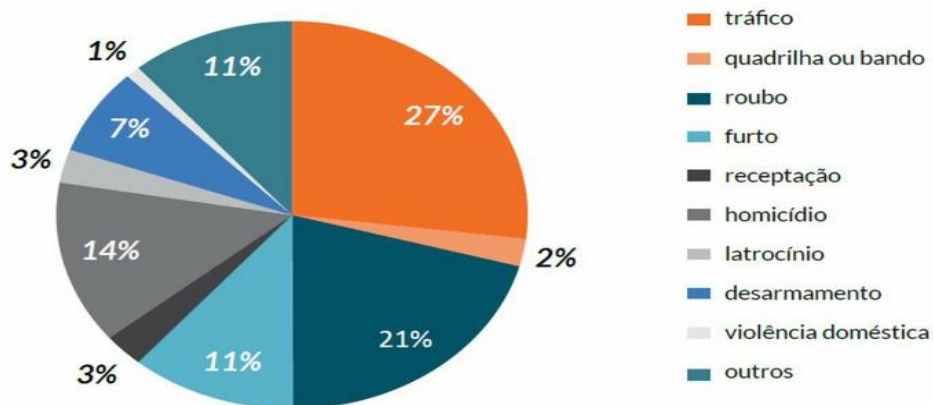
O olhar do agente de Segurança Pública, difere do olhar que tem das outras classes sociais, onde sua visão continua sendo para identificar o cidadão que não aparente pertencer àquela parcela social mais abastada, (reconhecida imediatamente pela cor da pele, vestimentas, locais de frequência cotidiana, etc.) ao ser identificado como estando a margem daquela posição

social, alienígena àquele ambiente, será vigiado e, muitas vezes punido (FOUCAULT, 2002), sem ao menos ter praticado algum delito. Será punido, muitas vezes sendo convidado a se retirar, apenas por não aparentar fazer parte daquele *superior* quadro social, melhor estabilizado financeiramente.

Para que uma unidade geográfica prisional funcione a contento, para Coyle é necessário observar alguns critérios;

“Há três requisitos que precisam ser atendidos para que o sistema penitenciário seja estável: segurança, controle e justiça. Para os fins do presente trabalho, “segurança” refere-se à obrigação do Serviço Penitenciário de prevenir que as pessoas presas fujam. “Controle” diz respeito à obrigação do Serviço Penitenciário de prevenir que as pessoas presas causem transtorno e desordem. “Justiça” refere-se à obrigação do Serviço Penitenciário de tratar as pessoas presas com humanidade e justiça e prepará-las para seu retorno à comunidade[...] (COYLE, 2002; p. 75)”.

**Gráfico – 4: Distribuição de crimes tentados/consumados no território brasileiro entre os registros das pessoas privadas de liberdade em 2014.**



Fonte: Infopen, junho/2014

**2.1 - ASPECTOS PARTICULARES DA REINCIDÊNCIA NO PERÍODO TÉCNICO CIENTÍFICO INFORMACIONAL.**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) realizou uma pesquisa sobre a reincidência criminal no *Brasil* onde buscou ser capaz de apresentar um panorama com base em dados coletados em 26 Estados

brasileiros, mais o Distrito Federal. Um desafio colocado a uma pesquisa com esse objetivo consiste em explicitar o conceito de reincidência a ser trabalhado. O termo reincidência criminal é geralmente utilizado de forma indiscriminada, às vezes até para descrever fenômenos bastante distintos. Aponta, na verdade, para o fenômeno mais amplo da reiteração em atos criminosos e da construção de carreiras no mundo do crime. Contudo, existem diferentes abordagens em relação a essa temática, matéria de preocupação da sociedade e dos gestores da área de *justiça criminal*, de modo que a construção de um recorte adequado de pesquisa exige maior esmero conceitual, sem o qual não seria possível sua delimitação como objeto de estudo. Portanto, segundo Julião; “a reincidência legal atém-se ao parâmetro de que ninguém pode ser considerado culpado de nenhum delito, a não ser que tenha sido processado criminalmente e, após o julgamento, seja sentenciada a culpa, devidamente comprovada (JULIÃO, 2009)”.

As taxas de reincidência calculadas pelos estudos em territórios brasileiros variam muito em função do conceito de reincidência trabalhado. Os números, contudo, são sempre altos (as menores estimativas ficam em torno dos 30% e as maiores, sendo a maioria, ficam próximas dos 70%). Os dados revelam que 91,9% dos apenados eram do sexo masculino, contra 8,1% do sexo feminino. Há uma diferença significativa entre o universo de apenados não reincidentes e dos reincidentes no que diz respeito ao sexo, visto que a proporção de homens reincidentes é bem maior que a de mulheres reincidentes.

Esse grave problema tem levado o poder público e a sociedade a refletirem sobre a atual política de execução penal, fazendo emergir o reconhecimento da necessidade de repensar essas políticas, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço das pessoas em visíveis estados de fragilidades sócio territoriais, levando à construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas. Entre os especialistas, predomina a opinião sobre a incapacidade da prisão no que se refere à ressocialização do condenado. Sua ineficiência é o sucesso da reincidência.

*Loic Wacquant* vê nos Estados Unidos; a prisão como fábrica da miséria (WACQUANT, 2004; p. 95) onde o detento ao adentrar seus umbrais terá por companhia:

*“a perda do trabalho e da moradia, bem como da supressão parcial ou total das ajudas e benefícios sociais. Esse empobrecimento material súbito não deixa de afetar a família do detento e, reciprocamente, de afrouxar os vínculos e fragilizar as relações afetivas como os próximos (separação da esposa ou companheira, “colocação” das crianças, distanciamento dos amigos etc.). E, em seguida vem uma série de transferências no seio do arquipélago penitenciário que se traduzem em outros tantos tempos mortos, confiscações ou perda de objetos e de pertences*

*personais, e de dificuldades de acesso aos raros recursos do estabelecimento, que são o trabalho, a formação e os lazeres coletivos (id. p. 95)”.*

Os ataques mais severos advêm dos adeptos da *criminologia crítica*<sup>18</sup>, que censuram a ressocialização por implicar a violação do livre-arbítrio e da autonomia do sujeito, uma vez que a ideia de “tratamento” ou correção do indivíduo, que sustenta essa perspectiva, pressupõe que se deva anular a sua personalidade, suas ideologias e suas escalas de valores para adequá-lo aos valores sociais tidos como legítimos. Haveria ainda um paradoxo: “como esperar que indivíduos desviantes se adequem às regras sociais segregando-os completamente da sociedade e inserindo-os em um microcosmo prisional com suas próprias regras e cultura (BITENCOURT, 2007; p. 56)?” Nessa inserção, o professor Milton Santos problematiza;

*“O estudo das interações entre os diversos elementos do espaço é um dado fundamental da análise. Na medida em que função é ação, a interação supõe interdependência funcional entre os elementos. Pois cada ação não constitui um dado independente, mas um resultado do próprio processo social. As relações entre os elementos ou variáveis são de duas naturezas: relações simples e relações globais. Também se pode dizer, como Harvey (1964, pag. 455), que elas são: seriais, paralelas e em “feedback”. As relações seriais são sobretudo relações de causa e efeito, na medida em que um elemento é causa de uma modificação no outro e assim sucessivamente, até que ele próprio, o primeiro, seja também afetado (SANTOS, 2014; p. 16)”.*

O público egresso é considerado pela Lei de Execuções Penais de nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 como;

*“o indivíduo liberado em definitivo pelo prazo de um ano, a contar da saída do estabelecimento prisional, e pelo período de prova daquele que obteve a liberdade condicional. O Estado se responsabiliza por prover ao egresso orientação e apoio para a reintegração social, auxílio para a obtenção de trabalho e, diante de comprovada necessidade, vagas para alojamento e alimentação durante dois meses renováveis por mais dois meses (LEP, 1984)”.*

Mas todos esses direitos e benefícios ficam apenas nos registros da Lei, pois nos casos pesquisados, praticamente inexistiam quaisquer ações voltadas aos egressos do Sistema Prisional Nacional Brasileiro, bem como dos outros dois países pesquisados: *Paraguai* e *Argentina*. Além de que, existe um completo desconhecimento, por parte da maioria dos apenados, de seus próprios direitos pessoais enquanto sujeitos aprisionados, e continua sendo assim posterior sua soltura, quando se torna um *egresso*, não, novamente, um homem livre.

---

<sup>18</sup> A criminologia crítica, também conhecida como “criminologia radical”, “marxista”, “nova criminologia”, estuda a criminalidade como criminalização, explicada por processos seletivos de construção social do comportamento criminoso e de sujeitos criminalizados, como forma de garantir as desigualdades sociais entre riqueza e poder, das sociedades contemporâneas; <https://canalcienciascriminais.com.br/>; acessado em 07/11/2017.

O interessante é que estas pessoas, antes mesmo de serem detidas, grande parte delas já se encontravam em estado agudo de fragilidade social, morando muitas vezes em bairros sem a mínima condição possível de existência, ausente quase que completamente de ações positivas voltadas à sua melhoria pessoal como ser humano integrante de uma sociedade imaginariamente evoluída do século XXI, necessitando emergencialmente, agora mais do que nunca, dos benefícios que a Lei de Execuções Penais de nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 determina como sendo de direito de todos os *egressos* que estejam nestas reais condições, quando tiverem sido agraciados com seus direitos de retorno à sociedade como cidadão livre, com o objetivo tentar evitar continuar reproduzindo o que pudemos evidenciar, no sentido da perpetuação da existência dessa maquinaria de engenhosidade nociva, chamada de *sistema penitenciário*, que transforma, como apontou Foucault em seu livro *Vigiar e Punir* promissores jovens, em delinquentes contumazes e irrecuperáveis.

E, neste sentido, segundo Loic Wacquant;

“quanto mais se encarceram pobres, mais estes têm certeza, se não ocorrer nenhum imprevisto, de permanecerem pobres por bastante tempo, e, por conseguinte, mais oferecem um alvo cômodo à política de criminalização da miséria. A gestão penal da insegurança social alimenta-se assim de seu próprio fracasso programado (WACQUANT, 2004; p. 96)”.

Durante a pesquisa, que originou esta monografia, foram encontrados dois programas que serviam de apoio aos egressos, mas ambos tinham enormes limitações, no plano de estrutura humana e material. Um deles seria o Patronato Municipal de Foz do Iguaçu-PR; um órgão que é do município e está tentando oferecer o suporte básico necessário aos egressos, no sentido de os auxiliarem em suas reinserções à sociedade e ao mercado de trabalho, itens estes que são essenciais para dar o suporte inicial que o egresso possa vir a necessitar e que são garantidos pela Lei de Execuções Penais nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 pelo *Estado Nacional Brasileiro*, porém, ainda a quilômetros de distância de serem totalmente respeitados e cumpridos.

Nesse sentido, os estudos de casos apontaram para a necessidade de desenvolver projetos sérios, inteligentes e com vieses compensatórios, não apenas repressivo, como é o que desponta em termos de projetos, mas investir em ações e programas voltados para o público egresso e familiares, reconhecendo o seu relevante papel na promoção da reintegração sócio territorial e conseqüentemente, quebrar esse ciclo nada virtuoso da reincidência criminal e, conseqüentemente reincidência prisional, endêmico em nossa sociedade.

Os aspectos positivos e negativos são importantes para ressocialização do preso no processo educativo. A educação busca cada vez mais contribuir para uma completa formação e liberação do preso, enquanto encarcerado para uma reflexão da própria vida do detento.

Segundo o sociólogo e professor Lélío Braga Calhau:

“[...] A ‘recuperação’ do preso não se dá através da pena privativa de liberdade, mas apesar da pena privativa de liberdade. O que os profissionais penitenciários devem ter como objetivo não é ‘tratar’ os presos ou impingir-lhes um ‘ajuste ético’, mas sim planejar lhes, com sua participação, experiências crescentes e significativas de liberdade, de encontro significativo, refletido e consciente com o mundo livre (CALHAU, 2013)”.

Quanto ao aspecto *negativo* à reincidência dos apenados, um dos grandes motivos que favorece a perpetuação do que se aponta (essa mazela social) é que a sociedade levada a ser ainda mais preconceituosa com essas pessoas que passaram pelo sistema carcerário, devido a massivas exposições midiáticas que apontam, sempre, apenas as mazelas existentes nas unidades correcionais de todo o mundo, e quase nunca, a real importância funcional do elemento geográfico carcerário, no processo de ressocialização pretendido. Portanto, desconhecendo as positividade do sistema, as pessoas que ainda não adentraram aos cárceres, tentam manter estas pessoas distantes de si e de seus familiares, como forma de não serem contaminados com o estigma que lhe passará a perseguir, para sempre, por toda a sua existência (ex presidiário ou egresso), as pessoas que em dado momento de suas vidas, por esse ou por aquele motivo, foram aprisionadas. Portanto, essas pessoas deslocadas e sem oportunidades de trabalho, podem voltar a cometer pequenos delitos e, conseqüentemente acabam regredindo para os presídios. A reinserção desse indivíduo passaria pela priorização e zelo dos direitos a ele inerente. De acordo com o artigo 3º da Lei de Execução Penal “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”.

O Ministério Público Brasileiro é um dos órgãos que desempenha funções essenciais à justiça no *Brasil*, seria o protetor da cidadania, mas, está muito longe de atingir os detentos. Sabe-se que muitas pessoas que saem da prisão cometem outro delito em um pequeno intervalo de tempo. Esse fator apresenta um círculo vicioso de contínuas entradas e saídas dos serviços públicos de assistência a população. A LEP em seu artigo 10º cita que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Parágrafo único: “A assistência estende-se ao egresso”.

É preciso uma conscientização de que a assistência ao egresso na forma de oferecimento de uma moradia temporária, emprego, de regularização de sua documentação e de uma

crescente adaptação às condições da vida em liberdade é chamada de modo geral de processo de desprisionização, segundo o Manual para Servidores Penitenciários.

Quanto aos aspectos positivos da ressocialização o detento conquista sua liberdade, direitos, deveres, desejos e acima de tudo, busca sua nova vida em uma sociedade cheia de preconceito onde um preso precisa se tornar um cidadão útil e produtivo. As pessoas presas que conseguem manter um bom contato com a sua família, terão maior oportunidade de permanecerem lúcidos e manterem-se o mais longe possível das confusões possíveis existentes em cárcere e poderem cumprir suas sentenças, mesmo quando longas, agarrando-se a esperança da possibilidade de poder voltar um dia para casa. Por isso, estar sendo acompanhado por seus familiares e amigos enquanto estejam em cárcere é um dos aspectos mais importante para a ressocialização de um prisioneiro. Porém, não são todos os prisioneiros que recebem visitas, apenas um percentual muito pequeno.

A prisão, também podendo ser considerada como formas conteúdo, por apresentarem pequena fração material (seu edifício arquitetônico) o funcionamento da totalidade social (SANTOS, 2006), por si só é uma privação severa dos direitos e, assim, somente deve ser imposta como atividade judicial em circunstâncias claramente definidas, por isso tal aspecto é importante para a ressocialização do apenado.

E nesse sentido, advogado André Eduardo de Carvalho Zacarias, faz uma crítica a Lei de Execuções Penais, apontando que:

“Apesar de moderna, procurando racionalizar, desburocratizar e flexibilizar o funcionamento do sistema prisional, a Lei de Execuções Penais não tem produzido os resultados concretos almejados por seus autores e esperados pela sociedade. Tal ineficácia está na omissão do Poder Executivo que, procurando de todas as formas dirimir e eximir-se de suas obrigações básicas no plano social, até a presente data não houve investimentos necessários em escolas, em fábricas e fazendas-modelo, ou mesmo comércio; em pessoal especializado e em organizações encarregadas de encontrar postos de trabalho para os presos em regime semiaberto e aberto, principalmente para os egressos dos estabelecimentos penais.” A Lei de Execução Penal traz em seu corpo os recursos teóricos necessários para se mudar a situação em que hoje se encontra o sistema penitenciário, se efetivamente utilizada traria benefícios não só para os indivíduos que estão detidos, mas para toda uma sociedade. Importante se faz a participação não só dos que tratam mais diretamente com os apenados, no caso dos funcionários, diretores de presídios, como também da família dos presos e do Poder Executivo que precisa se conscientizar do seu papel e promover investimentos para esse programa ressocializador (ZACARIAS, 2006; p. 35)”.

Em relação aos aspectos positivos e negativos, eles são relevantes para a socialização do preso, porque trazem mais preocupação aqueles que estão mais próximos deles, criando condições para uma maior reflexão da dignidade de cada detento. É o que Andrew Coyle afirma em seu Manual para Servidores Penitenciários:



“Não basta que as autoridades penitenciárias meramente tratem os presos com humanidade e dignidade. Elas também devem oferecer oportunidades de mudanças e desenvolvimento aos presos sob sua custódia. Isso exige habilidades consideráveis e muito empenho. A maioria das penitenciárias está repleta de pessoas marginalizadas da sociedade. Muitas delas têm origens de extrema pobreza e vêm de famílias desestruturadas; uma alta percentagem será de pessoas desempregadas; os níveis de escolaridade provavelmente serão baixos, algumas pessoas terão vivido nas ruas e não terão qualquer rede social (COYLE, 2002; p. 68)”.

Para que o programa de atividades na penitenciária surta o efeito desejado, será importante que cada pessoa presa seja reconhecida, tanto quanto possível, como um indivíduo de direitos e deveres.

“Algumas jurisdições possuem regimes especiais para jovens adultos sob custódia do sistema penitenciário. Em determinados países, os jovens privados de liberdade são mantidos separados dos presos adultos até completarem 21 anos de idade. Em outros, como o Japão, o limite chega a 24 anos devido à existência de unidades prisionais dedicadas exclusivamente a jovens adultos. O objetivo é priorizar suas necessidades educacionais e de desenvolvimento, além de prevenir a influência negativa de criminosos mais velhos e mais sofisticados (COYLE, 2002; p. 146)”.

Como possíveis formas de auxiliar a melhoria do desenvolvimento da ideia de ressocialização, podemos destacar os estudos desenvolvidos pela Diretoria de Análise de Políticas Públicas da FGV, baseado em dados da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária (SEAP), que identificou a concentração geográfica da origem dos apenados e da ocorrência dos crimes que levaram à detenção dessas pessoas na cidade do Rio de Janeiro. Intitulado como “Geografia do Encarceramento” permitindo traçar estratégias para investimentos mais eficientes em recursos públicos, alocando de maneira equilibrada recursos entre as ações de prevenção e de repressão. Indicando nesse sentido, uma nova oportunidade de investimentos específicos para o combate ao aliciamento de jovens para o crime, com o efeito também de uma futura redução da população carcerária. Pois como pensou *Milton Santos* em seu livro *Natureza do Espaço*;

*“Tecnosfera e psicosfera são redutíveis uma a outra. O meio geográfico atual, graças ao seu conteúdo em técnica e ciência, condiciona os novos comportamentos humanos, e estes, por sua vez, aceleram a necessidade da utilização de recursos técnicos, que constituem a base operacional de novos automatismos sociais. Tecnosfera e psicosfera são os dois pilares com os quais o meio científico técnico introduz a racionalidade, a irracionalidade e a contraracionalidade, no próprio conteúdo do território. Há espaços marcados pela ciência, pela tecnologia, pela informação, por essa mencionada carga de racionalidade; e há outros espaços. Há os espaços do mandar e os espaços do obedecer. Todavia, essa racionalidade sistêmica, não se dá de maneira total e homogênea, pois permanecem zonas onde ela é menor e, mesmo inexistente, e onde cabem outras formas de expressão que têm sua própria lógica (SANTOS, 2014; p. 236)”.*

Sendo exatamente o caso dos presídios, que são verdadeiramente outras lógicas, outros conceitos. E, que, sem dominá-los completamente, conhecê-los a fundo, será como está sendo, impossível compreender e desenvolver qualquer ação política eficaz que venha auxiliar na

redução das incompatibilidades de comunicação entre o Estado e as reais necessidades dos atores envolvidos em todo esse complexo e patológico Sistema Nacional Penitenciário em todo o mundo.

O que despertou a atenção para este estudo, foi a percepção de que quando há uma concentração espacial nítida, surge a pergunta: O que aconteceria se fossem aplicadas políticas sociais nestas mesmas regiões identificadas como líderes no que se refere a membros de sua comunidade aprisionados? E se fosse utilizado o valor gasto, relativo ao número de apenados daquela região, em escolas e na criação de primeiros empregos? Quais são os determinantes para esta concentração regional de apenados?

## **2.2. - POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO TERRITÓRIO PARANAENSE E SEUS INDICES DE REINCIDÊNCIA EM 2015.**

O decreto Estadual nº 10.862/2014, que trata do Portal da Transparência Carcerária, simboliza o trabalho integrado de vários setores da Administração Pública coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e com apoio da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, visando interagir com a sociedade. O “Portal da Transparência Carcerária”, foi um projeto pioneiro no Brasil que priorizou o aprimoramento das informações já existentes no Estado, inclusive entre diferentes Secretarias, a partir da criação de ferramentas de tecnologias de informações desenvolvidas pela CELEPAR, denominada Business Intelligence (BI).

Através desta ferramenta é possível saber, diariamente, quem é o preso condenado, onde está recolhido, qual é a data prevista para a progressão de regime, livramento condicional ou término de pena, de acordo com o cruzamento de dados do Executivo com o Judiciário Paranaense, com base em dados disponibilizados pelo sistema do Tribunal de Justiça.

O constante monitoramento dos dados e aperfeiçoamento das informações, através de reuniões semanais com os principais segmentos da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos na CELEPAR, permitiram significativas melhorias: a) desde junho de 2011

foram realizados 30 Mutirões Carcerários. No total já foram analisados 33.977 processos, sendo deferidos 10.444 benefícios, com a concessão de 6.526 alvarás de soltura.

b) A visão gerencial oferecida pela ferramenta desenvolvida pela CELEPAR também auxiliou no planejamento das significativas transferências de presos em carceragens de Delegacias de Polícia para o Sistema Penal.

Devido ao sucesso desta iniciativa, a mesma ferramenta foi projetada em nível nacional. O Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ, presidido pela Secretária de Estado da Justiça do Paraná, reuniu a informação de diversos gestores prisionais criando o Cadastro Nacional de Presos nesta mesma sistemática de atuação.

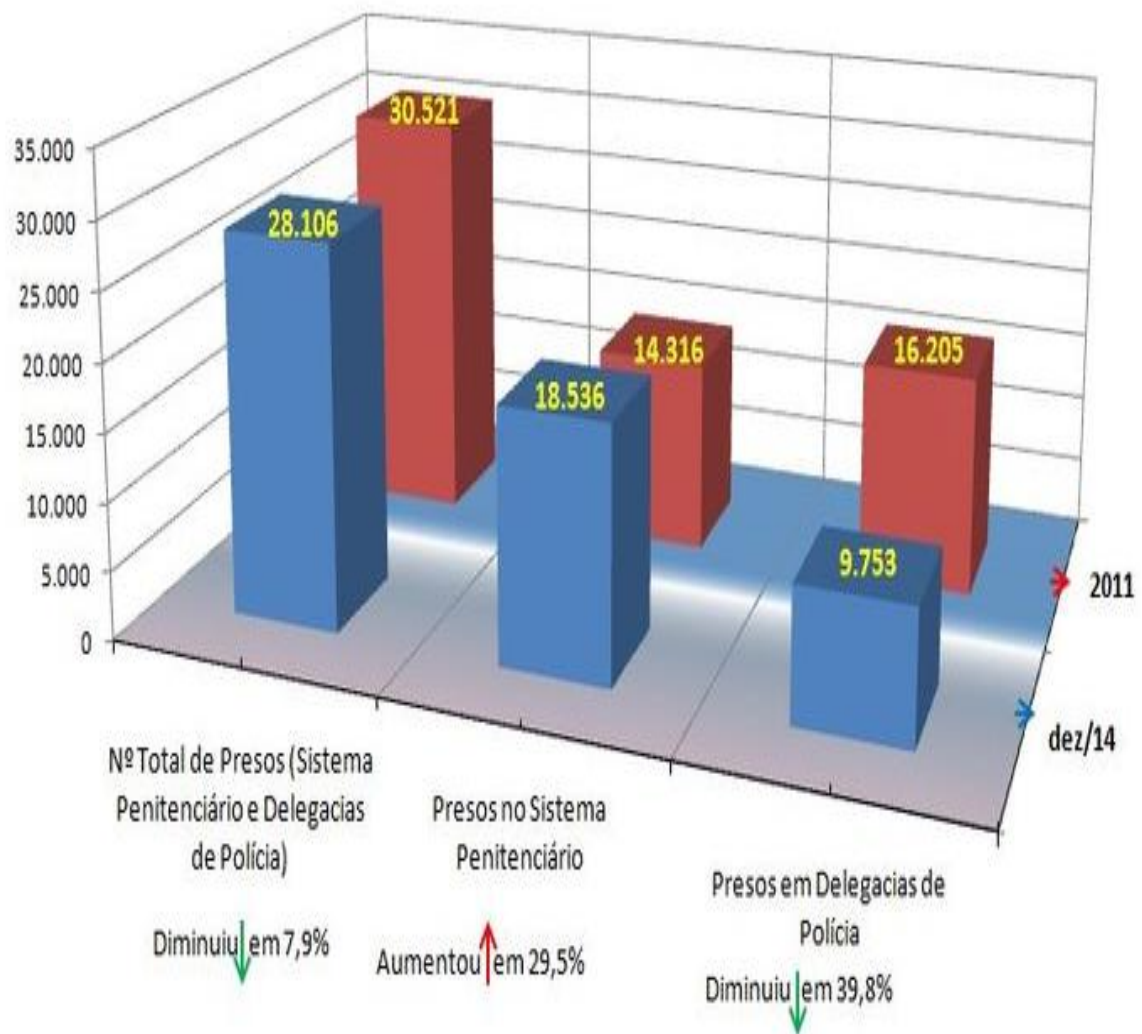
A população encarcerada no território paranaense corresponde a 5% do total da população aprisionada em todo o Brasil e está entre os cinco Estados brasileiros que reduziram o número total de presos e a superlotação carcerária nos presídios. De 2011 até maio de 2014 houve uma redução de 16.205 para 9.903 presos em carceragens de delegacias de polícias como será demonstrado no gráfico 05. O déficit de vagas, que provoca a superlotação existente no Paraná corresponde a 2,2% do cenário nacional. A superlotação no *Estado* paranaense de 2011 até maio de 2014 caiu de 11.660 para 5.282 e a meta do governo é acabar com esse excesso de presos e transferir todos aqueles que se encontram aprisionados ilegalmente em Delegacias de Polícia até o final de 2015, quando serão concluídas 20 obras que estão em andamento.

Mesmo que no *Estado do Paraná* tenha ocorrido uma redução de 11,85% nos últimos anos, do total de seus encarceramentos, ainda assim, o *Estado paranaense*, está em quarto lugar, no vergonhoso ranking nacional de pessoas encarceradas, tendo 28.702 pessoas aprisionadas em 2017 (DEPEN), onde jovens com idades entre 18 e 29 anos são a sua maioria (56%). Outros 19% têm entre 30 e 34 anos de idade. A baixa escolaridade também prevalece entre os presos. Mais da metade (53%) não completou sequer o ensino fundamental. Outros 6% são analfabetos, e 9% sabem ler, mas não frequentaram escolas regulares.

Todos estes dados estatísticos reforçam ainda mais a crença da necessidade de se pensar medidas sócio/educativas compensatórias, não apenas repressivas, como tem ocorrido atualmente, mas no sentido da capacitação profissional dessas pessoas, em sua maioria jovens, e que, por não estarem capacitados com as ferramentas necessárias para ocupar uma posição favorável no mercado de trabalho, acabam se envolvendo com a criminalidade e, depois de terem sido presos uma vez, mesmo ainda sendo bastante jovens, passarão a fazer parte destes

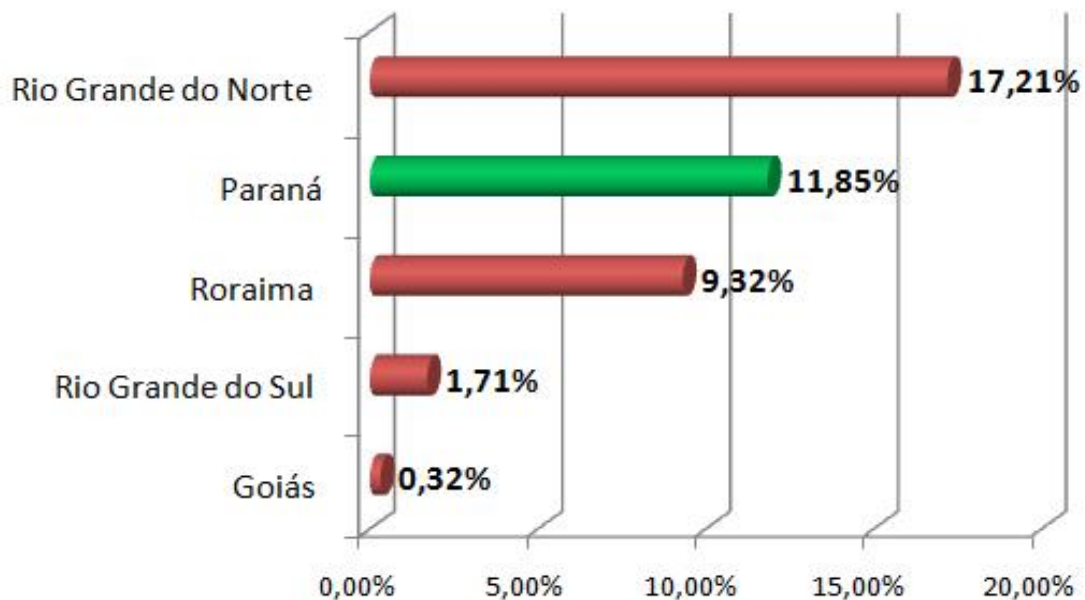
quadros estatísticos referentes aos aprisionamentos e ou “re-aprisionamentos”, até virem a, finalmente, como último recurso, engrossar os dados estatísticos referentes às pessoas vítimas de morte violenta (homicídio).

**Gráfico 5: População carcerária entre 2011/2014 no território do Estado do Paraná.**



Fontes: BI/SIGEP - SEJU e SESP - Sistema Integrado de Gestão da Execução Penal INFOPEN - <http://portal.mj.gov.br>

**Gráfico 6: Estados nacionais que apresentaram queda na população carcerária em 2015.**



Fontes: BI/SIGEP - SEJU e SESP - Sistema Integrado de Gestão da Execução Penal INFOPEN - 2015 - <http://portal.mj.gov.br>.

### **2.3 - POPULAÇÃO CARCERÁRIA NA MICRO REGIÃO DE FOZ DO IGUAÇU/PR.**

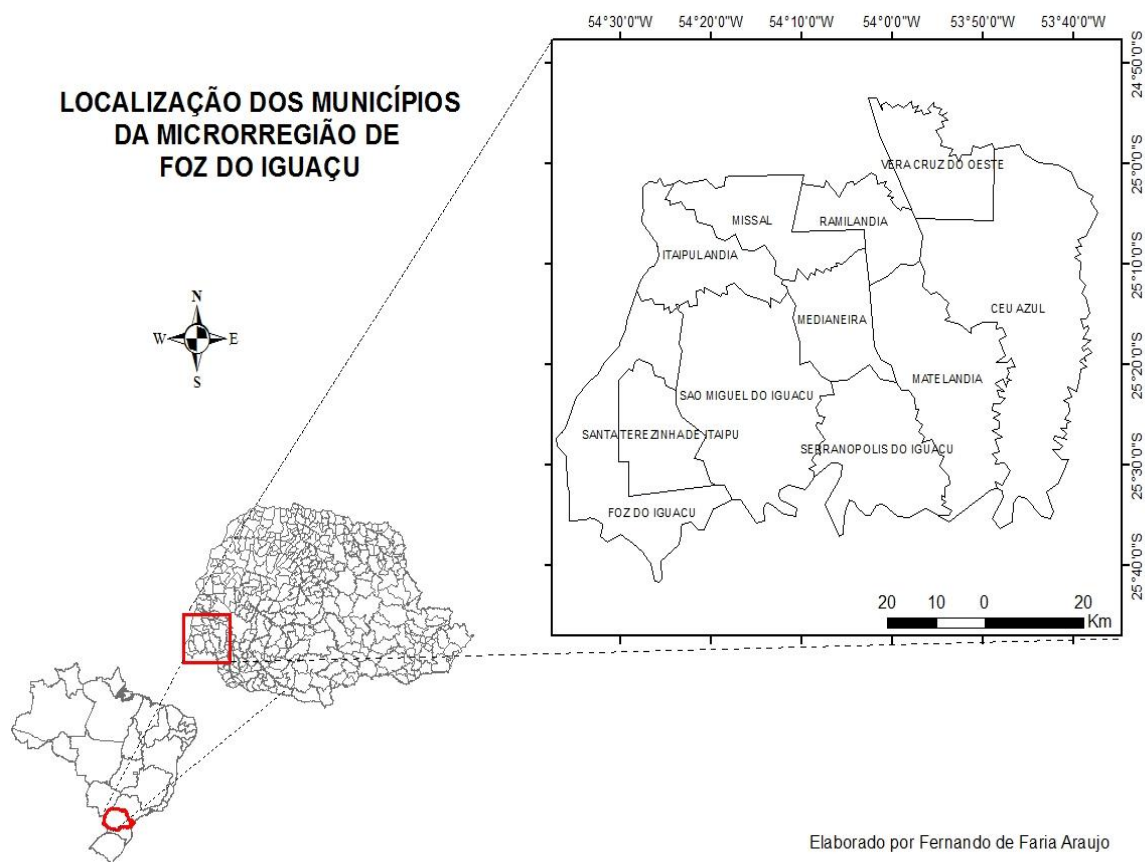
Os dados coletados no território do município de *Foz do Iguaçu*, nos oferece uma visão da sua realidade carcerária, e suas especificidades apontam que no início do ano de 2016 havia 1946 pessoas encarceradas, que estavam cumprindo suas penas em regime fechado, e mais 502 pessoas em sua micro região. Os dados apontam que o único ano em que essa marca ultrapassou o numeral de 2000 internos no município de *Foz do Iguaçu* foi no ano de 2014, chegando a 2114 presos cumprindo suas penas exclusivamente em regime fechado, segundo dados do DEPEN.

A micro região de *Foz do Iguaçu*, composta por 11 municípios, com capacidade de 185 vagas para “internos” em sua totalidade, mas que, em 2016 estava com 502 pessoas detidas, originando um déficit de 317 vagas no total, conseqüentemente levando a um déficit de vagas comumente encontrado na maioria das unidades prisionais brasileiras, porém isso não é a

realidade do município de *Foz do Iguaçu*, e muito menos a realidade prisional da tríplice fronteira.

Abaixo foi elaborado um mapa da micro região de *Foz do Iguaçu* com a pretensão de melhorar a compreensão do leitor em melhor evidenciar o recorte regional estudado, demonstrando sua localização geográfica espacial exata e auxiliar numa melhor compreensão do espaço territorial abordado, mesmo que este não seja o recorte específico desta monografia, que é a compreensão de que: “se, as relações solidárias que acontecem entre as pessoas/pessoas, pessoas/instituições, que estão aprisionadas, podem ter o poder de levá-las a praticar delitos novamente e reincidirem consequentemente ao cárcere?”.

MAPA 03 - LOCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DE FOZ DO IGUAÇU-PR EM 2017.



Fonte: IBGE

Uma vez que as pessoas quando estão aprisionadas sentem-se verdadeiramente lutando numa guerra de “todos” (sociedade/polícia) contra “ele”, pela sua sobrevivência, acabam se aproximando ainda mais dos seus “iguais”, estabelecendo vínculos tão resistentes que acaba tornando-se um dos maiores agravantes (segundo nossa hipótese) para a perpetuação do caos que, até o momento perdura sem previsão de melhoria a curto prazo de tempo. Inclusive este fenômeno que destacamos neste parágrafo já foi observado na antiguidade por Émilie Durkheim: “[...] é sobretudo na guerra que a união é necessária ao sucesso. Um grupo só pode se defender contra outro grupo ou subjugar-lo se agir em conjunto (DURKHEIM, 1999; p.178)”.

Ainda no território da micro região de *Foz do Iguaçu*, dentro deste percentual de pessoas aprisionadas, o total masculino é de 476 sentenciados e, 26 sentenciados do sexo feminino. Estão também, nestas delegacias, 14 pessoas cumprindo suas sentenças de regime *semiaberto*, em local reconhecidamente impróprio para o cumprimento de tal benefício.

Nestas mesmas delegacias localizadas nesta micro região de Foz do Iguaçu-PR, que deveriam abrigar apenas presos provisórios, por não oferecerem as infraestruturas minimamente adequadas para tal necessidade, estão várias dessas pessoas com ou sem condenações, todas misturadas entre si, (o que é completamente ilegal, segundo a LEP) enquanto aguardam vagas em presídios e ou penitenciárias mais adequados, que estão instalados geralmente no município de *Foz do Iguaçu*, *Cascavel* ou na Capital do Estado, *Curitiba*.

Existia neste território da *micro região* de Foz do Iguaçu-PR em 2016, 14 pessoas sem identificação pessoal, melhor dizendo, sem o RG (Registro Geral), colocando necessariamente em dúvida sua identidade pessoal e podendo não ser, quem alegava ser, correndo-se o risco de estarem cumprindo pena em lugar de outra pessoa de maior poder aquisitivo. Destes detidos, outros 15 se encontravam sem mandado de prisão, e do total dos 502 internos, apenas 89 deles cometeram crimes de natureza violenta.

Um dos itens que difere a *micro região* do município de *Foz do Iguaçu*, além da superpopulação carcerária que não existe no município é o tempo de cumprimento de penas, como aponta os dados do DEPEN: a) aprisionamentos até 30 dias, 92; b) aprisionamentos até 90 dias, 71; c) aprisionamentos até 180 dias, 110; d) aprisionamentos até um ano, 104, e) aprisionamentos até 02 anos 91 e, por fim: f) aprisionamentos por mais de 02 anos, 34. Existe uma diferença gritante da micro região territorial de *Foz do Iguaçu* com o município de *Foz do Iguaçu* no que se refere ao tempo de cumprimento dos crimes, especificamente dos crimes com

penas superiores à dois anos. E, na *micro região* de *Foz do Iguaçu* os crimes sem violência perfazem um total de 109, e os descritos como tráfico são 62 segundo dados do DEPEN.

Ao pesquisarmos sobre os dados do município de *Foz do Iguaçu* no *Paraná*, foi identificado um total da população carcerária de 1946 pessoas encarceradas e, destas, são do sexo masculino 1757 e, do sexo feminino 188, distribuídos em quatro unidades correcionais do Sistema Penitenciário Estadual. E, em suas Delegacias de Polícia estão mais 11 presos do sexo masculino.

Destes, apenas 259 presos estão estudando nas unidades penitenciárias, ou 13%. Segundo Brandão (2005, p. 08) “As ideias transformam as pessoas e as pessoas transformam o mundo”. O direito à educação de pessoas presas é garantido pela Lei nº 13.163, de 09 de setembro de 2015 e tem por objetivo específico reformar a vida da pessoa que teve sua liberdade cerceada, independente do delito que venha ter cometido. Esse direito pode e deve exercer fundamental importância na formação desse futuro ser social. Também é importante oferecer oportunidades de atividades culturais juntamente com a educação mais formal. O parecer 04/2010 do CNE/CEB<sup>19</sup> que trata das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, reconhece que:

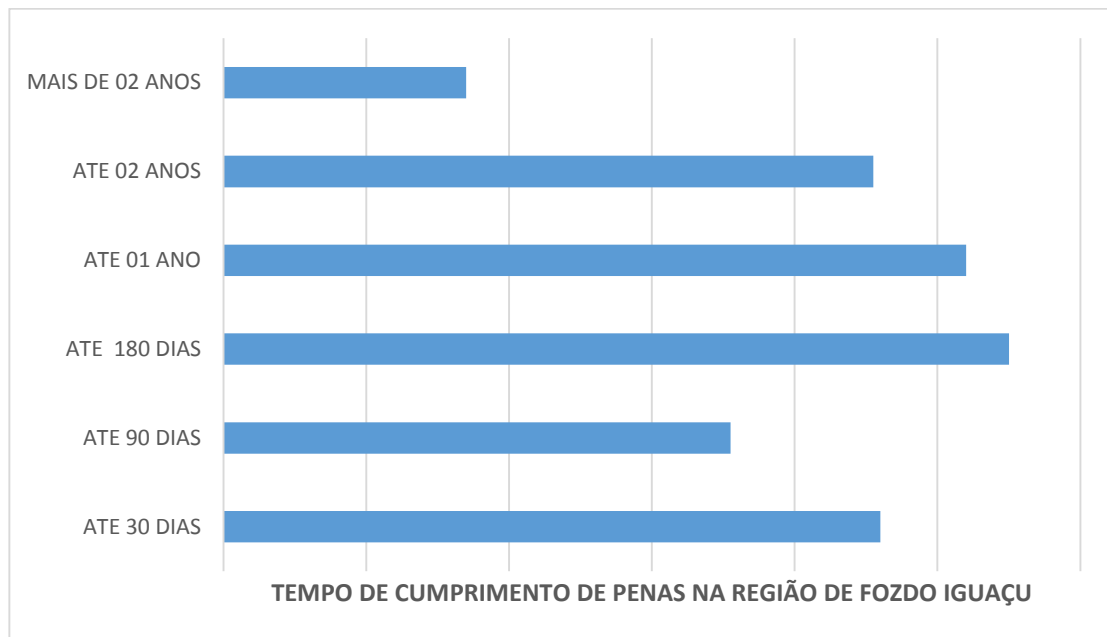
- a) a educação para pessoas encarceradas ainda é vista como um “privilegio” pelo sistema prisional;
- b) a educação ainda é algo estranho ao sistema prisional. Muitos professores afirmam sentir a unidade prisional como um ambiente hostil ao trabalho educacional;
- c) a educação se constitui, muitas vezes, em “moeda de troca” entre, de um lado, gestores e agentes prisionais e, do outro, encarcerados, visando a manutenção da ordem disciplinar;
- d) há um conflito cotidiano entre a garantia do direito à educação e o modelo vigente de prisão, marcado pela superlotação, por violações múltiplas e cotidianas de direitos e pelo superdimensionamento da segurança e de medidas disciplinares;
- e) o atendimento educacional é descontínuo e atropelado pelas dinâmicas e lógicas da segurança, sendo interrompido quando circulam boatos de rebelião ou ocasiões de revistas;
- f) o atendimento educacional em geral sofre com a falta de projeto pedagógico, matérias e infraestrutura adequada e falta de profissionais com formação específica.

---

<sup>19</sup> <http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/ressocializacao-pela-educacao-um-desafio-possivel.htm>. Acessado em 14/08/2017



**Gráfico 7: Tempo de cumprimento de penas na micro região de Foz do Iguaçu/PR em 2016.**



Elaboração: Marcos A. L, Ziemann 2016 - Fonte: DEPEN

De acordo com *Maria Dias* “A assistência educacional na prisão deve ser uma das prestações básicas mais importantes da vida dos internos, constituindo elemento fundamental ao tratamento penitenciário como meio de reinserção social (DIAS, 2010; p. 62)”. Porém, os dados coletados para escrita desta monografia apontam que essa é uma das principais deficiências de todo o *Sistema Nacional Brasileiro de Segurança Pública*. Entretanto, essa mazela sócio educacional não é exclusividade dos países subdesenvolvidos.

As unidades correccionais deveriam ser lugares onde existisse uma ampla gama de programas e atividades construtivas que pudessem auxiliar as pessoas ali detidas a melhorarem suas condições pessoais de existência. No mínimo, a experiência da prisão não deve deixar que as pessoas que estejam privadas de suas liberdades saiam deste ambiente, que deveria ser correccional, em condições piores do que quando começaram a cumprir suas penas, e sim ajudá-las e estimulá-las a manterem e melhorarem sua saúdes físicas e seu funcionamento intelectual e social.

“Na Inglaterra e no País de Gales, as pesquisas indicam que 65% dos presidiários têm o nível de alfabetização geralmente esperado de uma criança de 11 anos de idade, ao passo que na população em geral essa porcentagem é de menos de 23%.<sup>1</sup> Esse baixo nível de escolaridade afetou suas vidas antes de elas serem presas e pode muito bem ter contribuído para que cometessem um crime. É uma realidade lamentável que, para algumas pessoas, o próprio fato de estarem presas e terem de permanecer em um lugar por um período de tempo fixo seja a primeira

oportunidade real que elas têm de seguir regularmente um programa educacional adequado (COYLE, 2002; p. 109)”.

Ainda sobre o município de Foz do Iguaçu, além dos 13% dos internos que são os “privilegiados”, geralmente por terem seus familiares os visitando, (do total) que estão estudando, também temos os que estão tendo o “privilégio” de trabalhar, que são outros 269 internos, ou 14% (do total) das pessoas aprisionadas, (geralmente por possuírem visitas) segundo dados do DEPEN. Espera-se de uma pessoa, no sentido da reabilitação, que não seja alguém que tenha aprendido a sobreviver bem na prisão, mas sim, uma pessoa que tenha aprendido em cárcere o que deveria ter aprendido com seus familiares, escolas, exército e sociedades do entorno, a terem êxito no mundo externo à prisão após sua soltura. Mas, como vimos até o momento, isso não ocorre e quando ocorre é apenas em discursos vazios de ideais pretendidos.

Para que as autoridades penitenciárias deem prioridade em seu programa de atividades ao que o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos descreve como a “regeneração e reabilitação social” dos presos, elas precisariam: *“basear as atividades realizadas dentro da prisão no princípio de oferecer às pessoas presas os recursos e as habilidades de que elas necessitam para viver bem fora da prisão”*. Isso, segundo o manual para servidores penitenciários, significa, por exemplo: *“vincular o trabalho que os presos desempenham na penitenciária com as possibilidades de trabalho no mundo externo”*.

Segundo Coyle, as pessoas aprisionadas necessitam serem auxiliadas no sentido de virem a adquirir as habilidades necessárias, para poderem desenvolver suas capacidades pessoais de sobrevivência e de poder sustentar uma família, tendo em conta a grande discriminação que ex-presidiários provavelmente, provavelmente não, com certeza enfrentarão quando forem buscar uma colocação no mercado de trabalho, como apresenta (id. p. 101).

Coyle também destaca que nas sociedades democráticas, “a lei sustenta e protege os valores fundamentais da sociedade. O mais importante deles é o respeito pela dignidade inerente a todos os seres humanos, qualquer que seja sua condição pessoal ou social (Coyle 2002; p. 102)”. Semelhante ao que o ex-presidiário, escritor e romancista russo; Fyodor Mikháylovich Dostoyévsky escreveu: “um dos maiores testes desse respeito à dignidade humana reside na forma como uma sociedade trata aqueles que infringiram, (ou são acusados de ter infringido) a lei penal (DOSTOYÉVSKY, 2004)”. Essas pessoas que, independente delas mesmas terem demonstrado uma falta de respeito pela dignidade e pelos direitos de outros, o princípio do

respeito pelos seres humanos, independentemente do erro ou da injustiça que eles tenham cometido, foi expresso por outro famoso ex-presidiário e ex-Presidente da África do Sul, Nelson Mandela: “Costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim pelo modo como trata seus cidadãos mais baixos”.

Não é suficiente que as autoridades penitenciárias meramente tratem os presos com humanidade e dignidade. Elas também devem oferecer oportunidades de mudanças e desenvolvimento aos presos sob sua custódia. Segundo o Direito civil e político, Artigo (10) 3: “O sistema penitenciário deve incluir o tratamento das pessoas presas e sua meta essencial deverá ser sua regeneração e reabilitação social”.

As regras mínimas para o tratamento de Pessoas Presas, segundo o Manual para servidores penitenciários são: regra 65;

*“O tratamento de pessoas condenadas à prisão ou a uma medida semelhante terá por objetivo, tanto quanto o permitir a duração da pena, estabelecer nelas a vontade de levar vidas de cumprimento à lei e de auto-sustento após a soltura e torná-las aptas para tanto. O tratamento deverá estimular seu auto-respeito e desenvolver seu senso de responsabilidade”.*

Andrew Coyle, mostra que:

*“[...] Para tanto, deverão ser empregados todos os meios apropriados, inclusive atendimento religioso, nos países onde isso for possível, educação, orientação vocacional e capacitação profissionalizante, assistência social, aconselhamento para o emprego, desenvolvimento físico e fortalecimento do caráter moral, conforme as necessidades individuais de cada preso, levando-se em conta sua história social e criminal, suas capacidades e aptidões físicas e mentais, seu temperamento pessoal, a duração de sua sentença e suas perspectivas após a soltura (COYLE, 2002; p. 101)”.*

Todos os direitos e deveres destas pessoas encarceradas são bem claros nos escritos a respeito, mas o que não é real e possível alcançar é a integralidade dos benefícios a todos os encarcerados. Pois todos esses direitos que essas pessoas privadas de suas liberdades foram conquistando ao longo dos tempos, à duras penas, alguns através de muito sacrifício devido às inúmeras greves de fome, rebeliões e motins que tiveram que se envolver e ou participarem para que seus problemas existências fossem trazidos em evidência às autoridades competentes e os obrigassem a terem um olhar mais humano para as pessoas que ali estavam sob sua custódia. Mas, um dos critérios mais básicos não é respeitado até hoje nas unidades correcionais do município de Foz do Iguaçu-PR que é [...] a perda ou restrição de visitas de familiares não deve ser usada como punição em qualquer hipótese ou circunstância (COYLE, 2002; p. 115). Porém, quando entre os anos de 2006 à 2013 em que estive cumprindo minha última sentença

de 10 anos 06 meses e 24 dias em regime inicialmente fechado, tive o desprazer de conhecer, como interno, as três unidades correcionais do município de Foz do Iguaçu e, dentre todas elas, a primeira ameaça que o preso sofria por parte dos agentes prisionais, responsáveis pelo bom andamento da instituição, caso descumprisse uma das inúmeras regras estipuladas pelas administrações destes presídios, regras estas que você muitas vezes descobria apenas quando era sancionado por elas, era com a perda de sua visita por um, dois ou mais finais de semana, de acordo com a boa vontade do agente sancionador.

Portanto, voltando aos dados coletados no território do município de Foz do Iguaçu-PR, apenas 14% do total das pessoas aprisionadas podem exercer alguma atividade de trabalho, e muito poucas vezes é um trabalho especializado, profissionalizante, que o capacite melhor para o mercado de trabalho, quando em liberdade. Destes 14% que tem o “privilégio” de poderem exercer uma atividade laborterápica trabalhando, quase a totalidade exercem trabalhos sem quase nenhum valor qualificativo (profissionalizante) agregado, apenas serviços gerais e de limpeza, que no máximo o possibilite aprender a varrer e passar panos com maior esmero. Prepara-se o interno para ser um bom serviçal, quando muito. Nada mais.

No aspecto educacional não é diferente, como demonstrado acima, os números encontrados são ainda menores do que aqueles que podem ter o “privilégio” de trabalhar, são apenas 13% dos internos que tem o acesso “privilegiado” aos estudos, quando a Lei diz que deveria ser para todos. E mais grave ainda, se estudarem, não podem trabalhar e se trabalharem, não podem estudar.

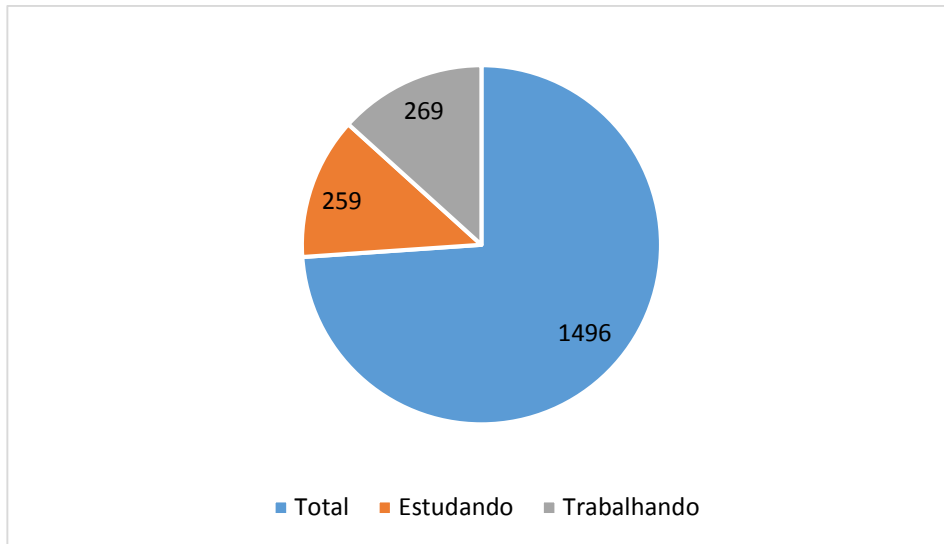
A capacidade total de vagas entre todas as unidades prisionais do município de Foz do Iguaçu-PR, ditas correcionais, é para 2031 pessoas, mas que na data desta pesquisa, constavam excedentes em aberto 85 vagas em todo o Complexo Penitenciário do município.

Nas carceragens das delegacias em Foz do Iguaçu constavam 22 vagas no total, divididas em três celas, onde existiam 11 pessoas detidas aguardando transferência para o sistema penitenciário.

Das 1946 pessoas aprisionadas que estavam cumprindo suas sentenças no mês de fevereiro de 2016, segundo os últimos dados fornecidos pelo DEPEN, na Cadeia Pública Laudemir Neves, onde sua estrutura físico geográfica (forma-conteúdo) está localizada à rua Netuno s/nº, no Bairro de Três Fronteiras, bairro este já estigmatizado pela localização de várias

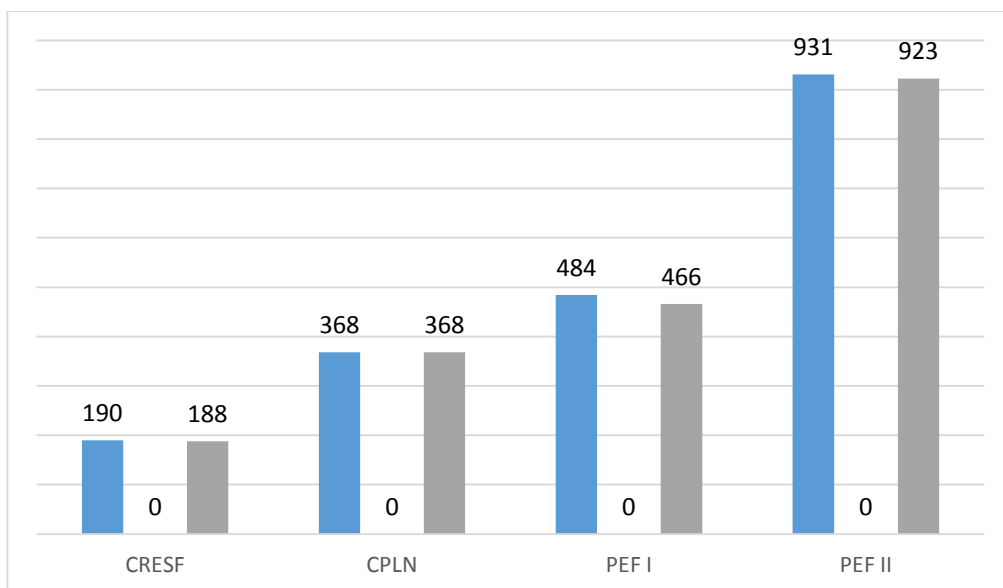
casas reservadas a exploração da prostituição e tráfico de drogas, haviam 359 detidos, divididos numa estrutura dividida em 42 celas no piso superior do prédio.

**Gráfico 8: Total das pessoas aprisionadas que estudam e ou trabalham em unidades correcionais de Foz do Iguaçu em 2016.**



Elaboração: Marcos A. L, Ziemann 2016 - Fonte: DEPEN

**Gráfico 9: Total de vagas prisionais no município de Foz do Iguaçu em 2016**



Elaboração: Marcos A. L, Ziemann 2016 - Fonte: DEPEN

Nestas celas existem quatro camas de concreto e um reservado que tem como função ser o banheiro, além de um pequeno espaço entre as camas e em frente ao banheiro, onde são colocados colchões na hora de irem dormir, pois sempre há mais que o dobro de pessoas que sua capacidade ideal deveria comportar. Sendo assim, distante do ideal proposto pela LEP, no aspecto das infraestruturas; “tanto penitenciárias como as cadeias públicas devem ter celas individuais com “dormitório, aparelho sanitário e lavatório” em espaço mínimo de seis metros quadrados em ambiente salubre, conforme previsto no artigo 88 da LEP”. Nestas celas, construídas para acomodar quatro pessoas, eram entupidas com mais de vinte pessoas, algumas chegaram a ter que comportar 27 pessoas, sem ventilação e alimentação adequadas, num clima tropical que muitas vezes durante o ano, ultrapassou a marca dos 40° C. Portanto, em infraestruturas semelhantes a estas, completamente inadequadas ao que se pretende, a função desta unidade acaba sendo, diferente do ideal, completamente nociva às pessoas ali presentes, levando-as a criarem vínculos tão fortes, necessários à sua sobrevivência em ambiente tão inóspito que, quando em liberdade, sentem falta destas ligações e inconscientemente podem voltar a delinquir por não se adaptarem.

Todos os detidos na Cadeia Pública Laudemir Neves, estão cumprindo suas penas em regime fechado enquanto aguardam suas condenações e consequentes transferências para as Penitenciárias do Complexo Penal de Foz do Iguaçu e, que, segundo Alexandre Craus, funcionário da Cadeia Pública Laudemir Neves; “do universo dos 359 presos ali detidos, 300 deles são “provisórios primários” aguardando sentença condenatória e 04 são presos provisórios reincidentes. Outros 31 deles são “condenados primários” e 19 condenados reincidentes”.

Simplificando, de 359 presos no total, 331 são primários e o restante são reincidentes. O que evidencia um alto índice de novos aprisionamentos às pessoas que, ao adentrar o universo carcerário, com as políticas existentes, como já apontava o filósofo Michael Foucault em seu livro Vigiar e Punir; onde ele escreve que; após a transformação que ocorre nos seres humanos que adentram o cárcere eles passam de sujeitos anormais para delinquentes contumazes, sendo facilmente identificados pelas marcas corporais adquiridas neste ambiente (membros decepados, tatuagens, queimaduras, na antiguidade, e na atualidade, temos o atestado de antecedentes criminais) deverão ser vigiados e punidos, mesmo que não estejam efetivamente exercendo alguma atividade delitativa. Sendo assim, diante dessas e inúmeras outras maneiras de discriminação e perseguição, dificilmente essas pessoas, após deixarem o cárcere, conseguirão deixar de fazer parte dos dados estatísticos referentes à reincidência criminal e retornarão ao

mesmo, sendo em sua maioria, os mais jovens, dos bairros mais carentes e periféricos da cidade. E, segundo *Alexandre Craus* estes jovens são os mais aptos a enumerar estas estatísticas.

**Imagem 01: Cadeia Pública Laudemir Neves em Foz do Iguaçu - PR**



Fonte: Fronteira Zero - blogger – em 09/09/2016

A forma estrutural do Centro de Reintegração Feminino, que fica no andar térreo da Cadeia Pública Laudemir Neves, dispostas em 32 celas, com capacidade para quatro internas cada, estavam 188 internas, também estão cumprindo suas penas em regime fechado, porém apenas 21% delas são naturais de Foz do Iguaçu e os outros 79% são da região e ou de outros Estados da União. 80% delas sem profissão definida e 59% são acusadas de crime de tráfico de drogas, segundo dados do DEPEN.

**Imagem 02: Galeria Interna da Cadeia Pública Laudemir Neves em Foz do Iguaçu - PR**



Fonte: [conselhodacomunidadefoz.blogspot.com](http://conselhodacomunidadefoz.blogspot.com) em 09/09/2016

Ainda em relação à população carcerária feminina, embora ainda seja bastante inferior que a população carcerária masculina, registrou-se um crescimento expressivo em razão da Lei de Drogas, de modo que se a população masculina cresceu 130% entre 2000 e 2012; a população carcerária feminina quase que dobrou neste mesmo período, cresceu 256% segundo dados da Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Isso significa dizer que as mulheres representavam no ano de 2000, aproximadamente 2% da população carcerária nacional, sendo que hoje este percentual atinge 8,5% e o crime que mais cresceu nos índices de encarceramento, foi o porte ilegal de armas, que infringe a Lei N. 10.826/2003; “aquele que adquirir, emprestar ou portar armas de fogo sem autorização incorre em crime, sob pena de 2 a 4 anos de reclusão e multa (Art. 14, da Lei 10.826/03) – crime inafiançável (parágrafo único do mesmo artigo), com 161%; seguido do furto, com crescimento de 145%; e receptação com 128%, todos eles de natureza não violenta, o que também demonstra a expressividade da diferenciação entre os tipos penais.

Conforme pesquisa realizada pelo Núcleo de Pesquisa em Política Criminal e Criminologia da SEJU, acerca das mulheres encarceradas, apontou-se dados importantes: “A maioria das mulheres encontra-se presa por tráfico de drogas (art. 33 e 35, Lei 11.343/06) ou roubo (art. 157, CP), considerando-se tanto as pessoas presas provisoriamente como as pessoas já condenadas. Existe um grande percentual de casos, dentre as pessoas presas pelo crime de tráfico de drogas, em que a quantidade da droga apreendida pode ser considerada pequena. O



mesmo ocorre com um significativo percentual de pessoas presas que cometeram crimes patrimoniais, em que o valor dos objetos subtraídos não ultrapassa 01 salário mínimo.

Segundo Julita Lemgruber, em discurso perante a oficina realizada durante o X Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Infratores, acontecido em abril de 2000 em Viena;

“Na maioria dos países, as mulheres são condenadas por infrações sem uso de violência, contra a propriedade ou relacionadas a drogas: a probabilidade é que tenham sido condenadas pelo que se costuma denominar ‘crimes contra a propriedade’. Os casos de crimes violentos geralmente são contra pessoas conhecidas... Ao contrário dos homens, as presidiárias muitas vezes são mães solteiras, a maioria tem filhos dependentes; mais raramente, são reincidentes e de 1/3 a 2/3 delas sofreram abusos físicos ou sexuais antes de serem presas (LEMGRUBER, 2000; p. 151)”.

Desde 2009, a Lei de Execuções Penais prevê que as penitenciárias que abrigam mulheres tenham instalações próprias para gestantes e mulheres que deram à luz recentemente. A *Constituição Federal* assegura às mulheres presas o direito a ter condições para permanecer com os filhos “durante o período de amamentação”, e a *LEP* estabelece que as penitenciárias tenham creche “para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa”. A Lei prevê ainda que a equipe dessas unidades deverá ser composta apenas de agentes do sexo feminino. Porém, não é o que se pôde observar na unidade prisional feminina de Foz do Iguaçu-PR.

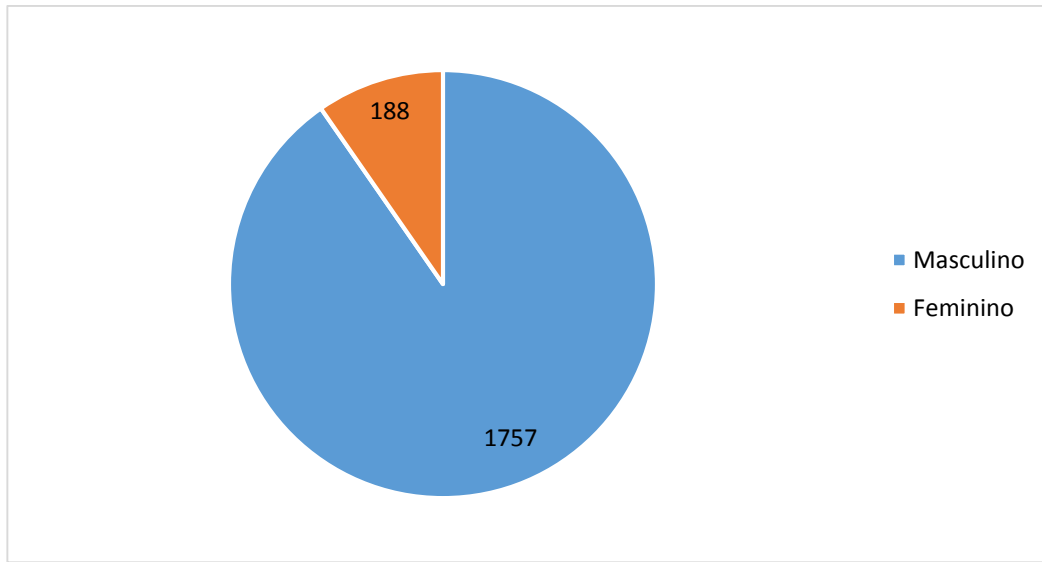
E, como ficou bem claro, os índices de aprisionamento femininos são muito inferiores aos índices de aprisionamento masculinos e torna-se menor ainda quando observados sob o aspecto da reincidência criminal. Os dados revelam que 91,9% dos apenados reincidentes eram do sexo masculino, contra 8,1% do sexo feminino, segundo dados do DEPEN.

O gráfico 10 exibido abaixo, demonstra inequivocamente o percentual da desigualdade dos aprisionamentos, se considerados pelos aspectos de gênero.

Uma vez que uma unidade geográfica prisional tem por objetivo fazer com que o sentenciado cumpra as sanções disciplinares impostas a ele, pelo delito que possa ter cometido, esta unidade deveria no mínimo, ser administrada com exemplaridade a ser seguida por aqueles que por ventura vierem a fazer parte de seus quadros; tanto na qualidade de internos quanto na de prestadores de serviço. Mas não é o que pude observar durante os doze anos em que passei cumprindo penas em unidades geográficas correcionais do Estado de São Paulo e Estado do Paraná. Diferente da carceragem do Estado de São Paulo, no sistema prisional do Estado do

Paraná o preconceito com as pessoas que tem opções sexuais diferentes das pessoas que se consideram *heteros* é assustador.

**Gráfico 10: Distribuição das pessoas aprisionadas no município de Foz do Iguaçu por questões de gênero:**



Elaboração: Marcos A. L, Ziemann 2016 - Fonte: DEPEN

Apenas por não serem considerados heteros não podem conviver com os outros presos de uma forma igualitária e harmônica e são obrigados a morarem nos “seguros” (local reservado para presos com problemas de convívio) e sofrem graves e diversos tipos de violência todos os dias, desde a violência física quanto psicológica e, muitas vezes, são obrigados pelos outros presos a guardarem celulares, armas e ou drogas em seus órgãos internos, com a ameaça de ao não fazer, perderem suas vidas. E, para Coyle;

“Muitos dos preconceitos existentes na sociedade contra as minorias refletem-se, também, no mundo penitenciário. Isso não surpreende, pois, até certo ponto, as prisões refletem os valores da sociedade da qual fazem parte. As autoridades penitenciárias têm a responsabilidade e a obrigação de proibir atos discriminatórios (COYLE, 2002; p. 167)”.

O outro modelo de aprisionamento, a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, inaugurada em 19 de julho de 2002, na Avenida Mercúrio, 850 – Parque Residencial Três Fronteiras, é uma Unidade Penal de segurança máxima, automatizada, construída nos padrões de estabelecimentos penais americanos e destinada à custódia de presos masculinos condenados

ao regime fechado. Sua capacidade é para 468 presos, distribuídos em 124 celas de 7,41m<sup>2</sup> cada. E na data da pesquisa, 466 internos estavam cumprindo suas sentenças em regime fechado.

O terreno para a construção desta unidade foi doado pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o seu custo total, incluindo o projeto, obra e equipamentos, foi no valor de R\$ 11.400.000,00, provenientes do tesouro do *Estado*. As celas pré-moldadas, construídas com uma estrutura de concreto de alta resistência, extremamente seguras, não permitem a abertura de túneis, dificultando fugas. Mas que não as evita completamente, pois várias fugas já foram registradas desde sua inauguração.

Esta unidade Penitenciária possui painéis de controle de segurança dos mais modernos, onde todas as portas são automatizadas e é possível controlar a segurança até de fora do prédio da carceragem. Se o painel que fica dentro da Penitenciária for desligado numa rebelião, por exemplo, o externo é imediatamente acionado e é praticamente impossível que alguém fuja do local. A segurança externa é efetuada pela Polícia Militar e a segurança interna pelos Agentes Penitenciários, contando com os seguintes recursos e equipamentos: portões automatizados; quadrante suspenso; monitoramento para câmeras de vídeo; sistema de alarme e som (sirenes eletrônicas); detector de metais (fixo e móvel); rádios transreceptores, segundo dados do DEPEN.

Todos esses dados descritos acima não apontam os descasos desta construção com a sensação térmica dos apenados. Uma obra de engenharia admirável, mas que não observou a temperatura ambiental local, pois para um país tropical como o Brasil e mais acentuadamente nesta micro região de tríplice fronteira, este tipo de infraestrutura não é aceitável. Suas celas contam com duas minúsculas janelas, parcialmente obstruídas por grades de ferro que não são suficientemente capazes de fazer com que as celas sejam eficientemente arejadas e a sensação térmica passa dos 50 °C, causando inúmeros sofrimentos a todas as pessoas que estão cumprindo suas penas ali, principalmente nos meses de verão onde o calor é mais intenso. Há também uma pequena “portinhola” na porta eletrônica de acesso a cela, por onde passam os alimentos, mas que na maioria das vezes, ficam trancadas como forma de punição por qualquer incidente que ocorra.

Os instrumentos internacionais dizem, através das Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, (Regras 9-21):

“Todas as acomodações fornecidas para uso dos presidiários e, particularmente todas as acomodações para dormir, deverão atender a todos os requisitos de saúde, com a devida consideração das condições climáticas e, particularmente, cubagem de ar, área útil mínima, iluminação, aquecimento e ventilação (COYLE, 2002; p. 55)”.

Indiferentes as essas Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas (9-21), os responsáveis pela construção desta unidade, não só fizeram vistas grossas para as condições climáticas, como também descumpriram e continuam a descumprir os requisitos básicos de iluminação, e mantém até os dias de hoje, as suas 124 celas sem nenhum tipo de iluminação artificial, impossibilitando qualquer pessoa que ali esteja cumprindo sua sentença de ler algum livro e ou exercer qualquer atividade no período noturno. Entretanto, ao privar as pessoas de sua liberdade, o Estado assume a obrigação de cuidar delas adequadamente. Trata-se de uma obrigação absoluta que não pode ser desconsiderada; (COYLE, 2002; p.58).

**Imagem 03: Penitenciária Estadual do Município de Foz do Iguaçu - PR – 2016**



Fonte: [www.aen.pr.gov.br](http://www.aen.pr.gov.br)3072 x 2048 - Pesquisa por imagem

**Imagem 04: Interior da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu/PR - 2016.**



Fonte: Departamento de Execução Penal – DEPEN

O quarto objeto prisional, onde agrega o maior número de internos, é o Centro de Detenção e Ressocialização (CDR). Construído com recursos dos governos Estadual e Federal, o CDR teve um custo estimado em cerca de R\$ 13,5 milhões. Com capacidade para receber cerca de 800 detentos, mas readaptado para ter mais 180 vagas, totalizando 980 vagas. O CDR recebe presos já condenados, definitivos e provisórios.

Este Centro de Detenção e Ressocialização, que foi o último a ser construído, tinha como objetivo sanar de uma vez por todas o problema da superlotação carcerária que, mesmo com a construção da Penitenciária Estadual ainda existia. Porém, como ficou demonstrado com o passar dos tempos, foi possível atingir este ideal somente com algumas adaptações no plano original, onde houve a ampliação das celas primeiramente ofertadas, aumentando sua capacidade populacional.



**Imagem 05: Visão panorâmica do CDR de Foz do Iguaçu/PR em 2014**



Fonte: [WWW.aen.pr.gov.br](http://WWW.aen.pr.gov.br) 514 x 343 - Pesquisa por imagem

**Imagem 06: Imagem do interior da cela no CDR em 2014.**



Fonte: Kiko Sierich/Gazeta do Iguaçu, 2014.

No entanto, a construção do CDR era uma solução temporária para o problema da superlotação que existia no município de *Foz do Iguaçu*, quando na data de sua construção. Segundo o MM. Juiz de Direito, da Vara de Execuções Penais (VEP) de Foz do Iguaçu-PR: *MM. Celso Thaumaturgo*: “Com o CDR teremos uma folga de dois anos no sistema prisional da cidade”, afirmou. Com base na evolução dos últimos dois anos, o juiz apontou que o crescimento real de aprisionamentos seguia uma média de 150 pessoas privadas de suas liberdades por ano.

Neste mesmo período planejava também o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Foz do Iguaçu; *Nilton Luiz Andraschko*, quando em entrevista ao jornal *Tribuna do Paraná* ele diz; “nesse período de dois anos esperamos inaugurar a Penitenciária Feminina, que pode entrar em obras no ano que vem, além de negociarmos a destinação de uma Colônia Penal para Foz, que resolveria o problema (ANDRASCHKO, 2016)”. Porém, como pudemos constatar em pesquisas, estas instalações continuam na qualidade de planos futuros.

Para a promotora de Justiça *Maria Espéria Costa Moura*; o caminho era o mesmo; passar por investimentos em vagas no regime semiaberto, no qual o tratamento penal poderia, por meio de formação e investimentos em cursos profissionalizantes, colocar os presos em melhores condições para retornar à sociedade. Como praticamente não existem vagas no regime semiaberto, o preso costuma passar do regime fechado para o regime domiciliar, no qual falta monitoramento e fiscalização, de acordo com a promotora. “Isso acarreta um abrandamento da pena e aumenta a impunidade”, opina. A longo prazo, a promotora ressalta que também é preciso investir em núcleos para monitoramento das penas alternativas. “De 70 ou 80% dos presos sequer precisariam entrar no sistema prisional, podendo cumprir suas penas em liberdade, como o trabalho comunitário (MOURA, 2016)”, exemplifica.

Todas essas autoridades acima citadas deram essas informações aos repórteres do *Jornal Tribuna Paraná* em matéria publicada em 21 de outubro de 2008. Porém estas construções continuam em planejamento até hoje, 10 de agosto de 2016. Mas como escreve *Milton Santos* em seu livro *a Natureza do Espaço*;

*“Para alcançar o conhecimento, a forma nos dá um ponto de partida, mas está longe de nos dar um ponto de chegada, sendo insuficiente para oferecer, sozinha, uma explicação. Forma e causa, forma e vida, devem ser tomadas em sua unidade. Buscar interpretá-las separadamente pode conduzir a graves erros de julgamento, já que nem forma nem a vida tem existência autônoma (SANTOS, 2006; p. 87)”*.

**Imagem 07: Localização geográfica do “Complexo Penitenciário” de Foz do Iguaçu – PR em 2017**



Longitude 54°31' - Oeste

Elaboração: Marcos A. L, Ziemann 2016 - Fonte: Google Maps 10/05/2017

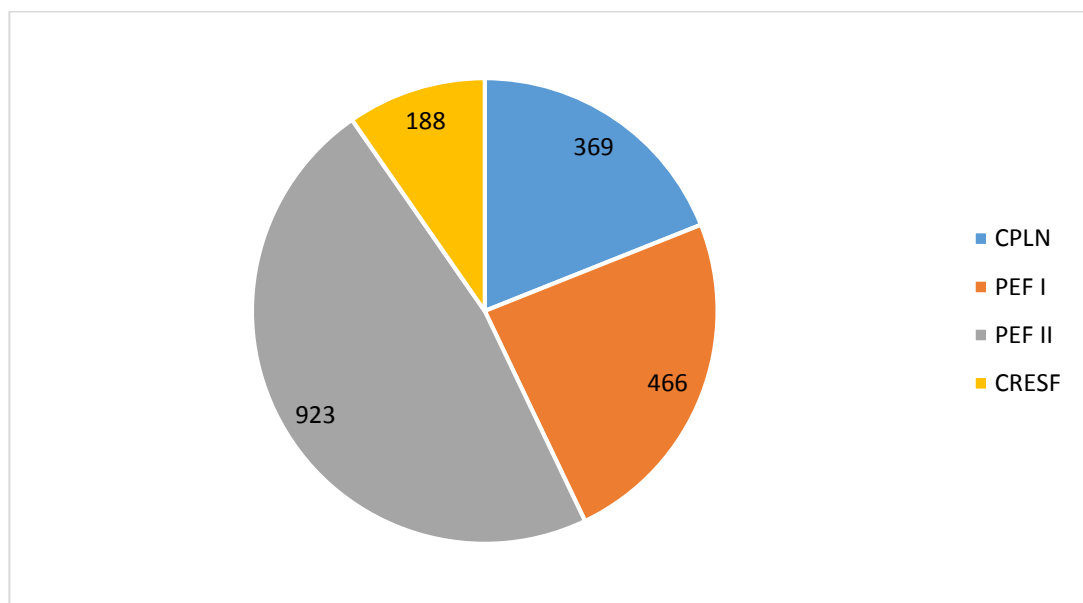
Sendo assim, assimilando os ensinamentos do professor *Milton Santos*, que contrariando as expectativas das autoridades acima citadas, deixa claro que apenas a construção de mais infraestruturas correcionais não resolverá os problemas carcerários, é necessário, além destas construções, que seriam resoluções paliativas para o problema, seria necessário encontrar a raiz do problema e aplicar ali, soluções que as erradiquem e ou, ao menos, as minimizem ao máximo sua proliferação e posterior reprodução. Isso se dá através de um planejamento territorial e não setorial. Porém, a raiz dos problemas já está dada há muitos anos, e não há dúvidas entre os estudiosos do tema, de que seja o resultado da desigualdade sócio territorial, particularmente mais acentuada no período atual, com os processos inglórios desta globalização perversa, como aponta em seu livro, o douto geógrafo *Milton Santos*; *A Totalidade do Diabo*.



Portanto, para encerrar os dados relativos ao universo prisional do município de *Foz do Iguaçu*, o “C.D.R.” detêm 923 sentenciados em regime fechado, perfazendo assim, o total de 1946 pessoas encarceradas, que estão cumprindo suas sentenças, acusadas de diversos delitos, no município de *Foz do Iguaçu-PR*. Portanto, para deixar mais claro, esses dados são relativos até a data do término da pesquisa, que deu origem a esta monografia no ano de 2016.

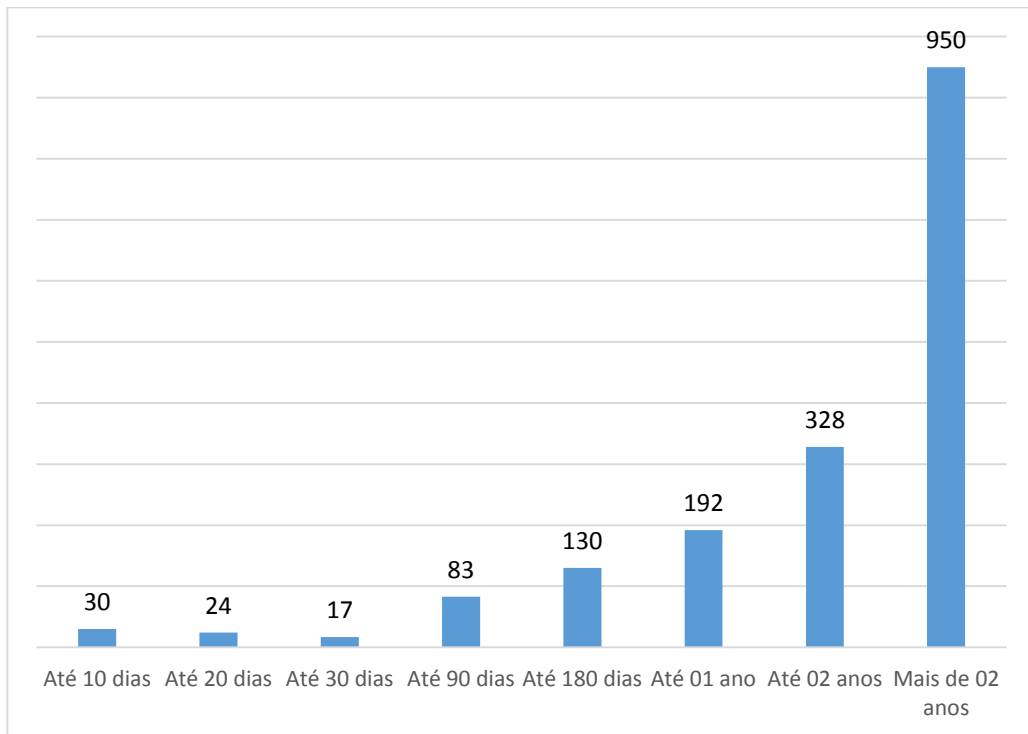
Ao observarmos o tempo do cumprimento de penas das pessoas aprisionadas no território do município de *Foz do Iguaçu*, através dos dados à frente discriminados, é possível perceber que o número maior são das pessoas condenadas há mais de dois anos de prisão, demonstrando que, para atender às necessidades sociais, as penas que eram menores anteriormente, foram sendo aumentadas gradativamente com o desenvolvimento da mesma sociedade. E os dados são estes: até 10 dias de aprisionamento; 30 pessoas. Até 20 dias de aprisionamento; 24 pessoas. Até 30 dias de aprisionamento; 17 pessoas. Até 90 dias de aprisionamento; 83 pessoas. Até 180 dias de aprisionamento; 130 pessoas. Até 01 ano de aprisionamento; 192 pessoas. Até dois anos de aprisionamento; 328 pessoas e, para finalizar e dar veracidade aos fatos descritos anteriormente, há mais de 02 anos cumprindo sentenças; 950 sentenciados.

**Gráfico 11: Total da população carcerária “por unidade” no município de Foz do Iguaçu-PR em 2016**



Elaboração: Marcos A. L, Ziemann 2016- Fonte: DEPEN.

**Gráfico 12: Tempo médio de detenção das pessoas aprisionadas em Foz do Iguaçu/PR em 2016**



Elaboração: Marcos A. L, Ziemann 2016 - Fonte: DEPEN

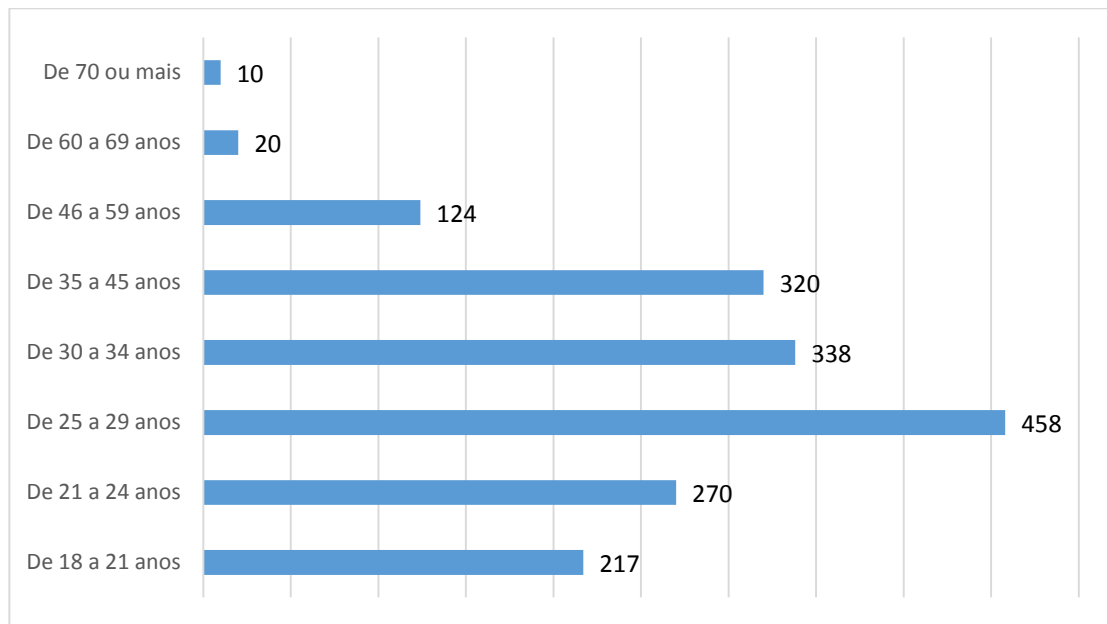
Entretanto, para que também possamos ter uma ideia do perfil da idade das pessoas que estão cumprindo suas sentenças nas unidades de Foz do Iguaçu-PR, segue a discriminação por faixa etária dos mesmos: de 18 a 21 anos; 217; de 22 a 24 anos; 270; de 25 a 29 anos; 458; de 30 a 34; 338; de 35 a 45 anos; 320; de 46 a 59; 124; de 60 a 69; 20; de 70 ou mais; 10.

O perfil de nossos presos, se analisados pela cor da pele, teremos 892 que se autodenominam de pele branca, 168 se autodenominam negros, 515 se autodenominam pardos, 11 afirmam serem amarelos e 171 não informaram a cor de suas peles. Nossa realidade carcerária, diferente de grande parte do país, por ser um Estado com alto predomínio de colonizadores Europeus, nossa população carcerária tem, majoritariamente, a cor da pele branca.

Segundo Coyle, vários critérios deveriam ser observados e respeitados pelos administradores dos presídios em todo o mundo, no sentido de tratar com verdadeira humanidade os seres humanos que, por estarem cumprindo suas sentenças, independentes do tipo do delito que tenham por ventura cometido, não perderam, em hipótese alguma, a sua

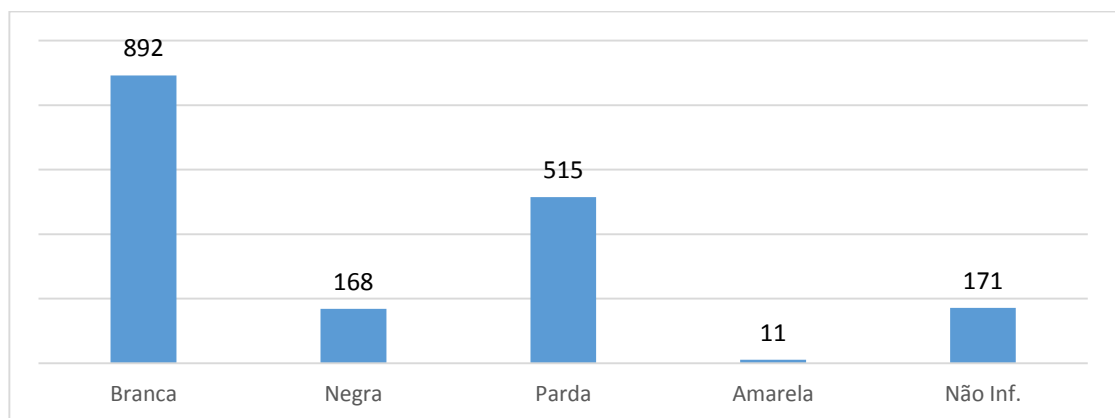
humanidade e continuam com todos os seus direitos garantidos em Lei, menos o direito de ir e vir, mas isso também não é para sempre, salvo em países onde ainda existe pena de morte, quase que a totalidade ficam apenas um período de tempo, alguns mais, outros menos, mas espera-se que todos recebam seus alvarás de soltura e respectivas liberdades.

**Gráfico 13: Presos por faixa etária no município de Foz do Iguaçu em 2016**



Elaboração: Marcos A. L, Ziemann 2016 - Fonte: DEPEN

**Gráfico 14: Dados relacionados a cor da pele das pessoas aprisionadas em Foz do Iguaçu - 2016**



Elaboração: Marcos A. L, Ziemann 2016 - Fonte: DEPEN

Por isso, muitos critérios e regras fundamentais são criadas no sentido de auxiliar os responsáveis dessas unidades prisionais a desenvolverem um trabalho a contento em que os sentenciados que estão sob suas guardas e total responsabilidade possam sair melhores seres humanos de que quando vieram a serem aprisionados e a fazerem parte deste *Sistema Correccional* na qualidade de prisioneiro. E, para que isso possa ocorrer é imprescindível que o sentenciado não se sinta injustiçado por aqueles que lhe aplicam as penalidades por terem infringidos a Lei, mas acabam descumprindo a mesma. Diferentemente do Brasil, e particularmente de *Foz do Iguaçu-PR*, onde a última alimentação do dia é servida por volta das 17:00hs e que por poderem deixar suas celas apenas por uma hora diária destinada ao banho de sol, e mais três minutos para a ducha em banheiros sem aquecimento térmico, independente da estação climática do ano. Portanto, por não poderem se ausentar de suas celas além dessas duas ocasiões, salvo quando têm atendimentos e ou outros procedimentos que venha a fugir da rotina diária, acabam tendo que fazer as três refeições dentro de suas celas. Em muitos países, não é aceitável que a última refeição do dia seja servida no meio da tarde sem que mais alimentos sejam fornecidos até a manhã seguinte. [...] Normalmente eles não devem ter de se alimentar no mesmo cômodo em que dormem[...] (COYLE, 2002; p. 59).

### **CAPITULO 3 – ASPECTOS DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO TERRITÓRIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR EM 2016.**

Segundo *Alexandre Craus*, funcionário da Cadeia Pública Laudemir Neves, do universo dos 356 detidos em sua unidade, 300 deles são presos provisórios primários aguardando sentença condenatória e 06 são presos provisórios reincidentes. Mais 31 deles são condenados primários e 19 condenados reincidentes. Simplificando, dos 356 presos no total, 331 são primários e 25 são reincidentes. O que aponta um alto índice de novas pessoas sendo conduzidas, muitas vezes arbitrariamente, ao universo prisional, sendo em sua maioria jovens de bairros carentes e periféricos.

Na unidade da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, segundo *Marcelo Vendramine Schinchiha*, diretor desta Unidade; 70% de sua população carcerária é reincidente e natural de Foz do Iguaçu/PR. Já no Centro de Detenção e Ressocialização de Foz do Iguaçu, segundo o

Diretor da instituição *Mozzart Davi Zimmermann*, dos 940 presos, 570 são primários e apenas 262 são naturais de Foz do Iguaçu/PR.

Portanto, segundo esses dados apurados aqui em *Foz do Iguaçu* o maior percentual de encarceramento é de pessoas sem condenações à princípio. Mas como apontou o Diretor do CDR, Sr. *Mozzart*, ao ser entrevistado;

*“Isso não quer dizer que sejam todos tecnicamente primários, pois muitos podem estar aguardando sentença de outros delitos em datas anteriores que, assim que transitado em julgado lhes retiraria imediatamente a condição e possibilidade de benefícios concedidos somente aos réus exclusivamente primários”.*

E, segundo os diretores do Patronato municipal de Foz do Iguaçu, que é um órgão de execução criado pela lei 7.210/84, o primeiro em nível municipal no *Brasil*, que tem como objetivo auxiliar a pessoa egressa em sua reinserção social através de uma série de assistências, que vão desde tentar inseri-lo no mercado de trabalho, capacitando-os com cursos profissionalizantes, ao acompanhamento psicológico, e ou, encaminhamento e acompanhamento no tratamento para desintoxicação e readaptação ao meio social, incluindo assessoria aos familiares dos mesmos, num primeiro momento.

Através destas e de uma série de outras políticas públicas e privadas o município saltou da segunda posição de cidade mais violenta da *América Latina* em meados de 2000 à 2006 para a quinquagésima posição em âmbito nacional, segundo os diretores do órgão e dados do DEPEN. Ali também são assistidos mais de seis mil egressos e familiares, onde muitas empresas estão fazendo parte deste processo na busca da reinserção social dessas pessoas egressas, ao oportunizarem vagas de trabalho a elas. Além do município que já emprega mais de duzentos egressos em funções de serviços gerais.

Segundo o Diretor do Patronato Municipal em exercício, *Dr. Alexandre Calixto*, há em *Foz do Iguaçu* uma média de reincidência de 29% a 35% menor que os anos anteriores, mas que fica complicado referendar com dados estatísticos exatos, pois não foram feitos estudos aprofundados nesse sentido.

O diretor do Patronato Municipal: *Drº Alexandre Calixto*, colocou-se inteiramente a disposição para auxiliar no que se fizesse necessário à pesquisa, bem como deixando à disposição todo o arquivo do Patronato Municipal para eventuais consultas, onde existe um arquivo “morto” a espera de ser digitalizado, que deixara mais transparente todos os dados que ora estão obscuros.

### 3.1. PENAS ALTERNATIVAS: SOLUÇÃO À SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA E REINCIDENCIA CRIMINAL/PRISIONAL?

Quando uma pessoa comete um crime ela responde a um processo e, se considerada culpada, recebe uma sentença. Dependendo da pena que lhe for atribuída pelo juiz, aquele que for considerado culpado pode ter alguns de seus direitos suspensos. De acordo com a nossa legislação, existem 3 tipos de penas que podem ser aplicadas, dependendo da gravidade do crime: 1) pena de multa, 2) penas restritivas de direitos e 3) penas privativas de liberdade. Entendamos melhor as duas primeiras referentes às alternativas:

1) ***Pena de Multa***: refere-se a um pagamento que é determinado pelo juiz na sentença e destinado ao Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN). Este dinheiro posteriormente será investido em melhorias para o sistema carcerário por meio da reforma e construção de prédios, aquisição de material, treinamento de pessoal, formação de presos, etc.

2) ***Penas restritivas de direitos***: também chamadas de penas alternativas (são aplicadas no lugar da prisão) e têm como objetivo não tirar aquele que comete a infração do convívio familiar e comunitário, facilitando a sua reintegração e prevenindo a reincidência. São penas alternativas: a) prestação pecuniária: pagamento feito à vítima, sua família ou entidades de fins sociais; b) perda de bens e valores: um valor equivalente ao prejuízo causado ou vantagem recebida que será destinado ao Fundo Penitenciário Nacional; c) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas: o condenado deve reparar, com trabalho, o dano que provocou; d) interdição temporária de direitos: esta pena restringe a prática de uma profissão (um médico que não poderá clinicar, por exemplo), de uma atividade (uma pessoa que não poderá dirigir), ou até mesmo a frequência em um determinado local (como um torcedor envolvido em brigas que não poderá mais ir ao estádio). e) limitação de fim de semana: obrigação de frequentar, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, a casa de albergado ou outro estabelecimento indicado. “O índice de reincidência entre réus condenados a medidas alternativas é quase a metade do percentual dos que cumprem pena privativa de liberdade”, foi a conclusão da pesquisa do Grupo Candango de Criminologia, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Os dados mostram que os réus que receberam suspensão condicional, a modalidade menos severa de medidas alternativas, apresentaram um índice de reincidência de 24,2%, enquanto os réus condenados a regime semiaberto, 49,6%, e regime fechado, de 53,1%.

Segundo uma matéria dos jornalistas *Carolina Brígido* e *André de Souza*, do jornal O Globo, em 19 de junho de 2016;

*“O Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou nesta quarta-feira uma súmula vinculante determinando que, se não houver vaga suficiente no presídio, o condenado poderá cumprir sua pena em casa, desde que seja feito monitoramento eletrônico do preso. A corte já havia estabelecido essa tese em um julgamento no mês passado. O caso tem repercussão geral, ou seja, precisa ser aplicado por todos os juízes do país na análise de casos desse tipo. Agora, com a súmula vinculante, não só o Judiciário fica obrigado a cumprir a regra, mas toda a administração pública brasileira. A norma também estabelece que, se alguém for condenado no regime semiaberto e não houver vaga, a pessoa pode ser transferida para o regime domiciliar. Quando a superlotação for no regime fechado, os presos mais antigos poderão ser transferidos antes para o semiaberto ou o domiciliar, abrindo a vaga aos condenados mais recentes. Essas transferências deverão ser analisadas caso a caso pelos juízes de execução, levando em consideração a periculosidade do detento. No julgamento de maio, o relator, ministro Gilmar Mendes, declarou no voto que existem hoje 32 mil presos no regime fechado que já poderiam ter sido transferidos para o semiaberto, porque já cumpriram o mínimo da pena e também por bom comportamento. No entanto, eles continuam no regime mais severo por falta de vagas no regime semiaberto. Pela decisão do STF o correto seria mandar essas pessoas para o regime domiciliar, desde que o juiz responsável avalie se a medida não trará prejuízo para a sociedade (BRIGIDO & SOUZA, 2016)”.*

Ao compreendermos o que significa o Supremo Tribunal Federal ter criado uma súmula vinculante<sup>20</sup>, com o objetivo de tentar resolver o grave problema das superlotações carcerárias nacionais, foi possível perceber que não é falta de conhecimento do problema e muito menos falta de interesse em resolvê-lo. Agora, com a súmula vinculante, não só o Judiciário fica obrigado a cumprir a regra, mas toda a administração pública brasileira.

A prisão deveria ser vista como o último recurso necessário, desejável apenas para os crimes realmente de natureza grave e que seu agente ofereça verdadeiro risco à sociedade de seu entorno. E, segundo Coyle;

*“É responsabilidade dos administradores penitenciários conscientizar os congressistas e legisladores, os membros do judiciário e o público em geral sobre a necessidade de a prisão ser utilizada apenas como último recurso, em situações em que não há outra solução viável. Em todos os demais casos, deveria ser possível aplicar penas alternativas à privação de liberdade (COYLE, 2002; p. 174)”.*

Porém, é necessário muito mais do que apenas a criação de novas Leis, pois a Lei de Execuções Penais (LEP) criada em 1984 abrange uma série de direitos que, se observados na

---

<sup>20</sup>As súmulas vinculantes representam uma categoria diferenciada, dotada de teor obrigatório: obrigam a Administração Pública e todos os demais Juízes e Tribunais a seguir o conteúdo da Súmula, sendo possível encontrar vários exemplos no site do STF; <http://www.stf.jus.br/>. Acessado em 18/11/2017.

íntegra, não haveria necessidade de novas Leis para resolver os mesmos problemas já identificados e não resolvidos. No Brasil há a compreensão dos problemas sociais por parte dos líderes políticos e até são criadas Leis (justificando o cargo do magistrado) que contemplariam estas necessidades, porém, o maior problema é como fazer com que os agentes jurídicos que tem por função, auxiliarem na condução do Estado Nacional brasileiro cumpra com as Leis já existentes e deixe de ser tão, ou mais, criminosos (omissão/prevaricação/inação) do que aquelas pessoas que ora estão em cárcere a mercê deste *Estado*, repleto de agentes criminosos e descompromissados em cumprir com a própria legislação interna, vigente em seu país que o emprega.

### **3.2. DISCUÇÕES E EXEMPLOS QUE RESULTARAM EM MELHORIAS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL:**

Segundo Coyle; haveria, prioritariamente, quando se busca pensar em ações voltadas a ressocialização das pessoas presas, a necessidade de desmitificar o negativismo da função dos agentes penitenciários e trazer a compreensão da importância de tal profissional para todas as sociedades.

“Os ministros do governo e os administradores penitenciários mais graduados deveriam considerar a possibilidade de se instituir um programa de *educação* da população e deveriam estimular o interesse dos meios de comunicação pela educação da sociedade sobre o importante papel que os servidores penitenciários desempenham ao salvaguardarem a sociedade civil (COYLE, 2002; p. 22)”.

Em sua compreensão, Coyle acredita que deveríamos ser favoráveis a criação de um programa educacional como esse, que tem por objetivo, educar a população sobre os reais problemas existentes dentro de todos os complexos carcerários, ajudando a desmistificar e neutralizar os equívocos resultantes da ignorância a respeito do funcionamento, organização e, do verdadeiro objetivo dos complexos penitenciários (ressocialização não punição). Esse programa serviria para aproximar os membros responsáveis e atuantes da comunidade com os apenados, iniciando o tão esperado e necessário processo de ressocialização ali mesmo, dentro do cárcere. Além de servir como método de fiscalização, com o objetivo de coibir abusos de poder, frequentemente divulgados pelas mídias nacionais em quase todos os países, por parte dos responsáveis das unidades correcionais, que teriam por função, nada mais além, do que



manter a *Lei* e a *Ordem* internas e, sendo possível, servirem de bons exemplos comportamentais a serem seguidos.

Pois, ainda segundo Coyle, ao estarem cumprindo suas sentenças, a única coisa que a pessoa deveria deixar de ter restringida, seria sua liberdade, não sua humanidade. A vida na prisão deveria seguir dentro de um contexto de justiça e equidade, com o objetivo de tentar minimizar o sentimento de impotência de seus internos e reforçar a crença de que, apesar de estarem privados de suas liberdades, não deixaram de serem cidadãos com seus direitos e deveres inalienáveis.

O essencial e fundamental de uma unidade prisional, segundo Coyle, é que ela mantenha um equilíbrio entre todos os envolvidos e que a humanidade de ambos seja a linha condutora no processo de ressocialização que se pretende com sua função.

“Os homens, as mulheres e os adolescentes em conflito com a lei que se encontram sob custódia continuam sendo seres humanos. Sua humanidade se estende muito além do fato de estarem presos. De igual modo, os servidores penitenciários também são seres humanos. Quanto mais esses dois grupos reconhecem e observam sua humanidade em comum, tanto mais digna e humana é uma prisão. Essa é a medida mais importante da humanidade e da dignidade de um estabelecimento prisional. Onde não existir esse reconhecimento, haverá um perigo real de os direitos humanos serem violados (COYLE, 2002; p. 43)”.

Os governantes municipais de Foz do Iguaçu-PR, mostraram que pode ser possível controlar os índices de violência e chegar ao ideal pretendido, mas isso, até agora, se mostrou totalmente impossível sem a necessidade de apelarem para o encarceramento em massa da população mais propensa a ser identificada, em seus locais de habitação ou quando maculam com suas presenças outros espaços sociais que não os reservados às classes inferiores (subúrbio, periferia) como possíveis delinquentes. Apropriando-se dos escritos do professor *Milton Santos*;

*“O que nos interessa é o fato de que a cada momento histórico cada elemento muda seu papel e a sua posição no sistema temporal e no sistema espacial e, a cada momento, o valor de cada qual deve ser medido na sua relação com os demais elementos e com o todo. Desse ponto de vista, podemos repetir a expressão de Kuhn (1962) quando diz que os elementos ou variáveis “são estados ou condições de coisas, mas não coisas por elas próprias”. Ele acrescenta: “em sistemas que envolvem pessoas não é a pessoa que é um elemento, mas os seus estados de fome, de desejo, de companheirismo, de informação ou um outro traço de qualidade relevante para o sistema (SANTOS, 2014; p. 20)”.*

E dentro desse processo de exclusão que se tornou mais acentuado a partir da “globalização”, *Milton Santos* em seu livro; *O Espaço do Cidadão* descreve assim:

“O processo de globalização acelera essa tendência. Morar na periferia é se condenar duas vezes a pobreza. A pobreza gerada pelo modelo econômico, segmentador do mercado de trabalho e das classes sociais, superpõe-se a pobreza gerada pelo modelo territorial. Este, afinal, determina quem deve ser mais ou menos pobre somente por morar neste ou naquele lugar (SANTOS, 1998; p. 195)”.

Dentro desta ideia, é possível entender que num estado de *fome e desejo* um *elemento* (pessoa) não muito bem formado (educado) tenda a tomar para si, mediante violência, o que lhe é apresentado todos os dias, através das mídias e massivas campanhas publicitárias, produtos que seriam essenciais à sua existência. Então, convencido dessa necessidade e impulsionado por seus instintos mais naturais de sobrevivência, toma para si o que não pode possuir através de seu trabalho ou de outra forma que não através de atividades ilícitas, naquele momento, em que está completamente convencido de que *sem* tal produto, viver não é possível, desinteressante no mínimo, e não há significado em existir. Então, convencido destas necessidades muitas vezes, basicamente supérfluas, ele arrisca seus dois mais preciosos bens: sua vida e ou liberdade. Sendo que, na maioria das vezes perdem apenas a liberdade, muitas outras, perdem as duas.

Para Andrew Coyle, a justificativa da falta de recursos estatais para um melhor controle e condução dos meios necessários à erradicação dessa mazela social, *a insegurança pública*, pode reverter favoravelmente no sentido de diminuir a hiperpopulação que se encontra privadas de suas liberdades.

“Em um nível mais pragmático, a escassez de recursos públicos pode muito bem ser mais uma razão para que o Estado assegure que a prisão seja usada somente para os criminosos mais perigosos e não seja usada como meio de retirar pessoas marginalizadas da sociedade (COYLE, 2002; p.54)”.

Ao analisar os objetos geográficos voltados ao aprisionamento das pessoas em *Foz do Iguaçu-PR*, evidenciou-se que não existia superlotação carcerária, inclusive, existindo 80 lugares em aberto na data da pesquisa em suas unidades prisionais. Situação completamente distante da realidade nacional se observarmos o déficit de mais de 300.000 vagas no restante do Sistema Penitenciário Brasileiro. Não apenas em *Foz do Iguaçu* os níveis de encarceramento tem-se mantido “*estáveis*” (aumento de 150 presos anuais) mas, como no *Estado do Paraná* também, além de que, houve nos últimos anos, uma queda de 11,85% em sua população carcerária, segundo o Sistema Integrado de Gestão da Execução Penal (INFOPEN).

O que destoa de toda a pesquisa, infelizmente, é que em *Ciudad del Este*, no *Paraguai*, ainda hoje existe uma realidade completamente oposta a realidade de *Foz do Iguaçu*, onde ela,

*Ciudad del Este*, lidera a pesquisa no sentido contrário. Dentro dos cinco municípios que norteiam a pesquisa ela é a que apresenta uma carceragem com mazelas inomináveis, que a torna uma referência negativa de modelo prisional, onde seus internos se encontram a mercê da própria sorte, com a ausência quase que total do *Estado Nacional Paraguai*. E, como escreveu o ex-presidiário e romancista Russo; *Fiódor Dostoievski* (2003); “é possível julgar o grau de civilização de uma sociedade visitando suas prisões”.

Os outros municípios inclusos na pesquisa; *Hernadárias, Presidente Franco* no *Paraguai* e *Puerto Iguazu* na *Argentina* são quase semelhantes em suas estatísticas criminais, todas com baixos índices de criminalidade. São unidades territoriais fronteiriças que destoam da ideia pré-concebida de que todos municípios de fronteira são violentos.

Várias ações estão sendo exploradas em vários países, pelos quatro cantos do mundo, relacionadas a tentativas de melhorias nos seus respectivos sistemas correcionais. Segundo Coyle;

“Em Malawi, a administração penitenciária, trabalhando em estreita articulação com a organização não governamental *Reforma Penal Internacional*, desenvolveu um projeto para melhorar as colônias agrícolas penais e aumentar sua produtividade. O projeto está ajudando os presídios do país a se tornarem autossuficientes na produção de alimentos, a alimentarem a população carcerária e os servidores penitenciários e suas famílias, bem como a capacitar os presidiários no uso de métodos agrícolas (COYLE, 2002; p.59)”.

“Recentemente, a Turquia implantou um sistema mediante o qual é nomeado um pequeno conselho independente para cada comissão judicial, com o objetivo de acompanhar as penitenciárias sob sua jurisdição e apresentar relatório de suas ações. Em geral, cada conselho é responsável por quatro ou cinco penitenciárias. Cada conselho de supervisão deve apresentar um relatório trimestral ao Ministério da Justiça. Além disso, a legislação turca também prevê que os órgãos públicos respondam, dentro de um prazo determinado, aos relatórios que lhes são apresentados (id. p. 134)”.

“A Índia ampliou seu sistema de ‘Tribunais Populares’ às prisões, autorizando juízes togados a transferir seus tribunais para as prisões uma ou duas vezes por mês. Um exemplo desse tipo de ‘Lok Adalat’ ocorreu na Penitenciária Central de Rajahmundry, onde o magistrado visitante conseguiu concluir em um só dia 23 casos, que certamente teriam levado muito tempo para chegar aos tribunais (id. p. 138)”.

“Honduras e Panamá aprovaram legislação permitindo a soltura dos presos que aguardam julgamento após cumprirem parte da sentença que normalmente teriam recebido se fossem julgados culpados dos crimes a eles imputados (id. p.140)”.

As mais recentes notícias sobre o fechamento de quatro prisões na Suécia reabriram discussões sobre a forma como lidamos com nossos detentos. Isto porque, a falta de presos no país nórdico é atribuída, principalmente, à forma de organização de seu sistema penitenciário, que conta com investimentos na reabilitação dos prisioneiros; adoção de penas mais leves em

delitos relacionados a drogas; e revisões judiciais que optam por penas alternativas em alguns casos, como liberdade vigiada. Em situação semelhante, a Holanda já havia anunciado em 2012 a necessidade de fechar oito prisões e demitir mais de mil funcionários pelo mesmo motivo: suas celas estavam praticamente vazias.

O Brasil, que ocupa o terceiro lugar no ranking da população carcerária mundial, possuindo cerca de um milhão de pessoas presas, (e mais um milhão, se observarmos a população flutuante que não aparece nas pesquisas) se considerados as prisões domiciliares e mandatos de prisão. Já no índice de aprisionamento para cada 100 mil habitantes, enquanto no mundo a média é de 144 aprisionamentos para cada 100 mil habitantes, no Brasil esse número é de 306 habitantes para cada 100 mil. Além disso, o número de detentos é 66% maior do que a capacidade que o sistema brasileiro possui de abrigá-los nas suas prisões. Em junho do ano passado, a ONU declarou em relatório oficial, a necessidade do país “melhorar as condições de suas prisões e enfrentar o problema da superlotação”.

Casos de violação dos direitos humanos, torturas físicas e psicológicas são recorrentes em presídios brasileiros: no Rio de Janeiro, um preso é morto a cada dois dias, e morrem também, por doenças infecto contagiosas, principalmente, tuberculose e AIDS, segundo a jornalista Cibelih Hespanhol do Blog da Redação;

“A grande diferença entre prisões suecas e brasileiras (ou norte americanas) está nas teorias que fundamentam seus sistemas penitenciários. O país da pena de morte é o mesmo que viu sua população carcerária praticamente dobrar desde o início dos anos 90. Já o país que optou por uma política de reinserção social, em que uma agência governamental é encarregada de supervisionar os detentos e oferecer programas de tratamento para aqueles com problemas com drogas, vê agora suas prisões serem fechadas por falta de prisioneiros. Em entrevista ao *The Guardian*, Kenneth Gustafsson, governador da prisão de Kumla, a mais segura da Suécia, declara: “existem pessoas que não querem ou não podem mudar. Mas na minha experiência a maioria dos prisioneiros quer mudar, e nós precisamos fazer o que pudermos para ajuda-los. E não é apenas a prisão que pode reabilitar. Isso é um processo combinado, que envolve a sociedade. Podemos dar educação e treinamento, mas quando essas pessoas deixam as prisões elas precisam de moradia e emprego (HESPANHOL, 2014)”.

Em suma, ainda segundo a jornalista Cibelih Hespanhol;

“o que a Suécia tem a nos ensinar é a noção contrária do senso comum de que “cadeia boa é cadeia infernal”: optar pela humanização do sistema penitenciário prova-se como a maneira mais eficaz de se verem reduzidos os índices de criminalidade. Ou nas palavras daquele personagem de Dostoiévski, de duzentos anos atrás: “E já que [o detento] é de fato um homem, deve ser assim tratado. Um tratamento humano pode até devolver a condição humana mesmo àqueles que se esquivaram (HESPANHOL, 2014)”.

Em alguns países, outros ministérios de governo devem, obrigados por Lei, oferecer determinados tipos de serviços para os internos das unidades correcionais de seus respectivos países:

“Pode ser o caso de determinados contratos internos do governo. Na África do Sul, por exemplo, todos os móveis fornecidos às repartições do governo são fabricados por presidiários. Também pode ser um trabalho destinado a órgãos externos; por exemplo, a confecção de placas de veículos. Em muitos casos, os servidores penitenciários podem usar sua criatividade para encontrar oportunidades de trabalho significativo para os presidiários. Presidiários selecionados criteriosamente podem, por exemplo, aprender habilidades úteis trabalhando com os servidores penitenciários na manutenção e no conserto das instalações prediais do estabelecimento. Nos casos em que o presídio tiver uma área de terra arável, os presidiários podem trabalhar sob supervisão e cultivá-la a fim de fornecer alimentos para si e para os outros (COYLE, 2002; p. 107)”.

No CPP I “Dr. Alberto Brocchieri” de Bauru-SP, em 1996, quando cumpria sentença de 06 anos 02 meses e 24 dias, pela prática delitiva do artigo 157, havia nesta unidade uma horta cultivada pelos próprios detentos que abastecia em 100% o consumo interno da unidade, e ainda abastecia as residências da maioria dos funcionários que ali prestavam seus serviços. Além de explorarem a produção de peixes em tanques fora da penitenciária, eram explorados também a criação e engorda de porcos numa pocilga, ao lado da piscicultura, que fornecia as carnes dos porcos que eram consumidas pelos internos e funcionários da unidade. Havia também, algumas fábricas de camas tubulares e de lajes pré-fabricadas em concreto. Todas empregando mão de obra carcerária. Nesta época a unidade estava há seis anos sem nenhuma revolta e nenhuma morte de natureza violenta, não natural. Seus funcionários trabalhavam dentro das galerias, sozinhos, armados apenas com um apito e em nenhum momento, durante os quase dois anos que ali cumpri minha sentença, nenhum agente foi agredido e ou ameaçado em sua integridade física por qualquer interno que ali cumpria suas sentenças. Mas, um dos fatores essenciais para que isso pudesse ocorrer era que o Diretor, *Wilson Elorza Junior*, competente em sua função, dava ouvido aos sentenciados e mantinha uma caixa de sugestões em cada Raio (pavilhão) da unidade, onde apenas ele tinha acesso ao seu conteúdo. Isso inibia possíveis ações ilegais por parte dos agentes penitenciários que ali desempenhavam suas funções diariamente, que é sem sombra de dúvidas um dos maiores fatores de revoltas carcerárias em todo o mundo, além de que, quando havia alguma queixa, ela era averiguada em sua íntegra e seus responsáveis punidos rigorosamente, e suas punições eram levadas ao conhecimento de todos, para servir de exemplo inibidor de novas ações semelhantes. Na China e em alguns outros países, os promotores que investigam as queixas de pessoas presas exigem que as queixas sejam depositadas em urnas lacradas cujas chaves só os promotores têm (COYLE, 2002. p.. 127). Este exemplo foi trazido para demonstrar que uma administração aberta ao diálogo com seus subordinados e internos é capaz de suprir parte das debilidades que o Estado possui.

“As condições de prisão terão um sério impacto sobre o bem-estar mental das pessoas presas. As administrações penitenciárias devem procurar reduzir o alcance desse impacto e também devem estabelecer procedimentos destinados a monitorar seus efeitos sobre os presos, individualmente.

Devem ser tomadas medidas destinadas à identificação daqueles presos que poderão estar em risco de autoflagelação ou suicídio. Os servidores penitenciários devem ser capacitados adequadamente para reconhecerem os sinais indicativos de uma tendência em potencial à autoflagelação. Nos casos em que as pessoas presas forem diagnosticadas como doentes mentais, elas não devem ser mantidas na prisão, mas transferidas para uma unidade de tratamento psiquiátrico adequadamente equipada (COYLE, 2002; p. 68)”.

Isso seria o ideal, porém, nos 12 anos em que tive que cumprir de sentenças, em todas as unidades pelas quais passei, não houve nenhuma que cumpriu verdadeiramente com esse critério. O comum é que os próprios presos, sem nenhuma capacidade para isso, cuidem desses outros detidos que, ao não suportarem as agruras do sistema prisional ao qual os mantém detidos, vieram a perder as suas saúdes mentais.

Enfim, para realmente finalizar, me aproprio mais uma vez dos escritos do professor *Milton Santos*, onde ele descreve que;

*“Certos espaços da produção, da circulação e do consumo são a área de exercício dos atores “racionais”, enquanto os demais atores se contentam com as frações urbanas menos equipadas. A ação humana é dessa forma compartimentada, segundo níveis de racionalidade da matéria. A cidade já vinha criando seus excluídos e os seus irracionais (SANTOS, 2014; p. 306)”*.

Vamos continuar criando-os?

O ideal para poder solucionar os inúmeros problemas do Sistema Nacional Carcerário, perpetuados há centenas de anos, seria a imediata mudança nas formas de condução desse Sistema, mas, parafraseando Paulo Freire, onde ele cita que, “se”: o caos do Sistema Educacional Brasileiro fosse ao acaso, uma hora, acabaria por lógica, dando certo. Mas em sua opinião, o sistema é pensado para realmente dar errado e continuar dando errado, pois população instruída não é fácil de dominar, conduzir e explorar, semelhante ao que pudemos observar no Sistema de Segurança Pública Nacional.

“Os administradores penitenciários poderiam, por exemplo, chamar a atenção do público e do Congresso para as consequências decorrentes da superlotação carcerária, e para a falta de recursos necessários à manutenção desse grande número de presos. Em algumas jurisdições, o mesmo departamento é responsável pelas penitenciárias e pela aplicação de penas alternativas. Tal é o caso na Nova Zelândia, Dinamarca, Suécia, França e na maioria dos estados da Austrália. Os administradores mais experientes têm a responsabilidade de aplicar tanto as penas privativas de liberdade quanto as penas alternativas, e podem utilizar seus conhecimentos sobre as condições carcerárias para auxiliar no trabalho e no desenvolvimento do setor não-prisional (COYLE, 2002; p. 172)”.

#### **CAPITULO 4: SISTEMA CARCERÁRIO NACIONAL PARAGUAIO E SEUS INDICES DE REINCIDENCIA CRIMINAIS/PRISIONAIS EM 2016.**

No caso das unidades geográficas prisionais do território *Paraguai*, tomando *Ciudad del Este* por exemplo, uma vez que, por fazermos divisa diretamente com esse território/município/País, conseqüentemente somos atingidos e os atingimos, influenciados ou podemos ser influenciados em nossa realidade carcerária, por políticas prisionais que são, ou deixam de ser, adotadas em nossos países vizinhos (Brasil, Paraguai e Argentina), no sentido de controlar os fluxos criminais que inundam, se adaptam e proliferam-se com muita rapidez, especialmente em nossa tríplice região de fronteira.

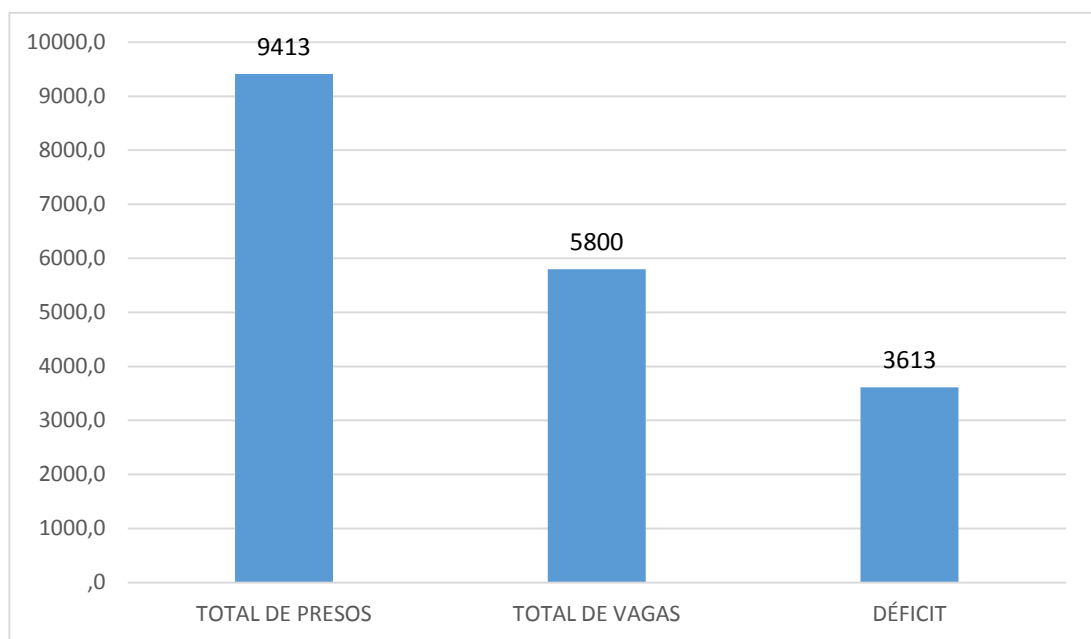
Segundo o Censo Nacional Penitenciário Paraguai, um dos primeiros passos que foi feito para levar a cabo o Plano Nacional Penitenciário; que primária pela melhoria de todo o Sistema Carcerário Nacional Paraguai, foi realizar o; Segundo Censo Prisional, que refletiu no aparecimento das reais e duras condições carcerárias existentes. A seguir, seguem os dados relativos à população carcerária das 14 prisões e 2 fazendas comunais que teriam por objetivo reduzir os níveis de superlotação e melhorar as condições de vida das prisões internas nacionais. Sendo esta a dura realidade refletida em números que passaremos a demonstrá-los.

Segundo *Xinhua*, Jornalista da revista Peruana *América*, a média de idade dos delinquentes paraguaios foi de 32 anos entre os homens e de 36 anos entre as mulheres. Segundo suas apurações, a média de espera que os aprisionados têm para conhecerem os resultados de suas condenações levam em média 12 meses, e as causas mais frequentes dos delitos processados foram os roubos, com 3.540 casos; tráfico de drogas, com 1.876 envolvidos; homicídios com 1.859 casos; abuso infantil com o número de 485 processos e 101 casos de violação. A maioria das penitenciárias e presídios existentes estão superlotadas e a capacidade total atinge hoje, cerca de 5.800 vagas, mas 9.413 pessoas estão detidas em todo o País. Havendo, na data desta pesquisa um déficit de mais de 3.600 vagas em todo o seu sistema carcerário.

O Presídio de Tacumbú é a principal unidade para a maioria dos detidos (42,8%), seguido da Penitenciária de *Ciudad del Este* (12,7%), ambos com grandes excessos de prisioneiros, forçados a viver em condições inadequadas. Mais da metade de todos os presos são inexperientes, ou melhor dizendo, primários. Do percentual total, 8,8% não têm qualquer

tipo de defesa pública ou privada; 48% das pessoas que, em teoria, seriam beneficiadas com a defensoria pública, sequer recebem as visitas de seus advogados. O que indica que, além de ser lenta a justiça, é mais lenta ainda para quem recebe as penas. A morosidade do sistema é tão grande que, mesmo aqueles que não recebem a sentença, podendo ser inocentes ou não, igualmente perdem em média um ano e oito meses na prisão, segundo Censo Nacional Paraguuaio.

**Gráfico 15: Total da população carcerária no território do Paraguai- PY - 2016.**



Elaboração: Marcos A. L, Ziemann 2016 - Fonte: Censo Nacional Penitenciário Paraguuaio

No *Paraguai* 75% das pessoas privadas de liberdade não terminaram o ensino médio; 79% dizem que gostariam de estudar, terem um futuro e estariam predispostos a participar de programas educacionais que gerassem mecanismos de Reinserção Social. Apenas 33% trabalham nas penitenciárias e 67% não produz nenhum resultado. Dos 40% das pessoas que têm visitas íntimas com seus parceiros, 77% não usam preservativos em suas relações sexuais dentro da prisão, e isso é alarmante, pois está diretamente relacionado com a transmissão do HIV e sífilis, segundo apurou o Censo Nacional do Paraguai em 2010.

O Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura (MNP) do *Paraguai* trouxe à tona o resultado de seu trabalho no ano de 2013 por meio do “I Informe Anual de Gestão e Recomendações”. O documento detalha as atividades realizadas pelo *MNP* e analisa a situação



encontrada durante visitas de monitoramento a centros de detenção e casas de custódia de idosos, adultos, crianças e adolescentes. Foram realizadas 16 visitas programadas, sendo cinco em abrigos de crianças que estão sob custódia do Estado até serem reinseridas em sua família ou adotadas. As visitas mostraram que parte dos lares funciona de forma ilegal, não têm verba suficiente para as necessidades mais básicas e não garantem acesso à escola, o que reflete na perpetuação dos problemas sociais.

Nas delegacias, os presos têm dificuldades de comunicação externa, de acesso à justiça e ausência de atenção médica. Nas penitenciárias, a situação encontrada foi ainda pior: infraestrutura precária; superlotação com número de presos 256% maior na penitenciária de *Tacumbú*; torturas e maus-tratos como ferramenta disciplinar; aporte inadequado de alimentos; falta de atenção sanitária; presos sem identificação adequada; déficit de profissionais; problemas na segurança; presença de guardas homens nos pavilhões de prisões femininas. Situações que, segundo define o *MNP*, provocam a degradação da pessoa e afrontam sua dignidade. Também foi detectada quantidade abusiva de prisões preventivas sem fundamento, fora do limite do prazo legal e sem respeito ao Código Processual Penal. A prisão preventiva é apontada como uma das principais causadoras da superlotação.

O *MNP* destaca que os casos de tortura e maus tratos no país persistem, sendo a impunidade a principal responsável por isso.

*“A impunidade como prática institucionalizada deriva, entre outros fatores, da falta de investigação, punição e indenização às vítimas das violações de direitos humanos cometidos por agentes do Estado durante a ditadura, assim como a falta de investigação e punição dos responsáveis por torturas e outros delitos, que seguem ocorrendo desde a queda da ditadura até hoje (CARCERÁRIA, 2013)”.*

Atualmente no *Paraguai*, as principais vítimas de tortura são os grupos já tradicionalmente invisibilizados e discriminados, como camponeses, presidiários, idosos abandonados, doentes mentais, crianças e adolescentes em situação de rua e em conflito com a lei, além dos indígenas. “Para esses setores sociais, os tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são o *preâmbulo* e o *adendum* das práticas soterradas da tortura”, segundo os diretores do *MNP*.

O Movimento Nacional de Prevenção à Tortura reconhece que o trabalho feito até hoje não basta para mudar a cultura da violência no país, sendo essencial seguir trabalhando para construir uma sociedade livre da crueldade do Estado.

#### 4.1. USOS DO TERRITORIO PELO ELEMENTO ESPACIAL “PRISÃO” EM CIUDADE DEL ESTE, HERNANDÁRIAS E PUERTO FRANCO/PY.

*Ciudad del Este* (em português "*Cidade do Leste*") é um distrito (cidade) do *Paraguai* e a capital do departamento de *Alto Paraná*. A cidade foi fundada em 3 de fevereiro de 1957 com o nome *Puerto Flor de Lis*. Logo, teve seu nome alterado para *Puerto Presidente Stroessner* e através de plebiscito, os cidadãos elegeram e confirmaram o nome de *Ciudad del Este*. A cidade faz parte de um triângulo internacional conhecido na região como *Tríplice Fronteira*, que envolve também; *Foz do Iguaçu*, no estado brasileiro do *Paraná* e *Puerto Iguazú*, na *Província Argentina de Misiones*. As três cidades são separadas umas das outras pelo Rio Paraná e pelo Rio Iguaçu. Com uma aglomeração urbana de 387 mil habitantes (2010), *Ciudad del Este* é a segunda cidade mais populosa do *Paraguai*, ficando apenas atrás da capital *Assunção*, que tem 742 mil habitantes. O sistema carcerário de *Ciudad del Este* conta com uma capacidade para 450 detentos e mantém 1.196 internos em suas precárias instalações. Existem mais dois pequenos presídios destinados a mulheres e jovens.

Os índices de reincidência criminais e, conseqüentemente prisionais, são dados inexatos, pois o Sistema Nacional Paraguaio de Segurança Pública é muito precário e limitado, no sentido de produzir e fornecer as informações necessárias a respeito de seus apenados e poucos estudos ainda estão sendo desenvolvidos neste sentido.

*Hernandárias*, o segundo distrito (município) pesquisado no *Paraguai*, localizado no centro do *Departamento de Alto Paraná*, foi fundada em 1896 sendo o “distrito” mais antigo de *Alto Paraná*. *Hernandárias* é conhecida como a Capital Latino-Americana de Energia Elétrica por possuir no seu território duas barragens hidroelétricas: *Acaray* e *Itaipu*. Sua população chega perto de 80 mil habitantes, segundo último Censo Nacional Paraguaio.

Em trabalho de campo, no dia 11 de Julho de 2016 no distrito paraguaio de *Hernandarias*, onde na 5ª Comissaria de Policía o sub oficial Major *Gustavo Gamarra Sancion*, nos auxiliou com as informações que se faziam necessárias à respeito da população carcerária de seu “distrito”. *Gamarra* conta que os índices criminais ali são ínfimos e poucas prisões são efetuadas ao longo dos tempos. Em razão do baixo índice de criminalidade não há um presídio na cidade, muito menos penitenciárias, apenas duas celas, nos fundos do prédio onde funciona a 5ª Comissaria de Policía, com capacidade para dez pessoas, onde ocasionalmente são detidos

os suspeitos e ou acusados de alguns delitos que não passam de duas a três incursões mensais. “Havendo mês que não há nenhuma”, acrescenta de maneira orgulhosa, o Sub Oficial *Gamarra*. Mas quando acontece de haver algum detido, no máximo em 24 horas são removidos para a Penitenciária de *Ciudad del Leste*. Na data em questão havia duas pessoas detidas; uma acusada de tentativa de homicídio e outra de agressão contra a mulher. Sendo este último, um dos crimes mais comuns na cidade.

*Presidente Franco* é o terceiro município (distrito) paraguaio que integrou o objeto de estudo desta pesquisa, localizado no Departamento do Alto Paraná, com uma população que chega perto de 70.000 habitantes, segundo último Censo Nacional Paraguaio. Não muito diferente de *Hernandarias*, seus índices criminais são realmente baixos e também não há carceragem na cidade, como me informou na Sub Comissária o Senhor; Sub Oficial Primeiro: *Pedro Carceres* (sobrenome interessante). Conversando com ele, no mesmo dia 11 de julho, por volta da onze horas da manhã, sou informado que quando acontece de haver alguma prisão, que é bem difícil, no máximo em 24 horas são removidos para *Ciudad del Este*, semelhante ao que acontece em *Hernandarias*.

Ali existe apenas uma cela e que, no momento, não havia nenhuma pessoa detida. Peço para conhecer o lugar e, sem maiores problemas, sou introduzido ao interior da Comissária e constato a veracidade das informações. Apenas uma cela que servia de depósito para algumas motos apreendidas. Neste “município” também, o delito mais comum é o relacionado a violência contra a mulher, motivado geralmente pelo consumo exagerado de álcool, segundo relato do Sub Oficial Primeiro: *Pedro Carceres*.

#### **4.2. OS USOS DO TERRITÓRIO PELAS INSTITUIÇÕES “PRISÕES” NA ARGENTINA – AR E SEUS INDICES DE REINCIDENCIA PRISIONAL.**

Na *Argentina*, existem mais de 250 prisões em que estão alojados em torno de 69.000 prisioneiros. Desse total, 10.424 são distribuídos em 34 prisões federais, enquanto que cerca de 31.200 prisioneiros estão alojados em 55 “bonaerenses criminais” (Polícia Provincial Buenos Aires, também chamado de Polícia Bonaerense, ou apenas Bonaerense; e foi criada para garantir a segurança pública na província de Buenos Aires. É a maior força policial Argentina),

de acordo com a mais recente publicação do Sistema Estatístico Nacional de Execução de Penas (Sneep, 2014). O resto da população prisional está sendo mantida em prisões que dependem exclusivamente das diferentes províncias.

O número de detidos em prisões argentinas tem aumentado nos últimos anos e a organizações de direitos humanos denunciaram repetidamente que isso faz com que a superlotação carcerária se torne insustentável e incontestavelmente desumana. A taxa de encarceramento no país subiu de 91 presos por 100.000 habitantes em 1997 para 161,8 em 2014 (últimos dados oficiais disponíveis).

Sobre o Sistema Prisional *Argentino*, desde 2003 a *Argentina* vem implementando uma série de medidas para melhorar o *Sistema Penitenciário* do país. Oito anos depois, o país acaba de se tornar uma referência para outros países do mundo. A avaliação está presente em relatório elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), finalizado esta semana. De acordo com o relatório; a saúde e a qualidade de vida das pessoas em prisões, sob sua jurisdição, têm se tornado uma clara prioridade da administração penitenciária da *Argentina*. O documento aponta que houve avanços “impressionantes” nos programas de saúde e de promoção da igualdade de gênero nas prisões *Federais*, em comparação às observações realizada em 2008. O relatório, conduzido pela Especialista Sênior da Unidade de HIV do UNODC, *Fabienne Hariga*, ressaltou que:

*“Desde 2008 houve uma importante reforma no sistema penitenciário, que inclui maior atenção às necessidades de mulheres, mães vivendo com seus filhos, jovens adultos, mulheres estrangeiras, transgêneros, homossexuais e mulheres idosas”. Tudo isso incluiu a implementação de programas para prevenir a violência e o suicídio, ao mesmo tempo que a reforma do programa de saúde tem uma mudança de paradigma do olhar médico para um olhar integral da saúde (HARIGA, 2008)”.*

#### **4.3. USOS DO TERRITÓRIO DE PUERTO IGUAZÚ-AR PELO ELEMENTO ESPACIAL GEOGRÁFICO; PRISÃO.**

O território argentino é conectado com o território do *Brasil* pela ponte Tancredo Neves, sendo a província (cidade) de *Puerto Iguazú* um lugar tranquilo e que atrai milhares de turistas todos os anos. Porém, mesmo com esse grande fluxo de turistas, seus índices de criminalidades

e aprisionamentos são tão ínfimos que não há a necessidade de terem um Presídio, segundo *Gamarra*. E sua população é de 80.020 habitantes, de acordo com o último Censo (INDEC, 2010).

No dia 31 de maio de 2016, dando continuidade a coleta dos dados, foi elaborado outra parte do trabalho de campo, necessária à conclusão da pesquisa que originou esta monografia. Cruzando a fronteira entre *Brasil/Argentina* com destino à província de *Puerto Iguazú-AR*, pesquisando entre os órgãos de Segurança Pública Nacional *Argentina*, falando aqui e ali com seus agentes em espanhol, (idioma aprendido no curso de línguas da UNILA) se apresentando como acadêmico da Universidade Federal da Integração Latino Americana e que, por fazer parte de um grupo de pesquisa sobre o Sistema Prisional da Tríplice Fronteira, tinha a necessidade de fazer-lhes algumas perguntas relacionadas às pessoas que ali, naquele Município/País, ora cumpriam suas penas.

A princípio, as autoridades responsáveis mostraram-se relutantes em auxiliarem imediatamente com as respostas da pesquisa que se faziam necessárias e foram transferindo responsabilidades e indicando vários órgãos diferentes, em diferentes prédios, pedindo que conversasse com várias outras pessoas para obter a autorização necessária, até que orientaram a falar com o *Major* responsável pelo departamento, e solicitar-lhe autorização.

O senhor *Francisco Rodrigues*, chefe da “Division de Resguardo de Personas em *Puerto Iguazú/AR*”, sendo muito educado, porém guardando certa reserva diz;

*“Aqui é uma espécie de prisão provisória em que, os detidos, todos sem condenações, ficam aqui apenas até ser resolvido suas querelas com a justiça, e esse prazo nunca, (frisando no “nunca”) ultrapassa seis meses, pois nossas instalações não são adequadas para que ultrapassem tal prazo”.*

Senhor *Rodrigues* acrescenta que ali, os detidos em sua maioria, voltam para suas casas antes mesmo de extrapolar o prazo máximo de seis meses, pois a maioria dos atos “supostamente” cometidos são de natureza leve e, em sua quase totalidade, estão relacionados a gênero; ameaça a esposa e ou leves agressões. Existem alguns casos mais graves, como homicídios, roubos qualificados e crimes contra o costume (*estupro*) mas o que ele rapidamente acrescenta; “são todos suspeitos, não há culpados aqui, apenas suspeitos, e são tratados como tal”. Portanto, no caso dos crimes de natureza mais graves, antes que se complete os seis meses eles são removidos para o município de *Eldorado* que está localizado a 105 quilômetros de *Puerto Iguazú/AR*, com uma população quase idêntica à de *Puerto*, com 57.300 habitantes

(Censo 2012) e é a terceira maior cidade da Província *Argentina*, distante 1.185 km da Capital *Argentina; Buenos Aires*.

No território de *Puerto Iguazu* na *Argentina* a capacidade prisional é de 60 vagas e estava, na data da pesquisa, abrigando 30 pessoas acusadas de diversos delitos, mas segundo *Rodrigues*, em sua maioria acusados de crimes domésticos, ocorridos nos bairros mais carentes. “Em sua quase totalidade esses crimes são agravados pelo consumo exagerado de álcool”, acrescenta o chefe da divisão. Ali os internos não estudam, não trabalham, não tem direito a pátio de sol, uma vez que pátio, ali não existe. A única forma de terem contato com o sol é pela janela da cela, por onde entra a ventilação. Suas refeições são preparadas ali mesmo, pelos funcionários responsáveis e são apenas duas; Almoço, jantar e um mate pela manhã.

A rotina dos detentos resume-se em; levantar por volta das onze horas da manhã e ficar conversando e vendo televisão o resto do tempo, geralmente indo dormir muito tarde, para poderem aproveitar a programação noturna da televisão, segundo *Rodrigues*.

Ao término da entrevista foi possível perceber o alívio do chefe da Division de Resguardo de Personas de *Puerto Iguazú/AR*. Não creio que o motivo do alívio fosse o de estar escondendo a realidade que poderia ser outra, mas que ainda, o sistema carcerário é um assunto delicado e que, as pessoas que estão diretamente envolvidas sentem-se inseguras e se colocam na defensiva por sentirem-se responsáveis pelo resultado negativo destas instituições, e ameaçadas diretamente em seus cargos, caso uma pesquisa ou reportagem traga à luz (torne transparente) e aponte a fragilidade e inadequação daquilo que deveria servir para *reeducar* essas pessoas, que infelizmente, em sua maioria, “sequer foram educadas”. É realmente muito complexo, pois como cobrar de um órgão uma *reeducação* de uma pessoa, quando a família, órgãos e instâncias anteriores não cumpriram com seus deveres em educar esse ser humano que ora ali se encontra acusado da prática de um delito e, que muitas vezes, não é sequer entendido por ele... como delito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Ao realizar esta monografia, foi possível concluir, após as análises dos dados coletados que, após a implantação dos novos presídios e o desenvolvimento de algumas políticas públicas, voltadas a uma pequena melhoria das condições de adaptação das pessoas que estavam sendo devolvidas em liberdade à sociedade (os egressos) do município de *Foz do Iguaçu-PR*, houve uma diminuição considerável dos índices de violência urbana (homicídios) e, segundo o Diretor do Patronato Municipal; *Drº Alexandre Calixto*, houve uma queda de, em média, 30% nos índices de reincidência criminal/prisonal no município, nos últimos anos. Entretanto, em contra partida, houve um grande número de novos aprisionamentos dos pequenos infratores que, ao serem aprisionados, como apontou *Michael Foucault* em seu livro *Vigiar e Punir*, eles (os infratores) em cárcere, serão transformados em *delinquentes* marcados (tatuagens, antecedentes criminais) e passarão a ser vigiados e perseguidos, pois acredita-se que, mesmo que não estejam fazendo algo de errado podem vir a fazer a qualquer momento, então devem ser vigiados e punidos. E sobre a proximidade dos elementos espaciais, *Milton Santos* escreveu em seu livro *A Natureza do Espaço*;

*“O papel da vizinhança na produção da consciência é mostrado por J. Duvignaud (1997 pág. 20), quando identifica na “densidade social” produzida pela fermentação dos homens num mesmo espaço fechado, uma “acumulação que provoca uma mudança surpreendente” movida pela afetividade e pela paixão, e levando a uma percepção global, “holista”, do mundo e dos homens. Quando se refere a espaços fechados, numa primeira leitura poderia se identificar os espaços medrosos do inimigo exterior, fechados, fortificados, protegidos atrás de muralhas, dos quais as cidades medievais são um melhor exemplo (SANTOS, 2014; p. 158)”.*

Portanto, podemos usar esse pensamento, voltado para dentro das muralhas dos presídios, para reforçar ainda mais a hipótese de que onde as pessoas quando em cárcere privado, ao exercerem suas relações e inter-relações cotidianamente, muitos entre seus próprios familiares, acabam desenvolvendo e ou criando novos outros *vínculos*, tão fortes, vínculos estes identificados pelo sociólogo *Émile Durkheim* como solidariedades sociais mecânicas/orgânicas e escreve sobre, em seu livro: *Da Divisão Social do Trabalho*:

*“Vê-se, assim, que espécie de solidariedade o direito penal simboliza. Todo mundo sabe, de fato, que existe uma coesão social cuja causa está numa certa conformidade de todas as consciências particulares a um tipo comum que não é outro senão o tipo psíquico da sociedade. Com efeito, nessas condições, não só todos os membros do grupo são individualmente atraídos uns pelos outros, por se assemelharem, mas também são apegados ao que é condição de existência desse tipo coletivo, isto é, a sociedade que formam por sua reunião (DURKHEIM, 1999; p. 79)”.*

Diante desse quadro, bem podemos falar que a união que se dá em cárcere acaba resultando numa sociedade criminal, sociedade de indesejáveis é claro, que uma vez

pertencentes a ela (sociedade criminal), que acolhe indiscriminadamente; cegos e aleijados, mendigos e prostitutas, pobres e ricos, brancos e negros, jovens, adultos e idosos, em resumo, todos os excluídos da sociedade atual capitalista, que pode ser definida como uma sociedade que sofre de patologias, segundo (DURKHEIM, 1999). Esses laços, melhor dizendo, essas solidariedades sociais, dão-se cotidianamente nas relações mais simples, como por exemplo; auxiliar uma pessoa escrever uma carta ao seu familiar, dar-lhe gratuitamente um sabonete ou pasta de dentes quando chega em cárcere, e ou, relações mais complexas, com graus de periculosidade, tomando por exemplo; quando uma pessoa auxilia outra, que está encarcerada na mesma unidade prisional, a sair de uma confusão que, pode se dar por inúmeros motivos, a partir desta ajuda cria-se um sentimento de gratidão que, neste ambiente, passa a ter um valor hipervalorizado, e que, de certa forma, torna quem aceitou a ajuda, num escravo consensual, sem a necessidade de exercer de coerção, ou também exercendo de coerção, como é o caso das pessoas que, quando adentram ao cárcere, solicitam ou aceitam ajuda do poder paralelo que existe atualmente dentro das unidades correcionais do território brasileiro, pela ausência de um *Estado* forte e eficaz, o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Além destas, existem inúmeras outras formas exemplares de relações solidárias que diariamente se dão que, quanto mais tempo uma pessoa ficar nestas unidades prisionais, mais difícil será desligar-se dos laços que se fortalecem dia após dia. Porém, foi identificado nesta monografia que não é apenas as relações solidárias que podem influenciar na permanência desta pessoa nesta sociedade criminal, mas também a existência do que foi denominado por Foucault, como “micro poder”<sup>21</sup> (dentro do cárcere é respeitado/fora do cárcere não encontra esse respeito) que torna-se muito difícil, às vezes até impossível, deixá-los para trás, e acabam por influenciar, em muito, às novas ações delituosas por parte dessas pessoas que, nesse ambiente nada salutar, permanecerem por um período de tempo que não requer seja muito elevado, mas que quanto maior o for, mais forte se tornam esses vínculos/laços/solidariedades, e, muito mais difíceis passam a ser, de se dissolverem.

Dos cinco territórios municipais pesquisados, *Foz do Iguaçu/PR* é o município que melhor serviria de modelo para as demais cidades do *Brasil*, no que se refere as políticas públicas direcionadas ao combate da violência urbana. Tendo sido considerada a segunda

---

<sup>21</sup> “Para Foucault, poder não se tem, se exerce. Preocupa-se com o surgimento das instituições, como a clínica, por exemplo. Na origem destas (Igreja, escola, etc), para o autor, há um “micro poder”, e todos se unem em “microesferas”, que exercem poder sobre os indivíduos, interferindo na sua autonomia, tornando-os mansos, subsistentes; <https://agoradapuc.wordpress.com/>; acessado em 08/11/2017”.



cidade mais violenta da América Latina, hoje se encontra em 43º lugar em âmbito nacional no que se refere a violência urbana, segundo dados do DEPEN.

Muito longe está do ideal pretendido é claro, mas fica evidente o esforço dos representantes Municipais e Estaduais em encontrarem alternativas capazes de diminuir ainda mais esse percentual, relacionado a insegurança pública. Muitas vezes, os membros da sociedade em geral, sentem-se inseguros, mais acentuadamente os menos abastados financeiramente, e não apenas pelo risco que os criminosos lhes oferecem, pela proximidade dos lugares onde residem, mas com o risco que a polícia (mantida como justificativa de combate ao crime, mas que na verdade serve muito mais para manter e perpetuar nossos governantes no poder), também os ameaça a todo instante, tendo o poder de, arbitrariamente, caso tenha interesse pessoal, de aprisioná-los como e quando quiserem, muitas vezes criando/plantando provas materiais inexistentes a priori.

Entretanto, neste sentido, não é apenas a polícia que é temida pela população, mas os agentes penitenciários também são tratados com certa parcimônia, principalmente pelos familiares dos detidos, pois, por estarem capacitados com micros poderes, conferidos pelos Estados Nacionais, no exercício de suas funções, como aponta *Foucault*, colocam em pânico todos os envolvidos direta e indiretamente com o sistema carcerário, por deterem, muitas vezes, o poder (muitas vezes) sem censura, de prejudicar indiscriminadamente as pessoas sob seus cuidados, caso assim seja sua intenção.

Em relação do porque o Sistema Penitenciário foi e continua sendo pensado e conduzido para não poder dar certo, como apontou Foucault? Simples, por fazer parte de um hipotético não declarado plano de Controle Social. Para que, pessoas que se encontram na base da pirâmide social, não venham se rebelar contra os poderes constituídos e cometam delitos contra o patrimônio privado, muitas vezes dos próprios governantes do território ao qual venham a pertencer. De certa forma, obrigando que seus cidadãos aceitem um salário mínimo, que não é ao menos, minimamente suficiente para uma existência digna. Isso ainda, quando estas pessoas conseguem algum trabalho, que não está acessível a toda população, garantindo assim, uma reserva de mão de obra necessária à produção da mais valia<sup>22</sup>. O fato de não haver acesso a um

---

<sup>22</sup> **Mais-valia** é uma expressão do âmbito da Economia, criada por Karl Marx que significa parte do valor da força de trabalho dispendida por um determinado trabalhador na produção e que não é remunerado pelo patrão. Também pode ser classificada como o excesso de receita em relação à despesas (MARX, 1996).

posto de trabalho para todas as pessoas é intencional, pois com uma política de ampla oferta de trabalho a todos os cidadãos, não haveria essa famigerada reserva de mão de obra, existente apenas para manter os salários o mais baixo possível, evitando assim, que seus cidadãos acendam da base da pirâmide social em direção ao topo, e ameacem os detentores do capital, que reinam solitários em suas altas posições sociais e, por hipótese alguma, têm a pretensão de possibilitar que isso se modifique. Tanto é, que a pena alternativa, segundo Alessandro Baratta, que foi implementada, não foi alternativa à prisão, e sim alternativa à liberdade, pois delitos que eram arquivados/ignorados, agora são punidos com penas alternativas.

Sem essa maneira de conduzir a sociedade não haveria a possibilidade de explorar a mais valia do trabalho operário, o que torna o capital mais e mais forte, perpetuando essa desigualdade social necessária a exploração capitalista e perpetuação dos atuais dirigentes no poder. E, conseqüentemente, perpetuando o que já compreendemos não funcionar. A prisão como forma de ressocialização!

Até quando?

**REFERÊNCIAS:**

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. São Paulo-SP. Editora Revan 6ª ed. 2011.
- BATISTA, Nilo, ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et all.* **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro-RJ: Revan 2003.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial 2: dos crimes contra a pessoa --** Imprensa: São Paulo, Saraiva 2015.
- BRANDÃO, Gian Miller. **O dolo eventual, a culpa consciente e a efetiva aplicação da norma penal nos crimes de homicídio praticados na direção de veículos automotores**. Dissertação - Universidade Gama Filho. Rio de Janeiro 2005.
- CALHAU, Lélío Braga. **A “ressocialização” de presos e a terceirização de presídios: impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados** 2013.
- CHRISTIE, Nils. **La indústria del Control del Delito**. Buenos Aires, Argentina. Editores del Puerto S.R.L. 2ª ed. 1993.
- COYLE, Andrew. **Manual Para Servidores Penitenciários 2002**. <https://canalcienciascriminais.com.br> - Acessado em 15/08/2017.
- DIAS, Maria. **Ressocialização Pelo Educação: um desafio possível** 2010. [direito/ressocializacao-pela-educacao-um-desafio-possivel.htm](http://direito/ressocializacao-pela-educacao-um-desafio-possivel.htm). Disponível em <http://monografias.brasilescola.uol.com.br/>. Acessado em 14/11/2017.
- DINITZ, Simom. *Journal of Criminal Law & Criminology* vol. 70, 1979. **Article 09**. <http://scholarlycommons.law> - Acessado em 07/11/2017.
- DISTURBANCES, Report of an Inquiry into Prison [**Relatório de uma Pesquisa sobre Desordens em Prisões**], abril de 1990, 1991. *Her Majesty's Stationery Office*, Londres – pag. 75 - <https://www.google.com.br> – Acessado em 07/11/2017.
- DOSTOIEVSK, Fiodor Mikhailovitch. **Crime e Castigo**; Revista Coletivo Sabotagem 2004. São Paulo – SP.
- DURKHEIM, Émile. **Da Divisão Social do Trabalho** (2ª edição) São Paulo; Martins fontes 1999.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir** (25ª edição), Petrópolis – RJ, Editora Vozes 2002.
- FREITA, V. F. de. Brasiguaios: uma identidade sem nacionalidade. In: STERLING, German. (Org.). *Historiográficas Na Fronteira*. Foz do Iguaçu: Uniamérica, 2006.
- HAESBAERT, R. O Mito da Desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2006. HOBBSAWN, E. J. Nações e nacionalismo. Tradução de Maria Celia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- HULSMAN, louk et al. **Criminologia Crítica Y Control Social** (El Poder Punitivo Del Estado). Rosario – Argentina, editorial Juris 1993.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Rio de Janeiro – RJ – 2009 (433 páginas). Tese de Doutorado –

Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

LEMGRUBER, Julita. **Mulheres no Sistema de Justiça Penal**, discurso perante a oficina realizada durante o X Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Infratores, abril de 2000, HEUNI, Viena 1 149. pág. 151.

MACHADO, L. O. et alli. Bases de uma política Integrada de Desenvolvimento Regional para a Faixa de Fronteira. 1ª ed. Brasília, DF: Ministério da Integração Nacional, 2005, v.1. 450p.

MARX, Karl. **O Capital**. Crítica da Economia Política. Coleção Os Economistas. São Paulo: Abril Cultural 1996.

MELOSSI, Dario & PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, Editora Revan 2006.

NEVES, Pedro D. M., CAMARGO, Fernando M., NEVES, Gabriel D. M. **Tríplice fronteira: Foz do Iguaçu, Ciudad del Este e Puerto Iguazu**. Núcleo de Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques; **Do Contrato Social**. Ed. Ridendo Castigat Mores 2002.

RUSCHE, Georg & KIRCHHEIMER, Otto. **Pena Y Estructura Social**. Bogotá – Colômbia. Editorial Libreria Temis 1984.

SANTOS, JUAREZ CIRINO. **A Criminologia Radical**. Rio de Janeiro – RJ. Forense 1981. Acessado em 13/08/2017.

SANTOS, Milton. **A urbanização desigual**. Petrópolis: São Paulo – SP. Editora Vozes, 1980.

\_\_\_\_\_ **Pensando o espaço do homem**. São Paulo - SP: Editora Hucitec, 1982.

\_\_\_\_\_ **Espaço do Cidadão**. São Paulo – SP. Livraria-editora Nobel, 1998.

\_\_\_\_\_ **Pensando o Espaço do Homem**. São Paulo – SP; Editora da Universidade de São Paulo; 5ª ed 2004.

\_\_\_\_\_ **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. São Paulo – SP. Editora da Universidade de São Paulo, 2006, 4 ed. 2ª reimpressão.

\_\_\_\_\_ **O Espaço da Cidadania e Outras Reflexões**; organizado por Elisiane da Silva; Gervásio Rodrigues Neves; Liana Bach Martins; Porto alegre – RS; Fundação Ulisses Guimarães, 2011 (Coleção O Pensamento Político Brasileiro v. 3).

\_\_\_\_\_ **O Trabalho do Geógrafo no Terceiro Mundo**. São Paulo – SP, Edusp (Editora da Universidade de São Paulo – SP) 1ª reimpressão da 5ª edição 2013.

SANTOS, Milton. **Espaço e Método**. São Paulo – SP. Livraria-editora Nobel, 2014.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo-SP. Ed.Cortez 2007.

SEVERINO, F. P. **Educação e fronteira: a proposta do Mercosul e a realidade vivenciada em uma cidade da Tríplice Fronteira**. In: Las regiones em Latinoamérica, nuevos talleres internacionales de estudios regionales y locales, México, v.2, n.1, p. 195-198, mai. 2010.

SOUZA, Iracy Sá de. **Psicologia**: a aprendizagem e seus problemas. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio 1970.

SOUZA, M. L. de. **O território**: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In CASTRO, I. de et al. (Orgs.): Geografia: conceitos e temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

SOUZA, E. B. C. *A (re) produção da região do lago de Itaipu*. Cascavel: Ediunioeste, 2009ª. \_\_\_\_\_ . “Triplíce fronteira: fluxos da região Oeste do Parana com o Paraguai e Argentina”. *Revista Terra Plural*, v. 1, n. 1, 2009b.

UNIT, Social Exclusion. Reducing re-offending by ex-prisoners [Unidade de Exclusão Social: Redução da reincidência criminal entre ex-presidiários]. Stationery Office: London pag. 109 2002. Acessado em 07/02/2106.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. Execução Penal Comentada. 2 ed. São Paulo: Tend Ler 2006.

ZOMIGHANI, James Humberto Jr. Conexões Geográficas e Segregação Socio-espacial pelo uso das Prisões no Estado de São Paulo 2014. São Paulo – SP.

ZOMIGHANI, James Humberto Jr. Território Ativo e Esquizofrênico – Prisão e Pena Privativa de Liberdade no estado de São Paulo 2009.

WACQUANT, Loic. Las carceles de la miséria. Buenos Aires – Argentina. Adiciones Manantial SRL 2004.

#### **SITES CONSULTADOS PARA LEVANTAMENTO DE DADOS:**

<https://www.google.com.br> - Cadeia Pública Laudemir Neves; Acessado em 26/07/2016).

<http://www.novacriminologia.com.br> - CALHAU, Lélío Braga. A “ressocialização” de presos e a terceirização de presídios: impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados. Acesso em 17/08/2017.

<http://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br> - Centro Internacional de Estudos Prisionais. Acessado em 12/07/2016.

<https://blog.fastformat.com> – Citações e Referências abnt. Acessado em 07/11/2017.

<http://www.clickfozdoiguacu.com.br> - CLICK, Foz do Iguaçu; Acessado em 13/07/2016.

<http://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br> - CNJ – Divulga dados sobre nova população carcerária brasileira. Acessado em 12/07/2016).

<http://www.cnj.jus.br> - CNJ- Diferentes tipos de estabelecimentos penais; Acessado em 04/04/2017).

<https://canalcienciascriminais.com.br> - CRITICA, criminologia. Acessado em 14/08/2017).

<http://noblat.oglobo.globo.com> – Geral notícia 2017 no stf. Ministros já falam em questionar validade. Acessado em 08/11/2017.

<http://www.guiadedireitos.org/index.php> - GUIA, de direitos. Acessado em 13/07/2016).

<https://outraspalavras.net> – HESPANHOL, Cibelih. Blog da Redação 2014. Prisões Suecas, aqui se reabilitam seres humanos. Acessado em 14/11/2017.

<http://oglobo.globo.com> - Lei que garante liberdade ao preso se não constar vaga em presídios. Acessado em 13/07/2016).

<http://www.planalto.gov.br> – Lei de Execuções Penais (LEP) de nº 7210 de 11 de julho de 1984. Acessado em 15/06/2017.

[pmangolini@hotmail.com](mailto:pmangolini@hotmail.com). - Mestre em Geografia pela UEM - Maringá, pdf; p. 04. Acessado em 23/04/2017.

<https://agoradapuc.wordpress.com> - Micro poder em Foucault. Acessado em 06/07/2016).

<http://www.justica.pr.gov.br> - Modules/conteúdo. Acessado em 09/04/2017).

<http://monografias.brasile scola.uol.com.br> - Monografias, direito/ressocialização pela educação um direito possível. Acessado em 14/08/2017.

<http://www.leffa.pro.br> - Normas da ABNT; disponível em: /textos/abnt.htm acessado em 14/07/2016.

<https://oglobo.globo.com> O Globo; *Carolina Brígido e André de Souza; 19 de junho de 2016*. Acessado em 14/11/2017.

<http://carceraria.org.br/> - Pastoral Carcerária 2014. Centro De Detenção Paraguaio. Acessado em 10/08/2017).

<https://outraspalavras.net/blog> - Prisões Suecas; aqui se reabilitam seres humanos. Acessado em 20/08/2017.

<https://translate.google.com.br> - Radiografia de los carceles. Acessado em 14/07/2017.

<http://www.andersonmedeiros.com> - Shapefiles continentes, países, estados. Acessado em 09/10/2017).

<https://www.google.com.br> - Sistema Estatístico Nacional de Execuções de Penas (Seenep) 2014. Acessado em 14/11/2017.

<http://www.webartigos.com> - SOUZA, Audrey Setton Lopes. Pensando a inibição intelectual. São Paulo, 2016. Acessado em 07/11/2017.

<http://www.parana-online.com.br> - Tribuna Paraná On line: Acessado em 26/07/2016).

<http://operamundi.uol.com.br> – HARIGA, Fabienne. Unidade de HIV do UNODOC, 2008. Acessado em 14/11/2017.

[www.marxists.org](http://www.marxists.org) - WORKHOUSES. Acessado em 04/08/2017).